

# Diário Oficial



## Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVI • Nº 77

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 30 de abril de 2019

Disponibilização: 29/04/2019

Publicação: 30/04/2019

## Presidente do TCU defende atuação preventiva dos órgãos de controle



O ministro José Múcio Monteiro foi um dos palestrantes

Sem descuidar das atribuições constitucionais de julgar contas e punir os faltosos, os órgãos de controle devem evoluir de um controle burocrático para um modelo que valorize a função preventiva. Esse foi um dos pontos defendidos pelo presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), ministro José Múcio Monteiro, na palestra "Desafios atuais dos órgãos de controle", proferida no auditório da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE) na tarde da quinta-feira (25).

O evento foi promovido pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJ) da PGE-PE e pela Escola de Contas Públicas do TCE-PE, integrantes da Rede Escolas de Governo-Pernambuco, e contou com a participação do diretor da Escola de Contas Públicas, conselheiro Ranilson Ramos.

Diante de um auditório lotado, o ministro destacou que numa época marcada pela rapidez das

transformações e pela crescente exigência de transparência, o controle do dinheiro público nunca foi tão necessário. "Vivemos um momento de extrema restrição orçamentária com carga fiscal elevada, que exige que os órgãos públicos demonstrem à sociedade a importância de seu papel, em face dos custos da nossa operação", disse, destacando que, em 2018, as ações do TCU resultaram em R\$ 25 bilhões de benefício financeiro direto, o que representou um retorno de R\$ 12,38 para cada R\$ 1 investido.

O ministro detalhou a reestruturação promovida na organização do TCU, baseada em novos recursos tecnológicos, que possibilitaram, por meio do trabalho remoto, que servidores residentes nos diversos estados possam estar tecnicamente vinculados às secretarias de atuação nacional.

**NORDESTE 2030** - José Múcio também apresentou dados do Relatório



O ministro José Múcio e o conselheiro Ranilson Ramos (E)

Desenvolvimento Sustentável Nordeste 2030, um diagnóstico elaborado pelo TCU sobre os principais desafios do Nordeste, buscando contribuir para a melhoria das condições de bem-estar da população, do ambiente de investimentos e da produtividade da região.

O ministro ressaltou que, embora a Constituição preveja como um dos objetivos nacionais a redução das desigualdades regionais, o modelo de distribuição de recursos não atende a tal diretriz e, ao contrário, aprofunda o desnivelamento entre as regiões mais ricas do país e aquelas economicamente menos favorecidas. José Múcio criticou ainda as regras de transferência de recursos da União para os entes subnacionais, as quais, em seu entendimento, são excessivamente discricionárias, estimulando uma relação de dependência.

O conselheiro Ranilson Ramos agradeceu a oportunidade de

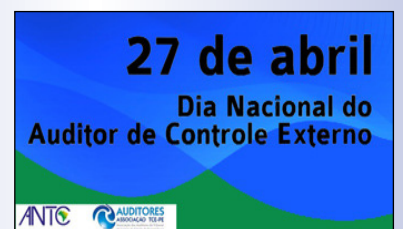
participar do debate e destacou que não há outra forma de buscar a efetividade do controle externo atualmente que não passe pelo acompanhamento simultâneo da execução orçamentária ou da obra. "E só podemos conseguir isso com o auxílio de plataformas tecnológicas, como as implantadas pelo TCU. Nossos tribunais já são ilhas de excelência técnica e precisam ser ilhas de excelência de tecnologia", afirmou.

Prestigiaram a conferência a conselheira e ouvidora do TCE-PE, Teresa Duere; o procurador-geral do Estado de Pernambuco, Ernani Medicis; a secretária estadual da mulher, Sílvia Cordeiro; o deputado estadual João Paulo, representando a Assembleia Legislativa de Pernambuco; o ex-procurador-geral do Estado Izael Nóbrega; o coordenador do CEJ, César Caúla; procuradores do Estado; integrantes do TCE e servidores estaduais.

## Audidores destacam o Dia Nacional do Controle Externo

Em comemoração ao dia nacional do Auditor de Controle Externo, que ocorreu no último sábado (27), a Associação

Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas (ANTC) e a Associação dos Auditores do TCE-PE, que tem como presidentes os auditores do Tribunal pernambucano, Francisco José Gominho e Fabio César de Almeida, respectivamente, publicou uma nota onde destaca a importância de



27 de abril  
Dia Nacional do Auditor de Controle Externo

ANTC AUDITORES ASSOCIAÇÃO TCE-PE

auditor dentro do cenário político atual brasileiro.

Na publicação, a ANTC ressalta que os auditores de controle externo são "peças-chave tanto para a prevenção quanto para a repressão dos atos lesivos ao patrimônio público", cabendo a eles estarem preparados para ações interinstitucionais com outros órgãos de controle e de combate ao crime.



### 27 de abril - Dia do Auditor de Controle Externo

A crise de instabilidade fiscal que assola o Brasil, agravada, em certa medida, pelo nível de descreditação social nas instituições de controle, impõe-nos a refletir sobre o papel dos Auditores de Controle Externo no combate às causas que ensejaram essa crise, notadamente a corrupção, a malversação dos recursos públicos.

Os Auditores de Controle Externo atuam na primeira trincheira do combate a essas causas, tendo contato mais direto com a vida pulsante da Administração Pública, são peças-chave tanto para a prevenção quanto para a repressão dos atos lesivos ao patrimônio público, de modo que se revela essencial que esses agentes públicos, titulares da função auditorial dos órgãos de controle externo, estejam preparados para atuações interinstitucionais coordenadas com outros órgãos de controle e órgãos de persecução penal, viabilizando que os Tribunais de Contas possam efetivamente atingir os fins esperados pelas instituições que agem em sistema de colaboração, e que buscam suprir o déficit de eficácia dos métodos tradicionais de obtenção de prova.

Diante disso, em celebração ao Dia do Auditor de Controle Externo, comemorando anualmente no dia 27 de abril, a Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC) e a Associação dos Auditores de Controle Externo do TCE-PE (AUDITORES/TCE-PE) divulgam a publicação do Edital nº 001/2019, que trata do sorteio de 5 (cinco) vagas para o curso de "Governança e Combate à Corrupção na Administração Pública: A experiência europeia", que ocorrerá de 12 a 20 de setembro de 2019, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Clique no banner para saber como participar. Auditor forte, controle externo forte!

Francisco José Gominho Rosa  
Presidente da ANTC

Fabio Cesar de Almeida Pereira de Lyra  
Presidente da AUDITORES/TCE-PE

## Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso IV, da Constituição Estadual e o Art. 94, inciso III, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e em virtude de aprovação em Concurso Público, cujo resultado foi homologado pela Presidência da Comissão do Concurso em 21.12.2017 e publicado neste Diário em 22.12.2017, resolve:

**Portaria nº 098/2019 – nomear** JESCE JOHN DA SILVA BORGES, para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas, Símbolo ACE-3.

**Portaria nº 099/2019 – nomear** DIOGO MARIO ALVES FERNANDES, para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de Analista de Gestão – Área de Julgamento, Símbolo AGE-1.

**Portaria nº 100/2019 – nomear** ANDRE SAMUEL, EMANUEL FELIPE MELO ARAUJO, DOUGLAS HENRIQUE RODRIGUES, DANIEL MENESES CURY, MURILO SANTANA PUGA, LUIZ FELIPE SALAZAR FERNANDES, MATHEUS PEREIRA ALVES, THYAGO DE OLIVEIRA CORDEIRO, TIAGO WANDERLEY LIMOIEIRO, MARCOS PAULO MACEDO, BRUNO DINIZ DA SILVA, VINICIUS PERON FINETO, PEDRO HENRIQUE DA SILVA BENIGNO, LUIS FILIPE AUTO GOMES, JOAO FRANCISCO DE ASSIS ALVES, INGRID MIHARU OSAKI, ERIC FERRER BELHOT, LUIS FERNANDO DE DEUS BAPTISTA DA SILVA, BRUNO RIBEIRO PEREIRA, MARIANA MACHADO DIAS DORNELAS, RODRIGO DREBES BET e DANILO BELLEI BARBOSA, para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, Símbolo ACE-3.

**Portaria nº 101/2019 – nomear** LUIS OTAVIO CAVALCANTE BORBA, LEONARDO ANDRE MALACARIO DE CAMPOS, MATHEUS PEREIRA ALVES, EDUARDO VICTOR DE ASSIS MENEZES, ALAIN ESMERALDO LOPES, JULIANE MACENO DOS SANTOS, TALITA FERREIRA DE SOUZA DOURADO, LUCAS DIAS VELOSO, MARCUS VINICIUS DA SILVA, ARTHUR BATISTA DE SOUSA, DANILO BELLEI BARBOSA e MARCELO MAGALHÃES BARROS, para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, Símbolo ACE-1.

**Portaria nº 102/2019 – nomear** LILIA DE ANDRADE OLIVIER, MICHEL MILLEM CAMARA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA BENIGNO, LUIZ HENRIQUE RIBEIRO MIRANDA e DAVI NELSON MARINHO DE CASTILHO, para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Analista de Gestão – Área de Administração, Símbolo AGE-1.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 29 de abril de 2019.

MARCOS COELHO LORETO  
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 034/2018, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2018, resolve:

**Portaria nº 103/2019 – designar** o Analista de Gestão – Área de Administração MATEUS MOTA GENTILINI, matrícula 1435, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Gestão Estratégica e de Projetos, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, durante o impedimento do titular Glauco Pimentel Vasconcelos Júnior, a partir de 2 de maio de 2019.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 29 de abril de 2019.

JACKSON FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Presidência

## Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 002/18, proferiu os seguintes despachos: Petce 19052 - Maria da Salette de Lima Sarinho, autorizo; Petce 19053 - Maria da Salette de Lima Sarinho, autorizo; Petce 18372 - Ailton Mário da Silva, autorizo; Petce 19418 - Ricardo de Lima F. F. Costa, autorizo; Petce 19566 - Marcelo de Figueiredo Braga,

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** João Henrique Carneiro Campos; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos Porto de Barros; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Taciana Maria da Mota Silveira; **Diretor Geral Adjunto:** Adélio Pereira Ferreira; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

autorizo; Petce 19550 - João Borges de Azevedo Júnior, autorizo; Petce 19617 - Mateus Mota Gentilini, autorizo; Petce 19599 - Antonio Bernardo de Albuquerque Mello, autorizo; Petce 19498 - Adriana Luiza A. Alcântara, autorizo; Petce 19413 - Enock Coelho Aragão, autorizo; Petce 19798 - Paulo Sérgio W. Amorim Lima, autorizo; Petce 19683 - Aloizio Barbosa de Carvalho Júnior, autorizo; Petce 19889 - Rogério de Almeida Fernandes, autorizo; Petce 19545 - Uilca Maria Cardoso dos Santos, autorizo; Petce 19841 - Maria Romaguera, autorizo; Petce 19642 - Alexandra Fraga de Castro, autorizo; Petce 19935 - Clauber Cavalcanti de França, autorizo; Petce 19419 - Lucilo José da Silva, autorizo; Petce 18622 - Genival Lima da Silva, autorizo; Petce 19595 - Maria Lúcia Albuquerque da Silva, autorizo; Petce 19643 - Cláudia Beltrão de Albuquerque, autorizo; Petce 19645 - Virgínia Mater do Rego M. S. Maior, autorizo; Petce 19551 - Rodolfo Casseb Continentino, autorizo; Petce 19852 - Eduardo José de A. Montenegro, autorizo; Petce 19910 - Ana Paula Monteiro C. de Arruda, autorizo; Petce 19879 - Fernando Henrique Brandão C. Paes, autorizo; Petce 19900 - Elisabete de abreu e Lima Moreira, autorizo; Petce 19988 - Andréa Moura Bezerra de Menezes, autorizo; Petce 20027 - Adolfo Luiz Souza de Sá, autorizo; Petce 19649 - Reginaldo José da Silva, autorizo; Petce 20030 - Andréa Gueiros de Freitas Hirschle, autorizo; Petce 19587 - Walter Maranhão Filho, autorizo; Petce 19799 - Antonio José de Andrade Lira Oliveira, autorizo; Petce 20031 - Mirtes Lins de Albuquerque Lins, autorizo; Petce 20051 - Eleonora Maria Lemos Dantas, autorizo; Petce 19574 - Adriana Patrícia da Silva Rezende, autorizo; Petce 20054 - Rinete Florêncio Santiago, autorizo; Petce 20034 - Breno César Spindola Correia, autorizo; Petce 20055 - Ana Maria Feitosa do Amaral, autorizo; Petce 20028 - José Deodato de Alencar, autorizo; Petce 20064 - Amaury Duarte Padilha, autorizo; Petce 19750 - Eduardo Porto Carreiro Neves, autorizo; Petce 19728 - Lucia Helena de Carli dos S. M. Fernandes, autorizo; Petce 20078 - Verônica Tavares de Santana, autorizo; Petce 19984 - Andréa Cláudia Monteiro, autorizo; Petce 19588 - Luciana Kalil Lage, autorizo; Petce 20026 - Eury Pacheco Motta Júnior, autorizo; Petce 19930 - Ana Paula Pereira Borba, autorizo; Petce 20060 - Severino Seabra dos Santos, autorizo; Petce 20104 - Valdson Nogueira F. Torres, autorizo; Petce 20122 - José André Fernandes, autorizo; Petce 19689 - Hildeberto Pereira da Silva Júnior, autorizo. Recife, 29 de abril de 2019.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA:** Fica notificado o Exmo Sr **MARIA GOMES CARTAXO DE ARRUDA**, CPF/MF Nº \*\*\*.592.974\*\*, para apresentar defesa prévia, nos autos dos Processos TC nº 1921465-0 (Tomada de Contas Especial da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco, exercício 2011); Conselheiro Relator Ranilson Ramos, referente aos fatos levantados no Relatório de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 29 de abril de 2019.

Ana Luísa de Gusmão Furtado  
Diretora DCE

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificada a Sra. **JOELMA DO NASCIMENTO LEITE** (CPF/MF Nº \*\*\*.258.604\*\*) por meio de sua representante legal, **THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA** (OAB/PE nº 37.824), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de **prorrogação de prazo** para apresentação de defesa prévia, por mais **15** (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, requeridos através de documento apresentado em 22/04/2019 (PETCE nº 18.955/2019), relacionado ao **Processo TC nº 1440137-0** (Prestação de Contas - Gestor Municipal - Prefeitura Municipal de Agrestina, exercício de 2013 - Relator Conselheiro Substituto Marcos Flávio).

Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 29 de abril de 2019.

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA  
Conselheiro Substituto

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. **PAULO FERNANDO DE LIMA** (CPF/MF Nº \*\*\*.621.304\*\*) por meio de suas representantes legais, **THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA** (OAB/PE nº 37.824) e **ANNA KAROLLINA PINTO THAUMATURGO** (OAB/PE nº 15.233), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de **prorrogação de prazo** para apresentação de defesa prévia, por mais **15** (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, requeridos através de documento apresentado em 22/04/2019 (PETCE nº 18.959/2019), relacionado ao **Processo TC nº 1440137-0** (Prestação de Contas - Gestor Municipal - Prefeitura Municipal de Agrestina, exercício de 2013 - Relator Conselheiro Substituto Marcos Flávio).

Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 29 de abril de 2019.

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA  
Conselheiro Substituto

**NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA:** Fica notificado o Senhor Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior, (CPF Nº \*\*\*.252.704\*\*), do deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, por mais 15 (quinze) dias, requerido através do documento apresentado em 24/04/2019 (Protocolo Eletrônico nº 19.627/2019), constante dos autos do **Processo TC Nº 1822405-2 – Auditoria Especial na Prefeitura Municipal de Goiana**, exercício de 2018 - Relator Conselheiro Dirceu Rodolfo

Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 29 de abril de 2019

Murilo da Fonseca Lins  
Gerente Regional Metropolitana Norte

**Acórdãos****13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 24/04/2019****PROCESSO TCE-PE Nº 17100050-0RO001****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário**EXERCÍCIO:** 2019**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Toritama**INTERESSADOS:**

Odon Ferreira da Cunha

JOSE FERNANDO FAUSTINO SILVA (OAB 38998-PE)

DAYSE SOARES DE OLIVEIRA (OAB 37142-PE)

**ORGÃO JULGADOR:** PLENO**PRESIDENTE DA SESSÃO:** CONSELHEIRO MARCOS LORETO**ACÓRDÃO Nº 448/19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100050-0RO001, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer MPCO de nº 128/2019;

**CONSIDERANDO** que as razões e documentos constantes da peça recursal não afastaram as irregularidades consideradas no Parecer Prévio proferido pela Primeira Câmara desta Corte nos autos do Processo TCE-PE nº 17100050-0 (Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Toritama, exercício 2016),

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Manter, na íntegra, os termos da deliberação recorrida.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

**PROCESSO TCE-PE Nº 1921492-3****SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/04/2019****MEDIDA CAUTELAR****UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**INTERESSADOS:** MARIA VERÔNICA BEZERRA MELO LEAL E CONTREL – CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS – EIRELI - EPP**ADVOGADO:** Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630**RELATOR:** CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**ÓRGÃO JULGADOR:** SEGUNDA CÂMARA**ACÓRDÃO T.C. Nº 449/19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1921492-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XI do artigo 103 da Lei Orgânica deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 8º da Resolução T.C. nº 16/2017;

**CONSIDERANDO** o periculum in mora reverso advindo da suspensão cautelar da execução do Contrato nº 090/2019, decorrente da Concorrência nº 019/2018 – processo 297/2018,

Em **REVOGAR** a Medida Cautelar na qual o Relator determinou à Prefeitura Municipal de Petrolina que procedesse à “classificação da proposta de preços da licitante CONTREL – Construções e Realizações Empresariais – EIRELI – EPP, apresentada no âmbito da Concorrência nº 019/2018 (processo nº 297/2018), e que suspendesse os efeitos de todos os atos praticados após a data da publicação da desclassificação da referida proposta no Diário Oficial do Município, até ulterior deliberação em definitivo no mérito por parte desta Corte de Contas”.

**Determinar**, com supedâneo no caput do artigo 9º da Resolução T.C. nº 16/2017, a formalização de processo de auditoria especial para o exame meritório da legalidade e da economicidade da licitação e da contratação do objeto da Concorrência nº 019/2018 (processo nº 297/2018).

Recife, 29 de abril de 2019.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Carneiro Campos - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

**PROCESSO TCE-PE Nº 1508590-9****SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24/04/2019****RECURSO ORDINÁRIO****UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**INTERESSADOS:** Srs. WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA, MANOEL FERNANDO DE AZEVEDO FERREIRA, CÍCERA QUITÉRIA DE OLIVEIRA CAMPOS, ERITAN ANTÔNIO DA SILVA,**JURANEIDE TORRES DE MACEDO E CÉLIA VALENÇA DA MOTA****ADVOGADO:** Dr. JOSÉ HAMILTON FERRO DE SOUSA FILHO – OAB/PE**Nº 15.784****RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**ÓRGÃO JULGADOR:** TRIBUNAL PLENO**ACÓRDÃO T.C. Nº 450/19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1508590-9, **RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1661/15** (PROCESSO TCE-PE Nº 1340167-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, excluindo da decisão recorrida o juízo quanto às contas da Sra. Juraneide Torres de Macedo, Secretária de Educação, bem como afastando a multa que lhe foi aplicada.

Quanto aos demais Recorrentes, **NEGAR PROVIMENTO** do Recurso interposto, mantendo, conseqüentemente, incólume o Acórdão T.C. nº 1661/15, prolatado pela 2ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TCE-PE nº 1340167-1.

Recife, 29 de abril de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1855073-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/04/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

INTERESSADOS: Srs. CARLOS JOSÉ DE SANTANA, ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL, NOBERTO FRANCISCO DE BARROS JÚNIOR, ERIVELTO LACERDA DE ARAÚJO E JOAQUIM SERAFIM DE LIMA

ADVOGADOS: Drs. DANIEL GOMES DE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 34.500, E MARIANA MACHADO CAVALCANTI – OAB/PE Nº 33.780

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 451/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1855073-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,  
CONSIDERANDO o relatório de auditoria e as peças de defesa apresentadas;  
CONSIDERANDO que houve Seleção Pública Simplificada;  
CONSIDERANDO que restou comprovada a necessidade excepcional de parte das admissões devido à eleição atemporal para o cargo de Prefeito;  
CONSIDERANDO que as admissões presentes nos Anexos I, III e IV não apresentam irregularidade grave o suficiente para ensejar ilegalidade;  
CONSIDERANDO, porém, a inconstitucionalidade e a inadequação da utilização do instituto da contratação temporária para os cargos no PSF, Julgar **LEGAIS** os atos relacionados às pessoas listadas nos Anexos I, III e IV, concedendo, por consequência, os respectivos registros.  
Ademais, julgar **ILEGAIS** as contratações relacionadas ao Anexo II, tendo em vista a impossibilidade de contratação temporária para tais cargos.

Recife, 29 de abril de 2019.

Conselheira Teresa Duere – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

#### ANEXO I

CPF	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL CONTRATO	NOME	FUNÇÃO
072637264-16	01/01/2018	30/04/2018	ALEXSSANDRA MARIA DA CONCEICAO	TECNICO NM FS2
091193794-39	01/01/2018	30/04/2018	TACIANE MARIA DE ARRUDA	PROFISSIONAL AREA SAUDE-FS-1
771862734-91	02/01/2018	30/04/2018	ANA MARIA LESSA SILVA	PROFISSIONAL AREA SAUDE-FS2
080651074-94	02/01/2018	03/01/2018	ANICELY MARIA CARLOS DOS SANTOS	TECNICO NM FS2
065410934-66	02/01/2018	30/04/2018	FRANCILBERTO DYEGO DE SOUZA	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS3
107333594-18	02/01/2018	30/04/2018	HEYTTOR LIRA DE ARAUJO	EDUCADOR FISICO PARA O NASF
476392614-49	02/01/2018	30/04/2018	MARIA DAS GRACAS CUNHA DA SILVA	PROFISSIONAL AREA SAUDE-FS-3
059803244-45	02/01/2018	30/04/2018	MARIA EMILIA BOMFIM BARBOSA	TECNICO NS FS1
852799434-87	02/01/2018	30/04/2018	ROBSON FREITAS REGO	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS3
076862114-36	02/01/2018	30/04/2018	SERGIO PHELLIP OLIVEIRA EUGENIO	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS3
696428348-04	02/01/2018	30/04/2018	SILVIO WANDERLEY DE MELO	TECNICO NS FS3
091197384-20	02/01/2018	30/04/2018	TALIANEN MARIA DE PAULA ARAUJO CRUZ	PROFISSIONAL AREA SAUDE-FS-3
733901784-49	02/01/2018	30/04/2018	VILMA MARIA DA COSTA	PROFISSIONAL AREA SAUDE-FS2
038445634-07	15/01/2018	01/03/2018	JOSE SEVERINO DOS SANTOS	TECNICO NM FS2
060959544-01	01/02/2018	30/04/2018	ADRIANA MARIA BESERRA DA SILVA	TECNICO NS FS1
115317614-96	01/02/2018	30/04/2018	EVELIN LUCIA DE BARROS	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS2
047132336-50	01/02/2018	30/04/2018	VIVIANE VASCONCELOS DALTRO	TECNICO NS FS1
049349264-02	01/02/2018	30/04/2018	WILLIAM DE AQUINO	PROFISSIONAL AREA SAUDE-FS2
020900434-74	15/02/2018	30/04/2018	FABIANA ANTUNES LEITAO	TECNICO NS FS3
016293305-31	15/02/2018	30/04/2018	THIAGO ALEXANDRE MARTINS MARQUES	TECNICO NS FS3
131284754-90	01/03/2018	30/04/2018	ANDERSON FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA	TECNICO NM FS2
037700594-09	01/03/2018	30/04/2018	ANGELICA SARAIVA RANGEL DE SA	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS4
013677914-05	01/03/2018	30/04/2018	CAROLINA MEDEIROS BRANDAO FLORENCIO	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS3
054159554-70	01/03/2018	30/04/2018	CREONILDA MARIA SANTIAGO DE MELO	PROFISSIONAL AREA SAUDE-FS2
054905784-67	01/03/2018	30/04/2018	DANILO LUIZ SANTOS RIBEIRO	TECNICO NM FS2
661448842-20	01/03/2018	30/04/2018	GILDOMAR OLIVEIRA TORRES	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS3
448312934-15	01/03/2018	30/04/2018	IDALINA ARAUJO FERREIRA	TECNICO NS FS3
060116524-17	01/03/2018	30/04/2018	ISABEL AMORELLI VIALLET SILVA	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS3
100394434-50	01/03/2018	30/04/2018	LETICIA SANTOS CARVALHO	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS1
025379484-67	01/03/2018	30/04/2018	MILENA DA SILVA CORREIA	TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA O NASF
037625624-90	01/03/2018	30/04/2018	WANDELSON MACARIO RANGEL	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS3
102027794-75	05/03/2018	30/04/2018	KAMILA FERREIRA DA SILVA	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS1
013799594-62	12/03/2018	30/04/2018	WIRLIANNY HELOISA SANTOS FARIAS	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS1
496359644-04	01/04/2018	30/04/2018	DULCINEA DE ARAUJO ROCHA	TECNICO NS FS3
112017514-38	01/04/2018	30/04/2018	JOYCE FRANCIELE CAVALCANTI MARQUES	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS1
060221774-13	01/04/2018	30/04/2018	LOUISE MUNIZ AZEVEDO LOPES	TECNICO NS F2
014540354-80	01/04/2018	30/04/2018	NARA LINS DE MELO	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS3
055683984-61	01/04/2018	30/04/2018	VALERIA REGINA DA SILVA	TECNICO NS FS1
030399394-40	01/04/2018	30/04/2018	VIVIANA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS	PROFISSIONAL AREA SAUDE-FS-3
068903514-44	02/04/2018	30/04/2018	HORTENCIA LUCIA COSTA FERREIRA	FISIOTERAPEUTA PARA O NASF
746825044-87	02/04/2018	02/05/2018	MARCONI BEZERRA NUNES	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS4
703942824-50	02/04/2018	30/04/2018	MIRELA RAYANE SANTOS DE CARVALHO	TECNICO NM FS2
052644584-05	02/04/2018	30/04/2018	PALMIRA JULIANA DE LIMA VASCONCELOS	PROFISSIONAL AREA SAUDE-FS-1
108717654-97	02/04/2018	30/04/2018	VIVYAN VELEIS DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL AREA SAUDE-FS2
060959544-01	01/02/2018	01/05/2018	ADRIANA MARIA BESERRA DA SILVA	TECNICO NS FS-1
080651074-94	01/02/2018	31/05/2018	ANICELY MARIA CARLOS DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL
103859584-39	01/02/2018	31/05/2018	BRUNO HENRIQUE JOSE DA SILVA	AGENTE DE CONTROLE URBANO
118166884-01	01/02/2018	31/05/2018	CHARLES LEANDRO LELIX DA SILVA	AGENTE AMBIENTAL
106156454-10	01/02/2018	31/05/2018	PAULO LIRA DA SILVA	AGENTE AMBIENTAL
932268024-53	01/02/2018	30/05/2018	ANA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE AMBIENTAL
429022584-53	01/02/2018	31/05/2018	MARCIA IOLANDA TEIXEIRA LEITE	AGENTE AMBIENTAL
107406204-36	01/02/2018	31/05/2018	HEYTOR DE SANTANA ALVES	CUIDADOR

#### ANEXO II

CPF	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL CONTRATO	NOME	FUNÇÃO
024942614-57	01/02/18	30/04/2018	ERIKA MARIA DOS SANTOS	ENFERMEIRA PSF
345457274-68	01/02/18	30/04/2018	WILTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	CIRURGIÃO-DENTISTA PSF
011736751-67	02/01/18	30/04/2018	LUMA DE VASCONCELOS MENEZES	CIRURGIÃO-DENTISTA PSF
093267284-12	02/01/18	30/04/2018	RAQUEL ALENCAR FALCAO LOPES	MÉDICO GENERALISTA PSF
082990244-98	03/01/18	30/04/2018	LORENA NOVAES FERRAZ PACHECO OLIVEIRA	MEDICO GENERALISTA PSF
089592334-39	03/01/18	30/04/2018	PRISCILA ALCANTARA TEIXEIRA	MÉDICO GENERALISTA PSF
099191824-00	03/01/18	30/04/2018	THATIANE VIRGINIA DA SILVA	CIRURGIÃO-DENTISTA PSF



060116524-17	04/01/18	30/04/2018	ISABEL AMORELLI VIALLET SILVA	MÉDICO GENERALISTA PSF
045759884-05	12/01/17	30/04/2018	RUMMENIGGE BARBOSA FREITAS LOUREIRO	CIRURGIÃO-DENTISTA PSF

## ANEXO III

CPF	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL CONTRATO	NOME	FUNÇÃO
054593674-84	01/02/2018	31/05/2018	ADRIANA GERONIMO DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
015617774-98	01/02/2018	31/05/2018	ADRIANA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
011343184-80	01/02/2018	31/05/2018	ADRIANA MARIA DE DEUS	AUXILIAR DE COZINHA
062950524-10	01/02/2018	31/05/2018	ADRIANA MARIA DE SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA
070856144-63	01/02/2018	31/05/2018	ADRIANA TRINDADE DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
104947564-03	01/02/2018	31/05/2018	ADRIANO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
435886894-00	01/02/2018	31/05/2018	ALCINEIDE MORAIS PEREIRA	AUXILIAR DE COZINHA
054369424-07	01/02/2018	31/05/2018	ALDINEA VANDEYSE CHALACA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
092599724-26	01/02/2018	31/05/2018	ALESSANDRA MESQUITA FERREIRA	AUXILIAR DE COZINHA
057303314-52	01/02/2018	31/05/2018	ALEXANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
071533534-02	01/02/2018	31/05/2018	ALEXSANDRA LUCIA ARANTES SIMAO	AUXILIAR DE COZINHA
069887394-75	01/02/2018	31/05/2018	ALEXSANDRA MARIA DE OLIVEIRA DOMINGOS SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
898442204-59	01/02/2018	31/05/2018	ALICE VITORIA RODRIGUES	AUXILIAR DE COZINHA
116405464-30	01/02/2018	31/05/2018	ALINE MARIA SILVA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
682568504-00	01/02/2018	31/05/2018	AMARA INALDA XAVIER DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
035943104-69	01/02/2018	31/05/2018	AMARA LAURIDETE DE PAULA E SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
808180994-53	01/02/2018	31/05/2018	AMARA LUZINETE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
810276564-04	01/02/2018	31/05/2018	AMARA MARCIA DA CONCEICAO XIMEMDES	AUXILIAR DE COZINHA
476396364-34	01/02/2018	31/05/2018	AMARA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
026770744-43	01/02/2018	31/05/2018	AMARO DOMINGOS VALENTIM	AUXILIAR DE COZINHA
091195104-03	01/02/2018	31/05/2018	ANA LUCIA DE SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA
989389754-87	01/02/2018	31/05/2018	ANA LUCIA DIAS DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
098673314-86	01/02/2018	31/05/2018	ANA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
043965144-17	01/02/2018	31/05/2018	ANA PAULA DA SILVA PAPA	AUXILIAR DE COZINHA
070615734-65	01/02/2018	31/05/2018	ANA PAULA DE LIRA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
044587234-99	01/02/2018	31/05/2018	ANA PAULA DE MESQUITA	AUXILIAR DE COZINHA
111019314-93	01/02/2018	31/05/2018	ANA PAULA MARIA DA PAZ	AUXILIAR DE COZINHA
067525494-94	01/02/2018	31/05/2018	ANA TELES MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
083527484-59	01/02/2018	31/05/2018	ANDRE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
998325774-20	01/02/2018	31/05/2018	ANDREZA PATRICIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
120218624-61	01/02/2018	31/05/2018	ANGELA JOSEFA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
088984474-77	01/02/2018	31/05/2018	ANGELICA SATURNINO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
305761484-15	01/02/2018	31/05/2018	ANTONIA LAURIZETE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
233808374-15	01/02/2018	31/05/2018	ANTONIA RIBEIRO FERREIRA	AUXILIAR DE COZINHA
045707654-24	01/02/2018	31/05/2018	ARLENE FRANCISCA GOMES DE FRANÇA	AUXILIAR DE COZINHA
116511014-85	01/02/2018	31/05/2018	CARLENE MARIA SALGUEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA
067642244-63	01/02/2018	31/05/2018	CARLOS ANDRE CAMACAN DE BARROS	AUXILIAR DE COZINHA
072186504-65	01/02/2018	31/05/2018	CECILIA MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA
053263814-00	01/02/2018	31/05/2018	CELIA MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
808655934-34	01/02/2018	31/05/2018	CELIA MARIA DE SANTANA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
100547094-40	01/02/2018	31/05/2018	CHARLENE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
037406594-24	01/02/2018	31/05/2018	CIBELE MARIA ARAUJO DE LUNA	AUXILIAR DE COZINHA
807756244-20	01/02/2018	31/05/2018	CICERA JOSEFA FERREIRA BRASIL	AUXILIAR DE COZINHA
026943674-02	01/02/2018	31/05/2018	CICERA MARIA DE ARRUDA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
049739564-90	01/02/2018	31/05/2018	CICERA MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
769310724-04	01/02/2018	31/05/2018	CICERA TOME	AUXILIAR DE COZINHA
070154384-10	01/02/2018	31/05/2018	CIMIANE SIMONE DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
071693784-00	01/02/2018	31/05/2018	CLAUDENICE MARIA DA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR DE COZINHA
054274614-00	01/02/2018	31/05/2018	CLAUDIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
890008034-20	01/02/2018	31/05/2018	CLAUDIA MARIA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
516512624-20	01/02/2018	31/05/2018	CLAUDIA NUBIA ALVES DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
050001614-32	01/02/2018	31/05/2018	CLAUDIANE MARIA DE MELO	AUXILIAR DE COZINHA
830497384-72	01/02/2018	31/05/2018	CLEIDE VICENTE DO MONTE	AUXILIAR DE COZINHA
043455314-03	01/02/2018	31/05/2018	CLEONICE MIGUEL DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
025182114-54	01/02/2018	31/05/2018	COSMA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
058169654-92	01/02/2018	31/05/2018	COSMA MARIA PIMENTEL	AUXILIAR DE COZINHA
068760754-00	01/02/2018	31/05/2018	CRISTIANE MARIA DE LIRA	AUXILIAR DE COZINHA
810267814-34	01/02/2018	31/05/2018	CRISTIANE MARIA DO NASCIMENTO SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA
869717194-68	01/02/2018	31/05/2018	CRISTIANE MARIA PINTO	AUXILIAR DE COZINHA
102311924-28	01/02/2018	31/05/2018	CRISTINA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
062440524-98	01/02/2018	31/05/2018	CRISTINA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
072216694-06	01/02/2018	31/05/2018	DAIANA MARQUES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
063538484-12	01/02/2018	31/05/2018	DANIELA MARIA DE SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA
072092444-84	01/02/2018	31/05/2018	DANIELE DE FATIMA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
052844504-93	01/02/2018	31/05/2018	DEISE MARIA DA HORA	AUXILIAR DE COZINHA
022946244-83	01/02/2018	31/05/2018	DIANA MARIA DE LIMA	AUXILIAR DE COZINHA
352517004-15	01/02/2018	31/05/2018	DILZA MARIA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
509219674-20	01/02/2018	31/05/2018	DIOMAR BARROS DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
020775024-60	01/02/2018	31/05/2018	DORALICE RAMOS DE SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA
808183234-34	01/02/2018	31/05/2018	DULCE MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
052289454-23	01/02/2018	31/05/2018	EDILENE PAZ MONTEIRO SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
707009744-15	01/02/2018	31/05/2018	EDILENE REGIS DE SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA
818500184-72	01/02/2018	31/05/2018	EDILEUZA ZACARIAS DUARTE DO REGO	AUXILIAR DE COZINHA
898419724-68	01/02/2018	31/05/2018	EDILMA MARQUES DE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
080352234-70	01/02/2018	31/05/2018	EDILZA MARIA DE FRANCA JUVINO	AUXILIAR DE COZINHA
064338414-65	01/02/2018	31/05/2018	EDINALVA AMANCIO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
053779034-98	01/02/2018	31/05/2018	EDINILSE SEVERINA DE BRITO	AUXILIAR DE COZINHA
082302834-86	01/02/2018	31/05/2018	EDNA ELOI CIPRIANO	AUXILIAR DE COZINHA
031508094-95	01/02/2018	31/05/2018	EDNA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
115722324-98	01/02/2018	31/05/2018	EDNALDO MANOEL DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
808176104-72	01/02/2018	31/05/2018	EDNALVA MARIA DE SANTANA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
052201384-80	01/02/2018	31/05/2018	EDVANE MARIA DO NASCIMENTO LIMA	AUXILIAR DE COZINHA
666251904-97	01/02/2018	31/05/2018	EDVANES MARIA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
045266064-56	01/02/2018	31/05/2018	ELAINE CRISTINA CHALACA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
067140774-08	01/02/2018	31/05/2018	ELENICE MARIA DE AMORIM	AUXILIAR DE COZINHA
247345434-53	01/02/2018	31/05/2018	ELIANE MARIA CAVALCANTE FERREIRA	AUXILIAR DE COZINHA
880231924-34	01/02/2018	31/05/2018	ELIANE MARIA ROBERTO BEZERRA	AUXILIAR DE COZINHA
021476184-38	01/02/2018	31/05/2018	ELIETE MARIA DO NASCIMENTO DOS REIS	AUXILIAR DE COZINHA

066691764-73	01/02/2018	31/05/2018	ELIZABETE ALEXANDRINO NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
783454994-49	01/02/2018	31/05/2018	ELMA VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
319978134-91	01/02/2018	31/05/2018	ELZA FERREIRA DE MELO	AUXILIAR DE COZINHA
695586714-87	01/02/2018	31/05/2018	ELZA MARIA SATURNO	AUXILIAR DE COZINHA
734657984-49	01/02/2018	31/05/2018	EQUITANIA MARIA DE ARAUJO	AUXILIAR DE COZINHA
807784294-15	01/02/2018	31/05/2018	EVANDRA MARIA PEREIRA	AUXILIAR DE COZINHA
039196774-63	01/02/2018	31/05/2018	FABIANA CAETANO DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA
028400004-31	01/02/2018	31/05/2018	FABIANA JANAINA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
114336094-01	01/02/2018	31/05/2018	FERNANDA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
098043304-58	01/02/2018	31/05/2018	FLAVIA MORAES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
034966054-99	01/02/2018	31/05/2018	FLINEIA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
030357614-69	01/02/2018	31/05/2018	FRANCISCA CHAGAS DA SILVA NETA	AUXILIAR DE COZINHA
094535294-86	01/02/2018	31/05/2018	GABRIELA MARILIA DE ASSIS	AUXILIAR DE COZINHA
068621514-10	01/02/2018	31/05/2018	GEMIMA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
314278198-66	01/02/2018	31/05/2018	GERLANE CRISTINA PEREIRA REIS	AUXILIAR DE COZINHA
033192194-48	01/02/2018	31/05/2018	GERUSA ALVES DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
375739184-53	01/02/2018	31/05/2018	GLORIA MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
060524384-01	01/02/2018	31/05/2018	GRACIANA MARIA DOS REIS	AUXILIAR DE COZINHA
038621504-96	01/02/2018	31/05/2018	HILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
782651264-68	01/02/2018	31/05/2018	ILMA CLEIDE SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA
784802484-91	01/02/2018	31/05/2018	INACIA LIRA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
808183824-49	01/02/2018	31/05/2018	ISABEL CRISTINA SILVA ALVES	AUXILIAR DE COZINHA
731805214-49	01/02/2018	31/05/2018	ISABEL MARIA CONSTANTINO	AUXILIAR DE COZINHA
963394204-78	01/02/2018	31/05/2018	IVONETE MARIA MACIEL DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
799134314-68	01/02/2018	31/05/2018	IZABEL CRISTINA DE FREITAS	AUXILIAR DE COZINHA
493417314-53	01/02/2018	31/05/2018	JALDEIR JOSEFA LEITE	AUXILIAR DE COZINHA
053978254-84	01/02/2018	31/05/2018	JANETE MARIA DE AGUIAR	AUXILIAR DE COZINHA
727831334-15	01/02/2018	31/05/2018	JOELMA GONCALVES MARINHO	AUXILIAR DE COZINHA
069982194-07	01/02/2018	31/05/2018	JOSE EDILSON PAULO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
069242054-10	01/02/2018	31/05/2018	JOSE MARIVALDO DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
038718394-93	01/02/2018	31/05/2018	JOSE PEDRO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
012049924-01	01/02/2018	31/05/2018	JOSEANE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
919316064-04	01/02/2018	31/05/2018	JOSEANE MARIA DA TRINDADE	AUXILIAR DE COZINHA
416330244-15	01/02/2018	31/05/2018	JOSEFA JOANA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
935043814-34	01/02/2018	31/05/2018	JOSEFA LINDINALVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
026800604-07	01/02/2018	31/05/2018	JOSEFA MARIA CAMPELO DE ANDRADE	AUXILIAR DE COZINHA
649663724-53	01/02/2018	31/05/2018	JOSEFA NANJI DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
053625334-01	01/02/2018	31/05/2018	JOSEFA SEVERINA DOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
011126424-39	01/02/2018	31/05/2018	JOSEFA SEVERINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
057354494-86	01/02/2018	31/05/2018	JOSEFA URES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
026079754-50	01/02/2018	31/05/2018	JOSELI MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
076227894-37	01/02/2018	31/05/2018	JOSELINA DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE COZINHA
049547454-11	01/02/2018	31/05/2018	JOSELMA DE ARAUJO SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
033207334-35	01/02/2018	31/05/2018	JOSENILDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
899046304-10	01/02/2018	31/05/2018	JOSILANE MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
038170334-78	01/02/2018	31/05/2018	JOSINALVA FRANCISCA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
435567954-34	01/02/2018	31/05/2018	JUAREZ JOSE DE DEUS	AUXILIAR DE COZINHA
808181294-68	01/02/2018	31/05/2018	JUBINAIR JOSEFA DE BARROS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
200751034-00	01/02/2018	31/05/2018	JUCIMAR RAMOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
511865604-44	01/02/2018	31/05/2018	JUSICLEIDE DE OLIVEIRA MARINHO	AUXILIAR DE COZINHA
856163204-63	01/02/2018	31/05/2018	KEDNA MARTINS DE ARAUJO COELHO	AUXILIAR DE COZINHA
771963414-49	01/02/2018	31/05/2018	LAUDENICE MARIA DA SILVA NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
590287264-20	01/02/2018	31/05/2018	LAUDICEA PIMENTEL DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
799748994-00	01/02/2018	31/05/2018	LAUDICEIA MARIA DE SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA
073730814-10	01/02/2018	31/05/2018	LAURA DEBORA MACEDA DE FARIAS	AUXILIAR DE COZINHA
367807584-34	01/02/2018	31/05/2018	LEIDE JOSEFA SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
799138574-49	01/02/2018	31/05/2018	LENIRA MARIA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
079466394-06	01/02/2018	31/05/2018	LIDIANE MARQUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
898861434-87	01/02/2018	31/05/2018	LINDINALVA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
022907294-18	01/02/2018	31/05/2018	LINDINALVA MARIA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
020820684-12	01/02/2018	31/05/2018	LINDINALVA MARIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
310127248-32	01/02/2018	31/05/2018	LUCINEIDE MARIA ALVES	AUXILIAR DE COZINHA
036880804-16	01/02/2018	31/05/2018	LUCINEIDE MARIA DE LIMA DE MACENA	AUXILIAR DE COZINHA
283194004-49	01/02/2018	31/05/2018	LUIZ GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
922647944-53	01/02/2018	31/05/2018	LUZIA VIRGINIA OLIVEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA
089980904-90	01/02/2018	31/05/2018	MANUELA HENRIQUE DE LIMA	AUXILIAR DE COZINHA
068424984-73	01/02/2018	31/05/2018	MANUELA PIMENTEL DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
066914114-39	01/02/2018	31/05/2018	MARCELIA MARIA DE FARIAS	AUXILIAR DE COZINHA
793789194-72	01/02/2018	31/05/2018	MARIA ADELINA DE SOUZA CARMO	AUXILIAR DE COZINHA
045436954-96	01/02/2018	31/05/2018	MARIA ALBERTINA DOS SANTOS INACIO	AUXILIAR DE COZINHA
102886504-09	01/02/2018	31/05/2018	MARIA ANDREZA DE LIMA	AUXILIAR DE COZINHA
014666374-80	01/02/2018	31/05/2018	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
039145434-00	01/02/2018	31/05/2018	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
440909434-34	01/02/2018	31/05/2018	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
083016524-03	01/02/2018	31/05/2018	MARIA BETANIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
097011214-90	01/02/2018	31/05/2018	MARIA CLARIANA DE SOUSA	AUXILIAR DE COZINHA
055456984-18	01/02/2018	31/05/2018	MARIA CLAUDIANE DO NASCIMENTO SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
038460774-88	01/02/2018	31/05/2018	MARIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE	AUXILIAR DE COZINHA
012797594-29	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DA PENHA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
397129824-91	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DA PENHA MELO	AUXILIAR DE COZINHA
808637284-72	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DARCI XAVIER	AUXILIAR DE COZINHA
014925234-02	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DE FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
588294314-00	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DE FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
074725644-60	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DE FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
045833954-77	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DE FATIMA DE LIRA	AUXILIAR DE COZINHA
799137254-53	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DE LOURDES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
476980394-04	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DE LOURDES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
590374314-53	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE COZINHA
610903954-34	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DO CARMO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
192039503-20	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DO CARMO VIDAL	AUXILIAR DE COZINHA
868296374-49	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
633073594-87	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DOS RAMOS LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
064032014-76	01/02/2018	31/05/2018	MARIA EDINEIDE DE LIMA PEREIRA	AUXILIAR DE COZINHA
028014544-60	01/02/2018	31/05/2018	MARIA ELENILTA DO NASCIMENTO FELIX	AUXILIAR DE COZINHA
044524944-71	01/02/2018	31/05/2018	MARIA ELIANE IZIDORO DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA

820626764-68	01/02/2018	31/05/2018	MARIA GENI NUNES	AUXILIAR DE COZINHA
024057614-40	01/02/2018	31/05/2018	MARIA HELENA SANTANA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
742545704-06	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JERUSA DE SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA
734662554-49	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOANA VIANA	AUXILIAR DE COZINHA
039858744-25	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE ALBUQUERQUE	AUXILIAR DE COZINHA
049121254-23	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
015518284-64	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
087699734-58	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
015831494-81	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
693174374-00	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
799137924-87	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
909258404-59	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
051347784-50	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
045547204-11	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA MELO	AUXILIAR DE COZINHA
036269234-36	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA SALUSTIANO RAMOS	AUXILIAR DE COZINHA
014668144-46	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
067318284-32	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DE FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
053263774-70	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DE SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA
082500644-96	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA
187754624-00	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
649793934-20	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE EDNA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
808404184-34	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
478600904-06	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE GONCALVES	AUXILIAR DE COZINHA
631287564-49	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE ISIDIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
476982844-68	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE SALES DE JESUS	AUXILIAR DE COZINHA
361256104-97	01/02/2018	31/05/2018	MARIA LINDINALVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
033028664-10	01/02/2018	31/05/2018	MARIA LUCIA DE MELO	AUXILIAR DE COZINHA
039284484-20	01/02/2018	31/05/2018	MARIA MADALENA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
065421674-63	01/02/2018	31/05/2018	MARIA MARLUCE DE LIMA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
080851084-37	01/02/2018	31/05/2018	MARIA RAFAELA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
050603734-79	01/02/2018	31/05/2018	MARIA ROSANGELA SILVA DE ANDRADE	AUXILIAR DE COZINHA
059387354-83	01/02/2018	31/05/2018	MARIA ROSILDA DE SANTANA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
921180204-06	01/02/2018	31/05/2018	MARIA ROSINEIDE DE LIMA CAVALCANTI	AUXILIAR DE COZINHA
037082424-59	01/02/2018	31/05/2018	MARIA ZELIA ARRUDA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
857155574-53	01/02/2018	31/05/2018	MARIA ZULEIDE GOMES DE LIMA	AUXILIAR DE COZINHA
059734844-83	01/02/2018	31/05/2018	MARILZA SEVERINA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
575942014-34	01/02/2018	31/05/2018	MARINALVA JOSEFA VIDAL DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
610959314-15	01/02/2018	31/05/2018	MARINALVA SEVERINA DA SILVA ANDRADE	AUXILIAR DE COZINHA
036140374-79	01/02/2018	31/05/2018	MARLI MARIA DA CONCEICAO	AUXILIAR DE COZINHA
020481884-27	01/02/2018	31/05/2018	MARLI MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
083063124-06	01/02/2018	31/05/2018	MARLY MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
072016934-84	01/02/2018	31/05/2018	MARTA LINS DA SILVA DE BRITO	AUXILIAR DE COZINHA
807801724-34	01/02/2018	31/05/2018	MARTA REGINA BARBOSA	AUXILIAR DE COZINHA
025679864-80	01/02/2018	31/05/2018	MAURICEA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
097498594-56	01/02/2018	31/05/2018	MICHERLANE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
631287484-20	01/02/2018	31/05/2018	MIRIAM JOSE ISIDIO	AUXILIAR DE COZINHA
023320884-40	01/02/2018	31/05/2018	MIZOLENE MARIA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
080661994-57	01/02/2018	31/05/2018	MONICA MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA
078366134-70	01/02/2018	31/05/2018	MONICA MARIA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
050820864-56	01/02/2018	31/05/2018	NADEGIDA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
906168204-53	01/02/2018	31/05/2018	NAUSEDI MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
086797094-41	01/02/2018	31/05/2018	NAYARA JESSICA DA SILVA ZACARIAS	AUXILIAR DE COZINHA
360353944-34	01/02/2018	31/05/2018	NEIDE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
734660344-34	01/02/2018	31/05/2018	NOADIA BATISTA	AUXILIAR DE COZINHA
808646274-91	01/02/2018	31/05/2018	ODINEIDE SANTANA NUNES	AUXILIAR DE COZINHA
698603784-87	01/02/2018	31/05/2018	OLIVINA JOSEFA DE NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
062346304-05	01/02/2018	31/05/2018	PATRICIA MARIA DE LIMA	AUXILIAR DE COZINHA
232099844-68	01/02/2018	31/05/2018	RISOLENE MARIA SANTANA BARROS	AUXILIAR DE COZINHA
028094734-80	01/02/2018	31/05/2018	RITA MARIA DE CASSIA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
924111934-91	01/02/2018	31/05/2018	RIVALDO DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA
067390784-83	01/02/2018	31/05/2018	ROBERTA MARIA LUCAS DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
246535514-72	01/02/2018	31/05/2018	ROSA MARIA DA LIMA	AUXILIAR DE COZINHA
810654934-87	01/02/2018	31/05/2018	ROSA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
898863724-00	01/02/2018	31/05/2018	ROSALIA MARIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
029233904-66	01/02/2018	31/05/2018	ROSALIA MARIA DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE COZINHA
823816904-68	01/02/2018	31/05/2018	ROSELANDIA ARCANJO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
075409634-33	01/02/2018	31/05/2018	ROSELI MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
820317384-53	01/02/2018	31/05/2018	ROSEMARY CAVALCANTI DE OLIVEIRA BRANDAO	AUXILIAR DE COZINHA
744195524-68	01/02/2018	31/05/2018	ROSEMERE MARIA DOS SANTOS PIMENTEL	AUXILIAR DE COZINHA
021026384-99	01/02/2018	31/05/2018	ROSILDA MARIA DE LIMA	AUXILIAR DE COZINHA
040374274-94	01/02/2018	31/05/2018	ROSILENE MARIA DA CONCEICAO	AUXILIAR DE COZINHA
433577254-87	01/02/2018	31/05/2018	ROSINEIDE BELO CORREA	AUXILIAR DE COZINHA
808637444-00	01/02/2018	31/05/2018	ROSINEIDE LUCIA FERREIRA	AUXILIAR DE COZINHA
041577484-50	01/02/2018	31/05/2018	ROSINETE MARIA PIMENTEL	AUXILIAR DE COZINHA
042164754-00	01/02/2018	31/05/2018	ROZANIA PAULA DE SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA
107068078-80	01/02/2018	31/05/2018	RUTE MIGUEL DA SILVA LUIZ	AUXILIAR DE COZINHA
057870974-08	01/02/2018	31/05/2018	SAMUEL LINS DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
858046814-00	01/02/2018	31/05/2018	SANDRA DE OLIVEIRA FRANCO	AUXILIAR DE COZINHA
062419784-03	01/02/2018	31/05/2018	SANDRA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
109069224-29	01/02/2018	31/05/2018	SANDRA MARIA FERREIRA	AUXILIAR DE COZINHA
077429604-60	01/02/2018	31/05/2018	SANDRA MARIA MARQUES	AUXILIAR DE COZINHA
023068214-61	01/02/2018	31/05/2018	SEVERINA DELMINA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
401243394-68	01/02/2018	31/05/2018	SEVERINA LUIZA DANTAS CYSNEIROS	AUXILIAR DE COZINHA
682574304-04	01/02/2018	31/05/2018	SEVERINA MARIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
266308004-78	01/02/2018	31/05/2018	SEVERINA RAMOS DA CUNHA	AUXILIAR DE COZINHA
027386744-02	01/02/2018	31/05/2018	SILVANA MARIA COSTA	AUXILIAR DE COZINHA
014683024-50	01/02/2018	31/05/2018	SILVANA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
733897574-49	01/02/2018	31/05/2018	SILVANIA DA COSTA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
044920544-48	01/02/2018	31/05/2018	SILVANIA MARIA DE SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA
040100674-38	01/02/2018	31/05/2018	SILVANIA MARIA RAMOS	AUXILIAR DE COZINHA
766466534-53	01/02/2018	31/05/2018	SINEIDE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
073469664-73	01/02/2018	31/05/2018	SOLANGE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
066235044-86	01/02/2018	31/05/2018	SONIA MARIA SOARES VITAL	AUXILIAR DE COZINHA
081683174-24	01/02/2018	31/05/2018	SUENIA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
037622814-83	01/02/2018	31/05/2018	TACIANA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA

106371524-50	01/02/2018	31/05/2018	TACIANE MARIA VANDERLEI	AUXILIAR DE COZINHA
057586954-24	01/02/2018	31/05/2018	UELANDIA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
068698784-55	01/02/2018	31/05/2018	UILMA FERNANDES NUNES	AUXILIAR DE COZINHA
057327564-50	01/02/2018	31/05/2018	VALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA
611654504-10	01/02/2018	31/05/2018	VALDILENE MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
053343864-08	01/02/2018	31/05/2018	VALQUIRIA PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
052916934-79	01/02/2018	31/05/2018	VANESSA FLAVIANA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
043254284-10	01/02/2018	31/05/2018	VANESSA JULIANA DA SILVA MENDONCA	AUXILIAR DE COZINHA
020645994-79	01/02/2018	31/05/2018	VERA LUCIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA
864315364-87	01/02/2018	31/05/2018	VERA LUCIA SOARES DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA
022121854-80	01/02/2018	31/05/2018	VERONICA MARIA GOMES DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
109127504-13	01/02/2018	31/05/2018	WILLAME ALCIDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA
485901344-15	01/02/2018	31/05/2018	ZELIA MARIA XAVIER	AUXILIAR DE COZINHA
087688794-90	01/02/2018	31/05/2018	ZENAIDE MARIA DE SILVA SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA
082354044-86	01/02/2018	31/05/2018	ZITA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA
030698244-71	01/02/2018	31/05/2018	ANA FLAVIA PEREIRA DA SILVA	COORDENADOR DE PROJETOS
070457934-05	01/02/2018	31/05/2018	DEBORA VANESSA DE SOUZA E SILVA	COORDENADOR DE PROJETOS
633657744-91	01/02/2018	31/05/2018	GISELIA SILVA PEIXOTO	COORDENADOR DE PROJETOS
296164924-20	01/02/2018	31/05/2018	IRACI RAMOS DA SILVA	COORDENADOR DE PROJETOS
935043734-15	01/02/2018	31/05/2018	JOSELMA MARIA DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE PROJETOS
808625274-49	01/02/2018	31/05/2018	KARLA RUBERLANDIA DA COSTA	COORDENADOR DE PROJETOS
021149214-09	01/02/2018	31/05/2018	LUCIANA DA COSTA MORAES DE ALMEIDA	COORDENADOR DE PROJETOS
426617144-72	01/03/2018	31/05/2018	ANA MARIA SOARES CAVALCANTI DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE PROJETOS
080548144-37	02/04/2018	31/05/2018	JOYCE HELENA DA SILVA PIMENTEL TENORIO	COORDENADOR DE PROJETOS
062950754-60	02/04/2018	31/05/2018	LETICIA MARIA DA SILVA FREITAS	COORDENADOR DE PROJETOS
013554854-36	01/02/2018	31/05/2018	ADRIANA MARIA DOS SANTOS SILVA	CUIDADOR
023546464-37	01/02/2018	31/05/2018	ADRIANA PATRICIA LINS DE OLIVEIRA	CUIDADOR
113895154-43	01/02/2018	31/05/2018	ALINE GRACIENE DA PAZ SILVA	CUIDADOR
071739054-35	01/02/2018	31/05/2018	AMANDA GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS	CUIDADOR
108556744-31	01/02/2018	31/05/2018	AMANDA ROBERTA DA SILVA	CUIDADOR
086081614-19	01/02/2018	31/05/2018	ANA CLAUDIA BARROS DE OLIVEIRA LOPES	CUIDADOR
630526954-87	01/02/2018	31/05/2018	ANA ROSA DA SILVA	CUIDADOR
027343814-00	01/02/2018	31/05/2018	ANDREA MARIA PEREIRA DE LIMA	CUIDADOR
093071804-66	01/02/2018	31/05/2018	ANDREZA MYRELLES PIMENTEL DE VASCONCELOS	CUIDADOR
025104444-09	01/02/2018	31/05/2018	ANGELA COSME BERNARDO	CUIDADOR
906161544-53	01/02/2018	31/05/2018	ANNE KARINE LIMA MEDEIROS	CUIDADOR
011161204-70	01/02/2018	31/05/2018	ANTONIA ALESSANDRA DE SOUZA BEZERRA	CUIDADOR
119479494-70	01/02/2018	31/05/2018	ARTHUR HENRIQUE DE SANTANA	CUIDADOR
107817514-46	01/02/2018	31/05/2018	BARBARA SIMONE VALENTIM DA SILVA	CUIDADOR
125425274-66	01/02/2018	31/05/2018	BRUNO RAMOS FRANÇA DOS SANTOS	CUIDADOR
094341954-97	01/02/2018	31/05/2018	CAMILA SOARES DE JESUS DA SILVA	CUIDADOR
108781094-98	01/02/2018	31/05/2018	CANDIDA BEATRIZ DA SILVA	CUIDADOR
733904614-34	01/02/2018	31/05/2018	CARMELITA FERREIRA DA SILVA	CUIDADOR
055162894-40	01/02/2018	31/05/2018	CATIA LUCIA DA SILVA MAIA	CUIDADOR
403340904-15	01/02/2018	31/05/2018	CECILIA MARIA LINS	CUIDADOR
808783264-72	01/02/2018	31/05/2018	CELIA REGINA LINS DA SILVA SANTOS	CUIDADOR
807786744-87	01/02/2018	31/05/2018	CLAUDETE MARIA DA SILVA	CUIDADOR
037704444-00	01/02/2018	31/05/2018	CLEONICE VICENCIA DA SILVA	CUIDADOR
036535324-85	01/02/2018	31/05/2018	DANIELA CRISTINE DOS SANTOS	CUIDADOR
513581664-04	01/02/2018	31/05/2018	DARCI ALVES DE ARAUJO SILVA	CUIDADOR
122991634-25	01/02/2018	31/05/2018	DEYBSON FRANCISCO SILVA DE ARAUJO	CUIDADOR
027583814-51	01/02/2018	31/05/2018	DIONE MARIA DA SILVA	CUIDADOR
029346164-36	01/02/2018	31/05/2018	EDILANIA DE CASSIA DE OLIVEIRA	CUIDADOR
060596744-02	01/02/2018	31/05/2018	EDILEUZA JOSEFA DA SILVA	CUIDADOR
998318214-91	01/02/2018	31/05/2018	EDNALDA MARIA DA SILVA	CUIDADOR
114207764-01	01/02/2018	31/05/2018	EDUARDA PAULINA DE SANTANA	CUIDADOR
045448764-94	01/02/2018	31/05/2018	ELANE CRISTINA FERREIRA SOUTO	CUIDADOR
027616224-21	01/02/2018	31/05/2018	ELIANE MARIA DO CARMO	CUIDADOR
036054874-16	01/02/2018	31/05/2018	ELIUDE MARIA DE LIMA	CUIDADOR
666961514-00	01/02/2018	31/05/2018	ELIZABETE FRANCISCA DA SILVA NETA	CUIDADOR
476981364-34	01/02/2018	31/05/2018	ERILENE MARIA DOS SANTOS SILVA	CUIDADOR
086633924-86	01/02/2018	31/05/2018	ERONIVALDO RODOFLO IVO BEZERRA	CUIDADOR
069389894-19	01/02/2018	31/05/2018	EZILDA MARIA DA SILVA	CUIDADOR
072340494-10	01/02/2018	31/05/2018	FABIANA ANUSKA DO NASCIMENTO	CUIDADOR
036624164-84	01/02/2018	31/05/2018	FABIANA DOS SANTOS	CUIDADOR
048144984-11	01/02/2018	31/05/2018	FABIO JOSE ESTEVAO DE LIMA	CUIDADOR
124807404-12	01/02/2018	31/05/2018	GABRIELLE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	CUIDADOR
039764214-80	01/02/2018	31/05/2018	GEANE MARIA DA SILVA	CUIDADOR
067897624-42	01/02/2018	31/05/2018	GEIZY NASCIMENTO DOS SANTOS XAVIER	CUIDADOR
047060784-07	01/02/2018	31/05/2018	GILMARA CLICIA DA SILVA AGUIAR	CUIDADOR
302331658-94	01/02/2018	31/05/2018	GILMARA CORREIA DE ANDRADE	CUIDADOR
107877534-67	01/02/2018	31/05/2018	GILVAN LEONCIO MARQUES	CUIDADOR
625742304-00	01/02/2018	31/05/2018	GLAUCE MARIA DA SILVA	CUIDADOR
707838954-96	01/02/2018	31/05/2018	HOSANA GOMES DA SILVA	CUIDADOR
118278614-60	01/02/2018	31/05/2018	HUGO PHILLIPE ALVES BANDEIRA	CUIDADOR
055154984-02	01/02/2018	31/05/2018	ITALO ANSELMO DE SANTANA SILVA	CUIDADOR
448248584-53	01/02/2018	31/05/2018	IVONETE MARIA DA SILVA	CUIDADOR
054692894-35	01/02/2018	31/05/2018	JAKIEME GLEISE RIBEIRO DE LIMA	CUIDADOR
082124964-90	01/02/2018	31/05/2018	JANAINA BISPO DE PAULO	CUIDADOR
030510434-94	01/02/2018	31/05/2018	JANAINA CARLA DA SILVA AGUIAR	CUIDADOR
042023934-06	01/02/2018	31/05/2018	JOELMA DA SILVA SANTOS BEZERRA	CUIDADOR
099580414-13	01/02/2018	31/05/2018	JOELMA MARIA DE ALMEIDA	CUIDADOR
083051294-20	01/02/2018	31/05/2018	JOSE AMARO PEREIRA	CUIDADOR
095724634-03	01/02/2018	31/05/2018	JOSE ANDERSON CUNHA DA SILVA	CUIDADOR
119274854-95	01/02/2018	31/05/2018	JOYCE PATRICIA AGUIAR	CUIDADOR
039504424-30	01/02/2018	31/05/2018	JULIANA MARIA DA SILVA	CUIDADOR
027627614-09	01/02/2018	31/05/2018	KACILDA CAVALCANTI DA SILVA	CUIDADOR
478344044-15	01/02/2018	31/05/2018	KATHIA SUELY JANUARIO DA SILVA	CUIDADOR
024026954-39	01/02/2018	31/05/2018	KATIA MARIA BARBOSA CAMPOS	CUIDADOR
400324184-34	01/02/2018	31/05/2018	KATIA MARIA DO NASCIMENTO MACIEL	CUIDADOR
033818734-07	01/02/2018	31/05/2018	LAURICELIA ALVES LAURENTINO	CUIDADOR
304520584-49	01/02/2018	31/05/2018	LENICE MARIA DA SILVA ASSIS	CUIDADOR
062950754-60	01/02/2018	31/05/2018	LETICIA MARIA DA SILVA FREITAS	CUIDADOR
024187934-51	01/02/2018	31/05/2018	LIDIANE JUSTINO PEREIRA	CUIDADOR
053207854-37	01/02/2018	31/05/2018	LIIVIA MARINA SIMOES DE SOUSA NASCIMENTO	CUIDADOR



356545464-49	01/02/2018	31/05/2018	LINDALVA MARIA DE ALMEIDA	CUIDADOR
771964494-87	01/02/2018	31/05/2018	LINDINALVA MARIA DO CARMO	CUIDADOR
247363504-82	01/02/2018	31/05/2018	LUCIA MARIA ALVES DE SANTANA	CUIDADOR
057054784-96	01/02/2018	31/05/2018	MARAISA RIBEIRO DA SILVA	CUIDADOR
659760534-91	01/02/2018	31/05/2018	MARCIA CUNHA REIS	CUIDADOR
123688754-92	01/02/2018	31/05/2018	MARCIELLY THAYS RIBEIRO DA SILVA ARAUJO	CUIDADOR
035456734-99	01/02/2018	31/05/2018	MARCILENE AUGUSTA DA SILVA	CUIDADOR
039706994-44	01/02/2018	31/05/2018	MARIA APARECIDA DE SOUZA	CUIDADOR
865386674-49	01/02/2018	31/05/2018	MARIA BERENICE PAULO DA SILVA	CUIDADOR
039741514-19	01/02/2018	31/05/2018	MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA	CUIDADOR
906168394-72	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DE FATIMA BEZERRA	CUIDADOR
245788004-15	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DE FATIMA DA SILVA RAMOS	CUIDADOR
153475754-68	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DE FATIMA SIQUEIRA	CUIDADOR
684799304-97	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA	CUIDADOR
286586804-44	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DO CARMO SILVA	CUIDADOR
782957424-34	01/02/2018	31/05/2018	MARIA EDILEUSA SANTOS BRAGA CONSTANTINO	CUIDADOR
819733494-34	01/02/2018	31/05/2018	MARIA HELENA DA SILVA	CUIDADOR
793403774-00	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA	CUIDADOR
232385504-20	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DE LUNA	CUIDADOR
417212094-68	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	CUIDADOR
044368314-00	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DOS SANTOS	CUIDADOR
686255534-00	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA BARROS	CUIDADOR
100408514-19	01/02/2018	31/05/2018	MARIA KAOANA DE ALBUQUERQUE DA PAZ	CUIDADOR
029718824-03	01/02/2018	31/05/2018	MARIA LINDALVA DA SILVA	CUIDADOR
906347564-00	01/02/2018	31/05/2018	MARIA SILVANIA DA SILVA	CUIDADOR
019571674-40	01/02/2018	31/05/2018	MARIA VANDECLEIDE DE ARAUJO	CUIDADOR
100400274-22	01/02/2018	31/05/2018	MARIANA ROSA DE VASCONCELOS	CUIDADOR
010066274-99	01/02/2018	31/05/2018	MARILIA GALDINO FELIX	CUIDADOR
023668814-60	01/02/2018	31/05/2018	MARINALVA RITA FERREIRA	CUIDADOR
023319664-19	01/02/2018	31/05/2018	MARISE GEISE LIMA DE AMORIM SANTANA	CUIDADOR
061662254-66	01/02/2018	31/05/2018	MARLEIDE MARIA ROBERTO	CUIDADOR
353570884-20	01/02/2018	31/05/2018	MARLENE MARQUES DA SILVA	CUIDADOR
068261554-43	01/02/2018	31/05/2018	MAXSUEL MARTINS DE SOUZA	CUIDADOR
963382104-53	01/02/2018	31/05/2018	MERCIA MARIA DA SILVA	CUIDADOR
042565134-77	01/02/2018	31/05/2018	MIRIAM FERREIRA DA SILVA	CUIDADOR
610908834-04	01/02/2018	31/05/2018	MIRIAM PEREIRA DE SANTANA	CUIDADOR
808649534-53	01/02/2018	31/05/2018	MIRIAN MARQUES DA SILVA SENA	CUIDADOR
836114604-00	01/02/2018	31/05/2018	MONICA MARIA PIMENTEL DA SILVA	CUIDADOR
030857034-03	01/02/2018	31/05/2018	NELMA MARIA DOS SANTOS SILVA	CUIDADOR
056525434-00	01/02/2018	31/05/2018	RAFAELA MARIA SILVA DE LIMA	CUIDADOR
100394594-54	01/02/2018	31/05/2018	RAYSA GABRIELA DE BARROS SANTOS	CUIDADOR
072340484-48	01/02/2018	31/05/2018	RENATA SILVA DA CUNHA	CUIDADOR
810231624-15	01/02/2018	31/05/2018	RISELDA DIAS DA SILVA	CUIDADOR
796005904-78	01/02/2018	31/05/2018	RITA DE CASSIA ABREU DE AZEVEDO	CUIDADOR
487742274-91	01/02/2018	31/05/2018	RIZOLENE MARIA DE VASCONCELOS PIMENTEL	CUIDADOR
042702894-90	01/02/2018	31/05/2018	ROSALIA MARIA DO NASCIMENTO	CUIDADOR
020322854-52	01/02/2018	31/05/2018	ROSE CARLA DE OLIVEIRA	CUIDADOR
935050194-53	01/02/2018	31/05/2018	ROSILENE FERREIRA DA SILVA	CUIDADOR
045850564-16	01/02/2018	31/05/2018	ROSILENE MARIA DA SILVA	CUIDADOR
800221894-91	01/02/2018	31/05/2018	ROSLIVANE FRANCISCA DA SILVA	CUIDADOR
701745294-14	01/02/2018	31/05/2018	SARAH HAYEV LIRA GUEIROS BARBOSA	CUIDADOR
784368184-15	01/02/2018	31/05/2018	SEVERINA LUCIA DE LEMOS ANDRADE	CUIDADOR
030334274-99	01/02/2018	31/05/2018	SONIA MARIA SOARES DE LIMA	CUIDADOR
698601064-87	01/02/2018	31/05/2018	SUELY BASILIA DA SILVA	CUIDADOR
890005874-68	01/02/2018	31/05/2018	SUELY VIEIRA DA SILVA TRINDADE	CUIDADOR
079292954-35	01/02/2018	31/05/2018	SUENIA DE PAULA DOS SANTOS	CUIDADOR
073342614-02	01/02/2018	31/05/2018	TAMYRIS RAFAELLA ALVES DE MEDINA	CUIDADOR
024682374-71	01/02/2018	31/05/2018	TELMA MARIA FERREIRA	CUIDADOR
092716544-98	01/02/2018	31/05/2018	UEDJA MARIA DA SILVA PIO	CUIDADOR
032598744-02	01/02/2018	31/05/2018	VALQUIRIA XAVIER DOS SANTOS	CUIDADOR
696519064-72	01/02/2018	31/05/2018	VERA LUCIA DE ALMEIDA	CUIDADOR
819732174-49	01/02/2018	31/05/2018	VERA LUCIA DE SOUZA PEREIRA	CUIDADOR
808201664-72	01/02/2018	31/05/2018	VERIDIANA BEATRIZ DOS SANTOS NOGUEIRA	CUIDADOR
092218604-93	01/02/2018	31/05/2018	VERONICA MARIA DA SILVA	CUIDADOR
118104934-20	01/02/2018	31/05/2018	VITOR DA SILVA FIGUEIREDO	CUIDADOR
036737254-16	01/02/2018	31/05/2018	WEDJA FERREIRA DE LIMA	CUIDADOR
110271044-01	01/03/2018	31/05/2018	ADRIELY KARINE SOARES DE ARAUJO	CUIDADOR
080165144-13	01/03/2018	31/05/2018	BEATRIZ CRISTINA ALBANO DA SILVEIRA MEDEIROS	CUIDADOR
057409414-82	01/03/2018	31/05/2018	EDILENE MARIA DE SANTANA	CUIDADOR
122794494-20	01/03/2018	31/05/2018	FRANCIELLI HELOIZA MARTINS FRANCA DA SILVA	CUIDADOR
053682184-43	01/03/2018	31/05/2018	JULIANA PATRICIA PIMENTEL DA SILVA	CUIDADOR
134979554-26	01/03/2018	31/05/2018	LUKAS WASHINGTON FERNANDES AGUIAR	CUIDADOR
080059384-70	01/03/2018	31/05/2018	THAISE ANDREA DO NASCIMENTO	CUIDADOR
180332294-20	01/02/2018	31/05/2018	ADEMAR JOSE SOARES	EDUCADOR SOCIAL
949151644-20	01/02/2018	31/05/2018	ADRIANA PAULINO DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL
041952414-21	01/02/2018	31/05/2018	ADRIANA ROBERTA DA SILVA LIMA	EDUCADOR SOCIAL
053829544-96	01/02/2018	31/05/2018	ADRIANO LUIZ DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL
049954454-47	01/02/2018	31/05/2018	ALEXANDRE GLEIBSON DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
068718484-36	01/02/2018	31/05/2018	ALYNE ISABELLE FERREIRA NUNES	EDUCADOR SOCIAL
036231024-66	01/02/2018	31/05/2018	AMAURI BARBALHO DE SENA JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL
058662394-93	01/02/2018	31/05/2018	ANA CAROLINA DA SILVA NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL
050776454-42	01/02/2018	31/05/2018	ANA PAULA GUALBERTO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
049547284-01	01/02/2018	31/05/2018	ANA PAULA MARIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
845786454-87	01/02/2018	31/05/2018	ARTEMIS JACIANE DOS SANTOS SILVA	EDUCADOR SOCIAL
935050944-04	01/02/2018	31/05/2018	BETANIA FRANCISCA DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL
029183514-74	01/02/2018	31/05/2018	CLAUCIA LUCIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
220284948-32	01/02/2018	31/05/2018	CLAUDIA REGINA RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL
977587284-72	01/02/2018	31/05/2018	CLAYTON JOSE MARTINS FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL
033555774-05	01/02/2018	31/05/2018	CRISTIANA DE CARVALHO GONZAGA	EDUCADOR SOCIAL
098645224-69	01/02/2018	31/05/2018	DANYELLA THAYANA TELES DE OLIVEIRA SOUZA	EDUCADOR SOCIAL
106157314-14	01/02/2018	31/05/2018	DOUGLAS HENRIQUE ALVES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
061876074-14	01/02/2018	31/05/2018	EBENEZER ARAUJO DE ANDRADE SILVA	EDUCADOR SOCIAL
807795904-06	01/02/2018	31/05/2018	EDIJANE FABRICIO GOMES DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL
045687204-35	01/02/2018	31/05/2018	EDILSA MARIA HONORATO	EDUCADOR SOCIAL
041390574-83	01/02/2018	31/05/2018	EDINARDO IVISON BATISTA RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL

989379794-20	01/02/2018	31/05/2018	EDJANE MARIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
066777874-86	01/02/2018	31/05/2018	EDLA DOURADO DE SOUZA OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL
011405654-43	01/02/2018	31/05/2018	ELAINE CRISTINA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
043183224-24	01/02/2018	31/05/2018	ELIANE EVANGELISTA	EDUCADOR SOCIAL
935047214-72	01/02/2018	31/05/2018	ELISANGELA MARIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
075183194-89	01/02/2018	31/05/2018	EWERTON CHARLES MELO DE FRANÇA	EDUCADOR SOCIAL
908607054-04	01/02/2018	31/05/2018	FLAVIA MIRELA LIMA DE MELO	EDUCADOR SOCIAL
040809624-10	01/02/2018	31/05/2018	GECINALVA MARIA DO NASCIMENTO BORBA	EDUCADOR SOCIAL
073610934-00	01/02/2018	31/05/2018	GEYSA CRISTINA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
065265624-26	01/02/2018	31/05/2018	GIHANNA RAPHAELA PEREIRA DE LEMOS	EDUCADOR SOCIAL
823126214-87	01/02/2018	31/05/2018	GRACIETE DE OLIVEIRA LIMA E SILVA	EDUCADOR SOCIAL
076387494-99	01/02/2018	31/05/2018	HANNA LIMA DA COSTA FERREIRA DE MELO	EDUCADOR SOCIAL
998319614-04	01/02/2018	31/05/2018	HELENA MARIA DA SILVA SANTOS	EDUCADOR SOCIAL
089469394-86	01/02/2018	31/05/2018	HENRIQUE VICTOR CAMPOS DE MOURA	EDUCADOR SOCIAL
018927754-84	01/02/2018	31/05/2018	IRACIARA MARIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
046587884-97	01/02/2018	31/05/2018	ISAIAS ANDRADE DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
028833034-01	01/02/2018	31/05/2018	IVANISE MARIA DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL
024856224-00	01/02/2018	31/05/2018	JACIANE CRISTINA DE SANTANA	EDUCADOR SOCIAL
103279824-62	01/02/2018	31/05/2018	JAIME LUIZ BEZERRA DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL
487734924-34	01/02/2018	31/05/2018	JANDIRA MARIA DE SANTANA	EDUCADOR SOCIAL
085205114-06	01/02/2018	31/05/2018	JAQUELINE PEREIRA DE MOURA BORBA	EDUCADOR SOCIAL
101238034-38	01/02/2018	31/05/2018	JOSE EDUARDO TRIBUTINO COSTA	EDUCADOR SOCIAL
071759744-00	01/02/2018	31/05/2018	JOSE HELENO DOS SANTOS JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL
717906594-34	01/02/2018	31/05/2018	JOSEFA LUIZA DE MELO	EDUCADOR SOCIAL
067728954-52	01/02/2018	31/05/2018	JOSENI MARIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
022043834-06	01/02/2018	31/05/2018	JOSIANE MARIA DA SILVA DIAS	EDUCADOR SOCIAL
513580934-15	01/02/2018	31/05/2018	JOSINETE GOMES DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL
080548144-37	01/02/2018	31/05/2018	JOYCE HELENA DA SILVA PIMENTEL TENORIO	EDUCADOR SOCIAL
576094034-15	01/02/2018	31/05/2018	KATIA CILENE DA SILVA SOUSA LEAO	EDUCADOR SOCIAL
808403884-20	01/02/2018	31/05/2018	LENIRA MARIA VALENTIM	EDUCADOR SOCIAL
043136034-09	01/02/2018	31/05/2018	LEONAI PATRICIA DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL
030517514-99	01/02/2018	31/05/2018	LEOSSANDRA MARIA DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL
057005244-06	01/02/2018	31/05/2018	LIDIANE DE MELO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL
070928264-89	01/02/2018	31/05/2018	LUCAS ROBERTO RAMOS	EDUCADOR SOCIAL
027796084-39	01/02/2018	31/05/2018	LUCICLEIDE MARIA DE SANTANA BISPO	EDUCADOR SOCIAL
658307094-49	01/02/2018	31/05/2018	LUCILENE MARIA DA COSTA	EDUCADOR SOCIAL
039971444-86	01/02/2018	31/05/2018	LUCINEA MARIA NETO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL
717913294-20	01/02/2018	31/05/2018	LUCINEIDE MARIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
807803504-72	01/02/2018	31/05/2018	LUIZ JOSE DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
086490274-31	01/02/2018	31/05/2018	MADONA CORDEIRO DE AQUINO	EDUCADOR SOCIAL
053403754-20	01/02/2018	31/05/2018	MARAYSA IZABEL ROBERTO ALVES DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL
081388884-07	01/02/2018	31/05/2018	MARIA AMANDA RODRIGUES SILVA BARBOSA	EDUCADOR SOCIAL
573336104-20	01/02/2018	31/05/2018	MARIA APARECIDA SEVERINO	EDUCADOR SOCIAL
039133474-37	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DANIELA LIMA DE MELO CUNHA	EDUCADOR SOCIAL
031517414-52	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DAS DORES BRASILEIRO CARDOSO NETA	EDUCADOR SOCIAL
424547354-15	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DE LOURDES MAGALHAES SILVA	EDUCADOR SOCIAL
617009084-72	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DO ROSARIO VERA CRUZ SIQUEIRA	EDUCADOR SOCIAL
134555324-20	01/02/2018	31/05/2018	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MENDES	EDUCADOR SOCIAL
268078404-97	01/02/2018	31/05/2018	MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA GOMES	EDUCADOR SOCIAL
020739124-60	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JAQUELINE GOMES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
475473594-34	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE COSTA CAVALCANTE	EDUCADOR SOCIAL
079282014-29	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA FEITOSA RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL
528408754-20	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
744309394-20	01/02/2018	31/05/2018	MARIA JOSELIA DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL
367418504-06	01/02/2018	31/05/2018	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SANTOS	EDUCADOR SOCIAL
610949514-04	01/02/2018	31/05/2018	MARIA NAZARE DA SILVA LIMA	EDUCADOR SOCIAL
383944134-04	01/02/2018	31/05/2018	MARIA QUITERIA FRANCELINO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
082191754-43	01/02/2018	31/05/2018	MAYARA OLIVEIRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
064676854-90	01/02/2018	31/05/2018	MAYNARDE RAMONA MAYARD ALVES DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL
795521964-34	01/02/2018	31/05/2018	MAZARELO MARIA DA SILVA RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL
092785094-00	01/02/2018	31/05/2018	MICHAEL JUSTINO DA SILVA JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL
032683314-59	01/02/2018	31/05/2018	MILTON DIAS CAVALCANTI JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL
082475994-06	01/02/2018	31/05/2018	NATALIA MARIANA DA SILVA CHAGAS	EDUCADOR SOCIAL
033692134-94	01/02/2018	31/05/2018	NELSONE DE MELO BARROS	EDUCADOR SOCIAL
100313454-84	01/02/2018	31/05/2018	PAULO HENRIQUE PINTO RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL
087163714-61	01/02/2018	31/05/2018	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA GERMANO DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL
058625814-05	01/02/2018	31/05/2018	PRISCILA DA SILVA MELO	EDUCADOR SOCIAL
059557734-28	01/02/2018	31/05/2018	PRISCILA DE FATIMA FRANCISCA MARQUES	EDUCADOR SOCIAL
068064514-46	01/02/2018	31/05/2018	RAFAEL DE CASTRO SILVA SIVINI	EDUCADOR SOCIAL
025589934-37	01/02/2018	31/05/2018	RENILSON ARCANJO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
148970318-77	01/02/2018	31/05/2018	RIVANILDO RUFINO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
100313424-69	01/02/2018	31/05/2018	ROBERTA NATALICIA DE SANTANA	EDUCADOR SOCIAL
095936864-79	01/02/2018	31/05/2018	ROGERIO JOSE DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
036277774-84	01/02/2018	31/05/2018	ROMUALDO DE SANTANA SANTOS	EDUCADOR SOCIAL
361972624-87	01/02/2018	31/05/2018	ROSA MARIA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL
055163004-36	01/02/2018	31/05/2018	ROSEANE MARIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
069917338-81	01/02/2018	31/05/2018	ROSIMEIRE CONCEICAO FERREIRA DE MATOS DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL
082800044-16	01/02/2018	31/05/2018	SAJAN PRYA CORREIA CIRILO	EDUCADOR SOCIAL
039396144-32	01/02/2018	31/05/2018	SALETE MARIA SOARES	EDUCADOR SOCIAL
052253544-59	01/02/2018	31/05/2018	SANDRO JOSE DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
053403664-30	01/02/2018	31/05/2018	SEVERINA MARIA PIMENTEL SILVA	EDUCADOR SOCIAL
780976494-20	01/02/2018	31/05/2018	SILVANA BARROS DO NASCIMENTO SILVA	EDUCADOR SOCIAL
033478804-80	01/02/2018	31/05/2018	SIMONE CRISTINA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
898430534-00	01/02/2018	31/05/2018	SIMONE SUZANKELLY DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
023011324-98	01/02/2018	31/05/2018	VALDINEIDE MARIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
028205304-27	01/02/2018	31/05/2018	VALMIR MENDES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
095728034-33	01/02/2018	31/05/2018	VANESSA PEREIRA SAMPAIO	EDUCADOR SOCIAL
807790264-20	01/02/2018	31/05/2018	VERONICA MARIA DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL
060859224-26	01/02/2018	31/05/2018	WALDESON BELMIRO PAULA DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL
027606264-74	01/02/2018	31/05/2018	WELLITA MARIA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL
880231334-20	01/03/2018	31/05/2018	ADRIANA VELEIS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
097248314-42	01/03/2018	31/05/2018	ANA LUIZA DE SOUZA TRINDADE	EDUCADOR SOCIAL
043812814-11	01/03/2018	31/05/2018	ELIZAMA CARLOS DA SILVA SOUZA	EDUCADOR SOCIAL
071311054-65	01/03/2018	31/05/2018	GABRIELLA GONCALVES CAVALCANTI	EDUCADOR SOCIAL
068550434-45	01/03/2018	31/05/2018	JANDIRA SEVERINA GOMES	EDUCADOR SOCIAL

058479374-07	01/03/2018	31/05/2018	JAQUELINE MARIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
118226044-60	01/03/2018	31/05/2018	LARISSA FERNANDA CORREIA DA ROCHA	EDUCADOR SOCIAL
976639213-72	01/03/2018	31/05/2018	LEILANE DA SILVA OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL
610491904-91	01/03/2018	31/05/2018	MARIA JOSE DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL
898423834-15	01/03/2018	31/05/2018	MARIA JOSE GUILHERME COSTA	EDUCADOR SOCIAL
117976934-17	01/03/2018	31/05/2018	MARIA MYLLENA CEZIAS DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL
094689504-09	01/03/2018	31/05/2018	NATALIA MAYRA DE SANTANA SOUZA	EDUCADOR SOCIAL
061694314-82	01/03/2018	31/05/2018	NIVIA CRISTINA XAVIER BELARMINO	EDUCADOR SOCIAL
066578254-39	01/03/2018	31/05/2018	RAQUEL MARIA ALVES	EDUCADOR SOCIAL
087860964-43	01/03/2018	31/05/2018	TAMIRES KARLA NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL
068261554-43	03/03/2018	31/05/2018	MAXSUEL MARTINS DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL
058834034-09	01/02/2018	31/05/2018	MANUELA CAROLINA VERA CRUZ SIQUEIRA	NUTRICIONISTA
096853334-59	01/02/2018	31/05/2018	MARIA PAULA DA SILVA	NUTRICIONISTA
097857344-71	01/02/2018	31/05/2018	PALOMA MOARA CAVALCANTI DA SILVA	NUTRICIONISTA
045191374-46	01/02/2018	01/04/2018	ADRIENE MARCIA DE JESUS SILVA	PROFESSOR I
007449774-01	01/02/2018	01/04/2018	ALCILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
488133464-68	01/02/2018	01/04/2018	ALDENICE ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR I
007519714-64	01/02/2018	01/04/2018	ALEXANDRA MONTIELLE DA CONCEICAO SILVA	PROFESSOR I
063538464-79	01/02/2018	01/04/2018	ALEXANDRA VALERIA DA SILVA	PROFESSOR I
073684214-45	01/02/2018	01/04/2018	ALINE BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR I
080931874-13	01/02/2018	01/04/2018	ALINE SOUZA SILVA	PROFESSOR I
192183383-15	01/02/2018	01/04/2018	ALZILENE ALVES BARBOSA	PROFESSOR I
060752494-43	01/02/2018	01/04/2018	AMANDA LEOPOLDINA RAMOS	PROFESSOR I
063629654-77	01/02/2018	01/04/2018	AMANDA MARIA FERREIRA BARBOSA	PROFESSOR I
063090524-03	01/02/2018	01/04/2018	AMARA ALUIÑO DOS REIS FONSECA DOS SANTOS	PROFESSOR I
064294004-50	01/02/2018	01/04/2018	ANA CARLA DA SILVA	PROFESSOR I
037049604-38	01/02/2018	01/04/2018	ANA CLAUDIA NUNES	PROFESSOR I
935046164-15	01/02/2018	01/04/2018	ANA DANIELLE RAMOS ALBUQUERQUE	PROFESSOR I
074465764-48	01/02/2018	01/04/2018	ANA FERNANDA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
808648484-04	01/02/2018	01/04/2018	ANA LUCIA DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR I
031679614-06	01/02/2018	01/04/2018	ANA LUCIA PIMENTEL DA SILVA	PROFESSOR I
810277024-49	01/02/2018	01/04/2018	ANA LUCIA SENA DA SILVA	PROFESSOR I
988871904-10	01/02/2018	01/04/2018	ANA PAULA DA SILVA	PROFESSOR I
050413744-14	01/02/2018	01/04/2018	ANDREA MARIA SALES	PROFESSOR I
092274274-06	01/02/2018	01/04/2018	ANDRIELE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
032928764-86	01/02/2018	01/04/2018	AQUILA LUCIA DE SANTANA	PROFESSOR I
009872074-07	01/02/2018	01/04/2018	ARIANDRA PAULA DA SILVA SANTANA SANTOS	PROFESSOR I
047398874-79	01/02/2018	01/04/2018	ARLENE CARLA DE JESUS SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR I
682566554-53	01/02/2018	01/04/2018	ATANIDES ALVES DA SILVA	PROFESSOR I
770222894-68	01/02/2018	01/04/2018	AURENICE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
112266654-38	01/02/2018	01/04/2018	BEATRIZ IANE DOS SANTOS	PROFESSOR I
038747974-06	01/02/2018	01/04/2018	BETANIA DA CONCEICAO NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFESSOR I
066515464-06	01/02/2018	01/04/2018	BRIGITY CARLA DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR I
661151914-91	01/02/2018	01/04/2018	CARMELIA MARIA SANTOS SILVA	PROFESSOR I
097464724-10	01/02/2018	01/04/2018	CAROLINE VITORIA BARROS LINS	PROFESSOR I
890011334-87	01/02/2018	01/04/2018	CELIA MARIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I
080944714-25	01/02/2018	01/04/2018	CINTIA DA SILVA SINFRONIO	PROFESSOR I
048483434-70	01/02/2018	01/04/2018	CINTIA NATALIA ARAUJO DOS REIS	PROFESSOR I
084503984-95	01/02/2018	01/04/2018	CINTIA VALERIA NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR I
034538624-81	01/02/2018	01/04/2018	CIVERLANDIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
051440214-84	01/02/2018	01/04/2018	CLAUDIA LUIZA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I
065883534-30	01/02/2018	01/04/2018	CLEONICE DOS SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR I
973700024-20	01/02/2018	01/04/2018	COSMA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
034539804-17	01/02/2018	01/04/2018	DALVERLANDIA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR I
820793314-34	01/02/2018	01/04/2018	DANIELA DOMINGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
073610944-73	01/02/2018	01/04/2018	DARLENA CARLA DA SILVA	PROFESSOR I
105437214-42	01/02/2018	01/04/2018	DEBORA RAQUEL DA SILVA	PROFESSOR I
092732144-01	01/02/2018	01/04/2018	DEIZE SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
008874904-50	01/02/2018	01/04/2018	DIRLANE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
808655694-87	01/02/2018	01/04/2018	DIUVANIA MENDES PEREIRA	PROFESSOR I
856170244-34	01/02/2018	01/04/2018	EDCASSIA MARIA DE FRANCA	PROFESSOR I
043348344-00	01/02/2018	01/04/2018	EDINALVA FERREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR I
212958164-15	01/02/2018	01/04/2018	EDIVANI TORRES DE SOUSA SILVA	PROFESSOR I
480039994-72	01/02/2018	01/04/2018	EDJANE LIRA DA SILVA	PROFESSOR I
021282224-19	01/02/2018	01/04/2018	EDNA DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR I
858046064-68	01/02/2018	01/04/2018	EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR I
735435004-49	01/02/2018	01/04/2018	EDNALVA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
059334914-89	01/02/2018	01/04/2018	ELIANE HONORATO DA SILVA	PROFESSOR I
032204954-78	01/02/2018	01/04/2018	ELIANE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
038978404-48	01/02/2018	01/04/2018	ELIANE SANTANA DA SILVA FREITAS	PROFESSOR I
666159174-91	01/02/2018	01/04/2018	ELIOENAI INACIO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR I
030057694-37	01/02/2018	01/04/2018	ELIZABETE MARIA DA SILVA CEZIAS	PROFESSOR I
073696334-03	01/02/2018	01/04/2018	ERIKA MICAELLE DE SOUZA LIMA	PROFESSOR I
865386754-68	01/02/2018	01/04/2018	EVANDERLANIA MARIA DE ARAUJO	PROFESSOR I
079876594-10	01/02/2018	01/04/2018	EVELINE CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR I
029850024-86	01/02/2018	01/04/2018	FLAVIA OLIVIA AGUIAR NOGUEIRA	PROFESSOR I
056430474-38	01/02/2018	01/04/2018	FLAVIANA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
046702764-17	01/02/2018	01/04/2018	GECINALDA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I
037975234-40	01/02/2018	01/04/2018	GERALDA DE LOURDES AMARAL	PROFESSOR I
019741844-98	01/02/2018	01/04/2018	GILMARA GOMES DE SANTANA	PROFESSOR I
934746364-72	01/02/2018	01/04/2018	GILVANEIDE MARIA TRINDADE	PROFESSOR I
032965974-09	01/02/2018	01/04/2018	GILVANETE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
037547754-30	01/02/2018	01/04/2018	GISLANIA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I
547134554-15	01/02/2018	01/04/2018	GLAUCIA MARIA DE LIMA	PROFESSOR I
090725364-44	01/02/2018	01/04/2018	GLECIA FERNANDA DA PAIXAO NASCIMENTO	PROFESSOR I
810229644-53	01/02/2018	01/04/2018	GLEDIVA FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR I
038904204-86	01/02/2018	01/04/2018	GLEICE FELIX LINS DOS SANTOS	PROFESSOR I
896941634-04	01/02/2018	01/04/2018	GLEICEANE MARQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
066758694-69	01/02/2018	01/04/2018	HUMBERTO SANTOS DE QUEIROZ	PROFESSOR I
389633374-72	01/02/2018	01/04/2018	INAJA ARAUJO DA ROCHA	PROFESSOR I
640659794-04	01/02/2018	01/04/2018	INEZ NASCIMENTO CUNHA	PROFESSOR I
666961434-91	01/02/2018	01/04/2018	IRENILDA MARIA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR I
100405454-82	01/02/2018	01/04/2018	ISABELA CONSTANTINO GONCALVES MARINHO	PROFESSOR I
869127634-72	01/02/2018	01/04/2018	ITAMAR DE SANTANA RIBEIRO	PROFESSOR I
026291384-45	01/02/2018	01/04/2018	IVANCLEIDE MARIA DE ANDRADE	PROFESSOR I

733252284-53	01/02/2018	01/04/2018	IVANIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
641414704-49	01/02/2018	01/04/2018	IVANILDA FONTES DA SILVA	PROFESSOR I
024490014-09	01/02/2018	01/04/2018	IVONE MACARIO DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR I
882519184-72	01/02/2018	01/04/2018	JACIRA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	PROFESSOR I
010408184-80	01/02/2018	01/04/2018	JANECLIDE WILMA DE ARAUJO	PROFESSOR I
059179274-56	01/02/2018	01/04/2018	JAQUELINE DALIA DA SILVA	PROFESSOR I
043674064-82	01/02/2018	01/04/2018	JOSE ADRIANO DE SOUZA	PROFESSOR I
068644614-32	01/02/2018	01/04/2018	JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO	PROFESSOR I
088449134-02	01/02/2018	01/04/2018	JOSE WAGNER FELIX DA SILVA	PROFESSOR I
032995444-03	01/02/2018	01/04/2018	JOSELIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR I
024183004-47	01/02/2018	01/04/2018	JOSIETE DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR I
057054854-33	01/02/2018	01/04/2018	JOYCE JOSEFA CORREIA DA SILVA	PROFESSOR I
035176064-48	01/02/2018	01/04/2018	KATICILENE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
030844604-69	01/02/2018	01/04/2018	KELI CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR I
045546724-25	01/02/2018	01/04/2018	LAUDICEIA DA CONCEICAO SILVA	PROFESSOR I
808644734-00	01/02/2018	01/04/2018	LINDINALVA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
059875894-10	01/02/2018	01/04/2018	LUANA TEREZA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I
720329524-91	01/02/2018	01/04/2018	LUCIANA CANDIANI SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR I
077635004-84	01/02/2018	01/04/2018	LUCIANA CLECIA DE MELO	PROFESSOR I
073560034-14	01/02/2018	01/04/2018	LUCIANA CORDEIRO DE ARAUJO	PROFESSOR I
514070434-04	01/02/2018	01/04/2018	LUCIDALVA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
963395194-15	01/02/2018	01/04/2018	LUCILEIA JOSE DA SILVA	PROFESSOR I
556266024-53	01/02/2018	01/04/2018	LUCILEIDE DA SILVA	PROFESSOR I
123955443-53	01/02/2018	01/04/2018	LUIZ ALVES DA COSTA	PROFESSOR I
882530404-82	01/02/2018	01/04/2018	LUZIA ALVES DE LIMA	PROFESSOR I
013789664-65	01/02/2018	01/04/2018	MAGNA CELIA DA COSTA	PROFESSOR I
029359494-55	01/02/2018	01/04/2018	MARCELO MACENA DA SILVA	PROFESSOR I
832542694-20	01/02/2018	01/04/2018	MARIA ADRIANA DE ARAUJO LINS	PROFESSOR I
454608254-15	01/02/2018	01/04/2018	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR I
427282904-15	01/02/2018	01/04/2018	MARIA CLEONICE DA SILVA SANTANA	PROFESSOR I
808780754-53	01/02/2018	01/04/2018	MARIA DA GLORIA PEREIRA CAMPOS	PROFESSOR I
073868644-18	01/02/2018	01/04/2018	MARIA DANIELE NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR I
048899044-09	01/02/2018	01/04/2018	MARIA DAS DORES DA CRUZ	PROFESSOR I
320196884-68	01/02/2018	01/04/2018	MARIA DE FATIMA DA SILVA LEITE	PROFESSOR I
772407584-00	01/02/2018	01/04/2018	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVESTRE SANTANA	PROFESSOR I
819740864-53	01/02/2018	01/04/2018	MARIA DJANE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I
576099184-15	01/02/2018	01/04/2018	MARIA DO CARMO DE SOUZA	PROFESSOR I
389707754-04	01/02/2018	01/04/2018	MARIA DO SOCORRO CAMPOS E SILVA	PROFESSOR I
810268464-04	01/02/2018	01/04/2018	MARIA DULCINEA DA SILVA	PROFESSOR I
027134884-43	01/02/2018	01/04/2018	MARIA ISABEL DA SILVA	PROFESSOR I
771964574-04	01/02/2018	01/04/2018	MARIA JOSE BARBOSA	PROFESSOR I
610952814-53	01/02/2018	01/04/2018	MARIA JOSE DA SILVA	PROFESSOR I
038557374-01	01/02/2018	01/04/2018	MARIA JOSE DA SILVA MARTINS	PROFESSOR I
866253307-87	01/02/2018	01/04/2018	MARIA JOSE DOS SANTOS	PROFESSOR I
532149864-49	01/02/2018	01/04/2018	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I
342417524-20	01/02/2018	01/04/2018	MARIA JOSE PEREIRA SILVA	PROFESSOR I
460008444-68	01/02/2018	01/04/2018	MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS	PROFESSOR I
056915724-23	01/02/2018	01/04/2018	MARIA PATRICIA CARDOSO	PROFESSOR I
028018244-96	01/02/2018	01/04/2018	MARIA PAULA DA SILVA	PROFESSOR I
507470704-82	01/02/2018	01/04/2018	MARIA ROSELIS DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
024655504-11	01/02/2018	01/04/2018	MARIA SILVANA DOS SANTOS	PROFESSOR I
036195354-26	01/02/2018	01/04/2018	MARIA TATIANA NUNES DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I
022855054-85	01/02/2018	01/04/2018	MARIA VERONICA SENA DA SILVA	PROFESSOR I
059924834-38	01/02/2018	01/04/2018	MARIJANE MARINHO DA CRUZ	PROFESSOR I
196812754-20	01/02/2018	01/04/2018	MARINALVA CARDOSO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
416382554-15	01/02/2018	01/04/2018	MARIZETE DE LOURDES GOMES MELO	PROFESSOR I
051443524-05	01/02/2018	01/04/2018	MARLEIDE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
610965124-91	01/02/2018	01/04/2018	MARLUCE FEIJO LINS DOS SANTOS	PROFESSOR I
110877034-76	01/02/2018	01/04/2018	MIKAELLA ADRIANA DO VALLE SILVA	PROFESSOR I
900025554-68	01/02/2018	01/04/2018	MIRIAM BARBOSA VALENTIM	PROFESSOR I
020857764-50	01/02/2018	01/04/2018	MIRIAN GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR I
029938794-13	01/02/2018	01/04/2018	MISSILENY DO NASCIMENTO FEITOSA SILVA	PROFESSOR I
989386224-87	01/02/2018	01/04/2018	MONICA MARIA DE ARAUJO CUNHA	PROFESSOR I
046569524-86	01/02/2018	01/04/2018	MONICA SAMPAIO DE VASCONCELOS	PROFESSOR I
998453694-72	01/02/2018	01/04/2018	NASEDIR MARIA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR I
041968124-81	01/02/2018	01/04/2018	NIVIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
087276474-55	01/02/2018	01/04/2018	NIVIA NOADIA DA SILVA	PROFESSOR I
475472274-49	01/02/2018	01/04/2018	ONEBIA SANTANA NUNES	PROFESSOR I
069650874-55	01/02/2018	01/04/2018	PATRICIA IRIS DA SILVA	PROFESSOR I
041321214-96	01/02/2018	01/04/2018	PAULA DANIELA DA SILVA	PROFESSOR I
037085684-86	01/02/2018	01/04/2018	QUESIA CRISTINA DA SILVA DIAS	PROFESSOR I
065802874-03	01/02/2018	01/04/2018	REBECA CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR I
081557264-60	01/02/2018	01/04/2018	REJANE MARIA CARVALHO DE PAULA	PROFESSOR I
088100254-23	01/02/2018	01/04/2018	RENATO LUCIANO VENCESLAU	PROFESSOR I
034795174-04	01/02/2018	01/04/2018	RITA DE CASSIA NERY DE LIMA	PROFESSOR I
035969214-14	01/02/2018	01/04/2018	ROBERTA KELLY MARCOLINO DA SILVA ASSIS	PROFESSOR I
440904394-34	01/02/2018	01/04/2018	ROSA MARIA DE LIMA SILVA	PROFESSOR I
960540774-49	01/02/2018	01/04/2018	ROSALIA DE FATIMA DE BARROS LIEUTHIER	PROFESSOR I
071133254-16	01/02/2018	01/04/2018	ROSALIA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
042499694-44	01/02/2018	01/04/2018	ROSANA CARLA DE CASTRO COSTA	PROFESSOR I
031521794-48	01/02/2018	01/04/2018	ROSEANE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
056863756-90	01/02/2018	01/04/2018	ROSEANE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
037615384-99	01/02/2018	01/04/2018	ROSELY LUCIA DA CUNHA	PROFESSOR I
810837774-91	01/02/2018	01/04/2018	ROSENILDA MARTINS SILVA	PROFESSOR I
800224134-72	01/02/2018	01/04/2018	ROSIANE MARIA DE JESUS	PROFESSOR I
021855144-40	01/02/2018	01/04/2018	ROSICLEIDE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
088037384-95	01/02/2018	01/04/2018	ROSILENE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
547208854-20	01/02/2018	01/04/2018	ROSILENE MARIA DE SANTANA	PROFESSOR I
319993104-97	01/02/2018	01/04/2018	ROSIMERE MARIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I
026094124-79	01/02/2018	01/04/2018	ROSINALVA MARIA DIAS SILVA	PROFESSOR I
025790464-61	01/02/2018	01/04/2018	RUBENIA MARIA DE SANTANA	PROFESSOR I
041331314-01	01/02/2018	01/04/2018	RUBERVANIA MARIA DE SANTANA SILVA	PROFESSOR I
385395784-68	01/02/2018	01/04/2018	RUTE MARINHO DE SOUZA	PROFESSOR I
013476484-61	01/02/2018	01/04/2018	SANDRA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
027641344-01	01/02/2018	01/04/2018	SANDRA MARIA DE JESUS	PROFESSOR I



022438954-80	01/02/2018	01/04/2018	SANDRA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
810269274-04	01/02/2018	01/04/2018	SANDRA MARIA JOSE DE LIRA	PROFESSOR I
008083824-38	01/02/2018	01/04/2018	SHEILA CRISTINA RIBEIRO SERAFIM	PROFESSOR I
040895394-20	01/02/2018	01/04/2018	SILVIA MARIA DE ARRUDA SANTOS	PROFESSOR I
087004774-43	01/02/2018	01/04/2018	SILVIA MARIA FRANCA DA SILVA	PROFESSOR I
045526234-94	01/02/2018	01/04/2018	SIMONE PAULA LIMA DE BARROS	PROFESSOR I
632721994-20	01/02/2018	01/04/2018	SUELEIDE SEVERO DA SILVA	PROFESSOR I
919890434-53	01/02/2018	01/04/2018	SUELI HELENA DA SILVA	PROFESSOR I
031149734-93	01/02/2018	01/04/2018	SULAMITA DA COSTA	PROFESSOR I
367113654-53	01/02/2018	01/04/2018	SUZANA FATIMA DA SILVA PIMENTEL	PROFESSOR I
919304214-00	01/02/2018	01/04/2018	TANIA MARIA DE SANTANA NASCIMENTO	PROFESSOR I
046018374-56	01/02/2018	01/04/2018	TARCIANA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR I
038737394-29	01/02/2018	01/04/2018	TELMA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
030533414-09	01/02/2018	01/04/2018	VALDILENE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I
611254404-06	01/02/2018	01/04/2018	VALERIA CONCEICAO DE MELO LUCENA	PROFESSOR I
055163134-14	01/02/2018	01/04/2018	VALQUIRIA LAUDINETE DA SILVA	PROFESSOR I
045065754-07	01/02/2018	01/04/2018	VALQUIRIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
052601824-05	01/02/2018	01/04/2018	VANESSA DE PAULA COSTA	PROFESSOR I
072156134-96	01/02/2018	01/04/2018	WALQUIRIA CEZIAS DA SILVA	PROFESSOR I
038397274-48	01/02/2018	01/04/2018	WANESSA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR I
086717394-73	01/02/2018	01/04/2018	WEDJA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
590326934-68	01/02/2018	01/04/2018	YENAJA GOMES MARTINS	PROFESSOR I
025327774-43	01/02/2018	01/04/2018	ZONEIDE PASCOAL DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR I
807802374-04	01/02/2018	01/04/2018	ZULEIDE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
670778034-49	01/03/2018	05/03/2019	ALTIENE GONCALVES DE ARAUJO	PROFESSOR I
192183383-15	01/03/2018	01/03/2019	ALZILENE ALVES BARBOSA	PROFESSOR I
594193004-63	01/03/2018	01/03/2019	LUCIENE CRISTINA BANDEIRA LAYME	PROFESSOR I
045191374-46	05/03/2018	05/03/2019	ADRIENE MARCIA DE JESUS SILVA	PROFESSOR I
007449774-01	05/03/2018	05/03/2019	ALCILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
026059914-07	05/03/2018	05/03/2019	ALCIONE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
025454744-36	05/03/2018	05/03/2019	ALDIRENE MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I
048241154-69	05/03/2018	05/03/2019	ALEQUISSANDRA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
007519714-64	05/03/2018	05/03/2019	ALEXANDRA MONTIELLE DA CONCEICAO SILVA	PROFESSOR I
063629654-77	05/03/2018	05/03/2019	AMANDA MARIA FERREIRA BARBOSA	PROFESSOR I
063090524-03	05/03/2018	05/03/2019	AMARA ALUIÑO DOS REIS FONSECA DOS SANTOS	PROFESSOR I
590387644-72	05/03/2018	05/03/2019	AMARA MARIA LINS PEREIRA	PROFESSOR I
064294004-50	05/03/2018	05/03/2019	ANA CARLA DA SILVA	PROFESSOR I
058662394-93	05/03/2018	05/03/2019	ANA CAROLINA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR I
037049604-38	05/03/2018	05/03/2019	ANA CLAUDIA NUNES	PROFESSOR I
935046164-15	05/03/2018	05/03/2019	ANA DANIELLE RAMOS ALBUQUERQUE	PROFESSOR I
810277024-49	05/03/2018	05/03/2019	ANA LUCIA SENA DA SILVA	PROFESSOR I
047619674-47	05/03/2018	05/03/2019	ANDREA LUCIANA SANTOS COSTA	PROFESSOR I
050413744-14	05/03/2018	05/03/2019	ANDREA MARIA SALES	PROFESSOR I
092274274-06	05/03/2018	05/03/2019	ANDRIELE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
682566554-53	05/03/2018	05/03/2019	ATANIDES ALVES DA SILVA	PROFESSOR I
770222894-68	05/03/2018	05/03/2019	AURENICE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
038747974-06	05/03/2018	05/03/2019	BETANIA DA CONCEICAO NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFESSOR I
935050944-04	05/03/2018	05/03/2019	BETANIA FRANCISCA DE LIMA	PROFESSOR I
963398964-72	05/03/2018	05/03/2019	CASSIA REGINA DA SILVA	PROFESSOR I
022883924-60	05/03/2018	05/03/2019	CICERA CRISTINA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I
438924774-34	05/03/2018	05/03/2019	CICERA MARIA CABRAL	PROFESSOR I
034538624-81	05/03/2018	05/03/2019	CIVERLANDIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
060396824-42	05/03/2018	05/03/2019	CLAUDENICE MARTINS DA SILVA	PROFESSOR I
051440214-84	05/03/2018	05/03/2019	CLAUDIA LUIZA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I
026564354-63	05/03/2018	05/03/2019	CLAUDIA SIMONE DA ROCHA PAIVA	PROFESSOR I
065883534-30	05/03/2018	05/03/2019	CLEONICE DOS SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR I
973700024-20	05/03/2018	05/03/2019	COSMA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
989372004-49	05/03/2018	05/03/2019	CRISTINA MARIA DA SILVA CHAGAS SANTOS	PROFESSOR I
033701634-89	05/03/2018	05/03/2019	DAISY MICHELLE DE LIMA	PROFESSOR I
990868084-68	05/03/2018	05/03/2019	DAMARIS GONZAGA DE BRITO LEAO	PROFESSOR I
513581664-04	05/03/2018	05/03/2019	DARCI ALVES DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR I
073610944-73	05/03/2018	05/03/2019	DARLENA CARLA DA SILVA	PROFESSOR I
717912994-15	05/03/2018	05/03/2019	DILZA TEREZA DE SANTANA FILHA	PROFESSOR I
033804644-57	05/03/2018	05/03/2019	DINALIA GLEICY DA SILVEIRA	PROFESSOR I
027969924-70	05/03/2018	05/03/2019	DIRLENE ANTONIA DA SILVA	PROFESSOR I
856170244-34	05/03/2018	05/03/2019	EDCASSIA MARIA DE FRANCA	PROFESSOR I
807795904-06	05/03/2018	05/03/2019	EDIJANE FABRICIO GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR I
477448714-72	05/03/2018	05/03/2019	EDIJANE MARIA DA CUNHA ROSENDO	PROFESSOR I
008537854-22	05/03/2018	05/03/2019	EDILENE DE FREITAS FRANCISCO	PROFESSOR I
043348344-00	05/03/2018	05/03/2019	EDINALVA FERREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR I
073868594-14	05/03/2018	05/03/2019	EDINEIDE ISIDIO DA SILVA	PROFESSOR I
021282224-19	05/03/2018	05/03/2019	EDNA DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR I
735435004-49	05/03/2018	05/03/2019	EDNALVA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
032204954-78	05/03/2018	05/03/2019	ELIANE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
810267304-49	05/03/2018	05/03/2019	ELIENE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
021588514-73	05/03/2018	05/03/2019	ELIETE MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I
666159174-91	05/03/2018	05/03/2019	ELIOENAI INACIO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR I
030057694-37	05/03/2018	05/03/2019	ELIZABETE MARIA DA SILVA CEZIAS	PROFESSOR I
026069344-82	05/03/2018	05/03/2019	ELIZANDRA MARIA DOS SANTOS LIRA	PROFESSOR I
865386754-68	05/03/2018	05/03/2019	EVANDERLANIA MARIA DE ARAUJO	PROFESSOR I
744873534-91	05/03/2018	05/03/2019	FABIOLA ANTONIA BEZERRA LEITAO DE MELO	PROFESSOR I
036493664-95	05/03/2018	05/03/2019	FABIOLA SANTOS MARTINS DE ARAUJO OLIVEIRA	PROFESSOR I
029850024-86	05/03/2018	05/03/2019	FLAVIA OLIVIA AGUIAR NOGUEIRA	PROFESSOR I
025760764-16	05/03/2018	05/03/2019	GEANE DA SILVA ERASMO CHAGAS	PROFESSOR I
046702764-17	05/03/2018	05/03/2019	GECINALDA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I
040809624-10	05/03/2018	05/03/2019	GECINALVA MARIA DO NASCIMENTO BORBA	PROFESSOR I
031180364-43	05/03/2018	05/03/2019	GENICLEIDE FELIX DA SILVA	PROFESSOR I
824542564-87	05/03/2018	05/03/2019	GIDELMA MARTINIANO FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I
019741844-98	05/03/2018	05/03/2019	GILMARA GOMES DE SANTANA	PROFESSOR I
934746364-72	05/03/2018	05/03/2019	GILVANEIDE MARIA TRINDADE	PROFESSOR I
880235084-15	05/03/2018	05/03/2019	GIVANILDA SEVERINA DE LIMA DA SILVA	PROFESSOR I
520409684-15	05/03/2018	05/03/2019	GLAUCEVANE SILVA GALVAO	PROFESSOR I
810229644-53	05/03/2018	05/03/2019	GLEDIVA FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR I
038904204-86	05/03/2018	05/03/2019	GLEICE FELIX LINS DOS SANTOS	PROFESSOR I
998319614-04	05/03/2018	05/03/2019	HELENA MARIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I

038153674-25	05/03/2018	05/03/2019	ILMA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
640659794-04	05/03/2018	05/03/2019	INEZ NASCIMENTO CUNHA	PROFESSOR I
819735194-53	05/03/2018	05/03/2019	IOLANDA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
666961434-91	05/03/2018	05/03/2019	IRENILDA MARIA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR I
047647034-08	05/03/2018	05/03/2019	IRIS PATRICIA DA SILVA	PROFESSOR I
026291384-45	05/03/2018	05/03/2019	IVANCLEIDE MARIA DE ANDRADE	PROFESSOR I
810276054-00	05/03/2018	05/03/2019	IVANEIA MARIA DE LIMA	PROFESSOR I
733252284-53	05/03/2018	05/03/2019	IVANIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
882519184-72	05/03/2018	05/03/2019	JACIRA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	PROFESSOR I
030165184-14	05/03/2018	05/03/2019	JAIDETE CASSIMIRO DA SILVA ROSAS	PROFESSOR I
044671664-24	05/03/2018	05/03/2019	JANAE MARIA SOARES	PROFESSOR I
028535704-28	05/03/2018	05/03/2019	JANAINA KARLA DO NASCIMENTO SOUZA	PROFESSOR I
059179274-56	05/03/2018	05/03/2019	JAQUELINE DALIA DA SILVA	PROFESSOR I
039697234-93	05/03/2018	05/03/2019	JAQUELINE FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR I
534890044-34	05/03/2018	05/03/2019	JEANNE PIMENTEL DA SILVA	PROFESSOR I
976267244-53	05/03/2018	05/03/2019	JOSEANE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
027792174-05	05/03/2018	05/03/2019	JOSEFA ALESSANDRA DA SILVA	PROFESSOR I
717906594-34	05/03/2018	05/03/2019	JOSEFA LUIZA DE MELO	PROFESSOR I
919315254-04	05/03/2018	05/03/2019	JOSEFA VERONICA DE SOUZA XAVIER	PROFESSOR I
417044444-20	05/03/2018	05/03/2019	JOSENILSON FELICIANO DA SILVA	PROFESSOR I
989380454-04	05/03/2018	05/03/2019	JOSIANE MARIA DA CONCEICAO	PROFESSOR I
780003354-68	05/03/2018	05/03/2019	JOSILENE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
011140334-05	05/03/2018	05/03/2019	JOSINES DE LIMA CAVALCANTI	PROFESSOR I
513580934-15	05/03/2018	05/03/2019	JOSINETE GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR I
057054854-33	05/03/2018	05/03/2019	JOYCE JOSEFA CORREIA DA SILVA	PROFESSOR I
026415434-78	05/03/2018	05/03/2019	KARLA ANDREIA NUNES DE MOURA	PROFESSOR I
044013154-56	05/03/2018	05/03/2019	KATIA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR I
808403884-20	05/03/2018	05/03/2019	LENIRA MARIA VALENTIM	PROFESSOR I
043136034-09	05/03/2018	05/03/2019	LEONAI PATRICIA DE SOUZA	PROFESSOR I
030517514-99	05/03/2018	05/03/2019	LEOSSANDRA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR I
808644734-00	05/03/2018	05/03/2019	LINDINALVA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
989258574-72	05/03/2018	05/03/2019	LINETE MARIA VALENTIM	PROFESSOR I
070928264-89	05/03/2018	05/03/2019	LUCAS ROBERTO RAMOS	PROFESSOR I
039704224-85	05/03/2018	05/03/2019	LUCIA CLEIDE MARIA SENA DA SILVA	PROFESSOR I
720329524-91	05/03/2018	05/03/2019	LUCIANA CANDIANI SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR I
963395194-15	05/03/2018	05/03/2019	LUCILEIA JOSE DA SILVA	PROFESSOR I
039971444-86	05/03/2018	05/03/2019	LUCINEA MARIA NETO DOS SANTOS	PROFESSOR I
807803504-72	05/03/2018	05/03/2019	LUIZ JOSE DA SILVA	PROFESSOR I
693171194-68	05/03/2018	05/03/2019	MAIZA MARIA DUARTE DOS SANTOS	PROFESSOR I
454608254-15	05/03/2018	05/03/2019	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR I
865386674-49	05/03/2018	05/03/2019	MARIA BERENICE PAULO DA SILVA	PROFESSOR I
766818824-04	05/03/2018	05/03/2019	MARIA BETANIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
427282904-15	05/03/2018	05/03/2019	MARIA CLEONICE DA SILVA SANTANA	PROFESSOR I
808646434-20	05/03/2018	05/03/2019	MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DE ARAUJO SAN	PROFESSOR I
641928304-34	05/03/2018	05/03/2019	MARIA DA GLORIA DA SILVA	PROFESSOR I
808780754-53	05/03/2018	05/03/2019	MARIA DA GLORIA PEREIRA CAMPOS	PROFESSOR I
772407584-00	05/03/2018	05/03/2019	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVESTRE SANTANA	PROFESSOR I
320232604-00	05/03/2018	05/03/2019	MARIA DE FATIMA RODRIGUES GOMES	PROFESSOR I
819740864-53	05/03/2018	05/03/2019	MARIA DJANE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I
022476684-88	05/03/2018	05/03/2019	MARIA DO CARMO DA SILVA	PROFESSOR I
389707754-04	05/03/2018	05/03/2019	MARIA DO SOCORRO CAMPOS E SILVA	PROFESSOR I
810268464-04	05/03/2018	05/03/2019	MARIA DULCINEA DA SILVA	PROFESSOR I
030749134-01	05/03/2018	05/03/2019	MARIA ELANE DE SOUSA PADILHA	PROFESSOR I
404683054-91	05/03/2018	05/03/2019	MARIA FRANCISCA PRAZERES DOS SANTOS	PROFESSOR I
027134884-43	05/03/2018	05/03/2019	MARIA ISABEL DA SILVA	PROFESSOR I
500149194-00	05/03/2018	05/03/2019	MARIA JOSE ALVES DE SENA	PROFESSOR I
771964574-04	05/03/2018	05/03/2019	MARIA JOSE BARBOSA	PROFESSOR I
027135244-23	05/03/2018	05/03/2019	MARIA JOSE DA CONCEICAO DA SILVA	PROFESSOR I
038557374-01	05/03/2018	05/03/2019	MARIA JOSE DA SILVA MARTINS	PROFESSOR I
906161114-87	05/03/2018	05/03/2019	MARIA JOSE DE LIMA	PROFESSOR I
044978344-84	05/03/2018	05/03/2019	MARIA JOSE DE SANTANA	PROFESSOR I
342417524-20	05/03/2018	05/03/2019	MARIA JOSE PEREIRA SILVA	PROFESSOR I
610949514-04	05/03/2018	05/03/2019	MARIA NAZARE DA SILVA LIMA	PROFESSOR I
074736854-65	05/03/2018	05/03/2019	MARIA RAQUEL GOMES RAMOS	PROFESSOR I
507470704-82	05/03/2018	05/03/2019	MARIA ROSELIS DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
025316984-42	05/03/2018	05/03/2019	MARIA SILVANIA FRANCA DA SILVA	PROFESSOR I
036195354-26	05/03/2018	05/03/2019	MARIA TATIANA NUNES DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I
022855054-85	05/03/2018	05/03/2019	MARIA VERONICA SENA DA SILVA	PROFESSOR I
059924834-38	05/03/2018	05/03/2019	MARIJANE MARINHO DA CRUZ	PROFESSOR I
025271564-01	05/03/2018	05/03/2019	MARILANDIA MARIA BARBOSA	PROFESSOR I
899174484-20	05/03/2018	05/03/2019	MARILANE NALVA DOS SANTOS	PROFESSOR I
610825974-49	05/03/2018	05/03/2019	MARILI DE LIMA MARTINS	PROFESSOR I
051443524-05	05/03/2018	05/03/2019	MARLEIDE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
900025554-68	05/03/2018	05/03/2019	MIRIAM BARBOSA VALENTIM	PROFESSOR I
500905264-49	05/03/2018	05/03/2019	MIRIAM XAVIER DE FRANCA	PROFESSOR I
885277274-04	05/03/2018	05/03/2019	MONICA ALEXANDRA BARBALHO	PROFESSOR I
989386224-87	05/03/2018	05/03/2019	MONICA MARIA DE ARAUJO CUNHA	PROFESSOR I
046569524-86	05/03/2018	05/03/2019	MONICA SAMPAIO DE VASCONCELOS	PROFESSOR I
998453694-72	05/03/2018	05/03/2019	NASEDIR MARIA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR I
082475994-06	05/03/2018	05/03/2019	NATALIA MARIANA DA SILVA CHAGAS	PROFESSOR I
033692134-94	05/03/2018	05/03/2019	NELSIONE DE MELO BARROS	PROFESSOR I
041968124-81	05/03/2018	05/03/2019	NIVIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
069650874-55	05/03/2018	05/03/2019	PATRICIA IRIS DA SILVA	PROFESSOR I
041321214-96	05/03/2018	05/03/2019	PAULA DANIELA DA SILVA	PROFESSOR I
037735884-37	05/03/2018	05/03/2019	QUELINE LUIZA MOURA DA SILVA	PROFESSOR I
037085684-86	05/03/2018	05/03/2019	QUESIA CRISTINA DA SILVA DIAS	PROFESSOR I
019312414-90	05/03/2018	05/03/2019	RAQUEL MARIA DE LIMA	PROFESSOR I
081557264-60	05/03/2018	05/03/2019	REJANE MARIA CARVALHO DE PAULA	PROFESSOR I
044684624-42	05/03/2018	05/03/2019	RICARDO SALUSTIANO DE LACERDA SALES	PROFESSOR I
034795174-04	05/03/2018	05/03/2019	RITA DE CASSIA NERY DE LIMA	PROFESSOR I
036277774-84	05/03/2018	05/03/2019	ROMUALDO DE SANTANA SANTOS	PROFESSOR I
440904394-34	05/03/2018	05/03/2019	ROSA MARIA DE LIMA SILVA	PROFESSOR I
960540774-49	05/03/2018	05/03/2019	ROSALIA DE FATIMA DE BARROS LIEUTHIER	PROFESSOR I
042499694-44	05/03/2018	05/03/2019	ROSANA CARLA DE CASTRO COSTA	PROFESSOR I
906587284-15	05/03/2018	05/03/2019	ROSANA LESSA SILVA DE LIMA	PROFESSOR I

031521794-48	05/03/2018	05/03/2019	ROSEANE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
050309624-50	05/03/2018	05/03/2019	ROSEANE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
055163004-36	05/03/2018	05/03/2019	ROSEANE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
056863756-90	05/03/2018	05/03/2019	ROSEANE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
810837774-91	05/03/2018	05/03/2019	ROSENILDA MARTINS SILVA	PROFESSOR I
800224134-72	05/03/2018	05/03/2019	ROSIANE MARIA DE JESUS	PROFESSOR I
547208854-20	05/03/2018	05/03/2019	ROSILENE MARIA DE SANTANA	PROFESSOR I
026094124-79	05/03/2018	05/03/2019	ROSINALVA MARIA DIAS SILVA	PROFESSOR I
910151114-91	05/03/2018	05/03/2019	ROSIVALDO DE ANDRADE FERREIRA	PROFESSOR I
025790464-61	05/03/2018	05/03/2019	RUBENIA MARIA DE SANTANA	PROFESSOR I
385395784-68	05/03/2018	05/03/2019	RUTE MARINHO DE SOUZA	PROFESSOR I
039396144-32	05/03/2018	05/03/2019	SALETE MARIA SOARES	PROFESSOR I
041903204-55	05/03/2018	05/03/2019	SANDRA LOPES DOS SANTOS LUSTOSA	PROFESSOR I
013476484-61	05/03/2018	05/03/2019	SANDRA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
027641344-01	05/03/2018	05/03/2019	SANDRA MARIA DE JESUS	PROFESSOR I
022438954-80	05/03/2018	05/03/2019	SANDRA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
810269274-04	05/03/2018	05/03/2019	SANDRA MARIA JOSE DE LIRA	PROFESSOR I
033054234-63	05/03/2018	05/03/2019	SERRAT KEDMA GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR I
008083824-38	05/03/2018	05/03/2019	SHEILA CRISTINA RIBEIRO SERAFIM	PROFESSOR I
810271844-72	05/03/2018	05/03/2019	SHEILA ELIZABETE FELIX DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
780976494-20	05/03/2018	05/03/2019	SILVANA BARROS DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR I
610943234-20	05/03/2018	05/03/2019	SILVANIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
026096434-46	05/03/2018	05/03/2019	SILVANIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
045526234-94	05/03/2018	05/03/2019	SIMONE PAULA LIMA DE BARROS	PROFESSOR I
898430534-00	05/03/2018	05/03/2019	SIMONE SUZANKELLY DA SILVA	PROFESSOR I
030334274-99	05/03/2018	05/03/2019	SONIA MARIA SOARES DE LIMA	PROFESSOR I
632721994-20	05/03/2018	05/03/2019	SUELEIDE SEVERO DA SILVA	PROFESSOR I
890005874-68	05/03/2018	05/03/2019	SUELY VIEIRA DA SILVA TRINDADE	PROFESSOR I
031149734-93	05/03/2018	05/03/2019	SULAMITA DA COSTA	PROFESSOR I
367113654-53	05/03/2018	05/03/2019	SUZANA FATIMA DA SILVA PIMENTEL	PROFESSOR I
882677414-53	05/03/2018	05/03/2019	SUZANA GOMES SILVA BEZERRA	PROFESSOR I
038737394-29	05/03/2018	05/03/2019	TELMA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
054716704-00	05/03/2018	05/03/2019	TIAGO BERNARDO DA SILVA	PROFESSOR I
030533414-09	05/03/2018	05/03/2019	VALDILENE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I
611254404-06	05/03/2018	05/03/2019	VALERIA CONCEICAO DE MELO LUCENA	PROFESSOR I
045065754-07	05/03/2018	05/03/2019	VALQUIRIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
573336024-00	05/03/2018	05/03/2019	VANDA FERREIRA PINTO SERAFIM	PROFESSOR I
052601824-05	05/03/2018	05/03/2019	VANESSA DE PAULA COSTA	PROFESSOR I
831471954-49	05/03/2018	05/03/2019	VANIA MARIA SILVA DE LIMA	PROFESSOR I
922651544-15	05/03/2018	05/03/2019	VIVIANE MARIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR I
038397274-48	05/03/2018	05/03/2019	WANESSA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR I
661111374-68	05/03/2018	05/03/2019	ZELIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR I
807802374-04	05/03/2018	05/03/2019	ZULEIDE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
061663454-45	03/04/2018	03/04/2019	ADRIANA MARIA VITAL DA SILVA	PROFESSOR I
044409754-61	03/04/2018	03/04/2019	ADRIANO HENRIQUE DE MORAES	PROFESSOR I
988872204-25	03/04/2018	03/04/2019	ALEXANDRA ALVES DA SILVA	PROFESSOR I
030698244-71	03/04/2018	03/04/2019	ANA FLAVIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR I
808648484-04	03/04/2018	03/04/2019	ANA LUCIA DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR I
031679614-06	03/04/2018	03/04/2019	ANA LUCIA PIMENTEL DA SILVA	PROFESSOR I
988871904-10	03/04/2018	03/04/2019	ANA PAULA DA SILVA	PROFESSOR I
038125714-20	03/04/2018	03/04/2019	ARILESSA VALQUIRENE DE ARAUJO	PROFESSOR I
047398874-79	03/04/2018	03/04/2019	ARLENE CARLA DE JESUS SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR I
661061334-68	03/04/2018	03/04/2019	ARLINDA RITA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR I
661151914-91	03/04/2018	03/04/2019	CARMELIA MARIA SANTOS SILVA	PROFESSOR I
021572344-97	03/04/2018	03/04/2019	CICERA MARIA DE SANTANA	PROFESSOR I
808927364-53	03/04/2018	03/04/2019	CLAUDIA FREITAS DE MELO	PROFESSOR I
027099164-60	03/04/2018	03/04/2019	CLAUDICE MARIA DE SOUZA	PROFESSOR I
034539804-17	03/04/2018	03/04/2019	DALVERLANDIA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR I
998326074-34	03/04/2018	03/04/2019	EDIJANE NEVES DA SILVA	PROFESSOR I
067642334-54	03/04/2018	03/04/2019	EDINEIDE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
027614964-50	03/04/2018	03/04/2019	EDIRLENE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
858046064-68	03/04/2018	03/04/2019	EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR I
067485684-80	03/04/2018	03/04/2019	ELZA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
027780834-05	03/04/2018	03/04/2019	EVANDRA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
908607054-04	03/04/2018	03/04/2019	FLAVIA MIRELA LIMA DE MELO	PROFESSOR I
932531504-10	03/04/2018	03/05/2019	GEANE CARLA GOMES DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I
059528964-99	03/04/2018	03/04/2019	GILMARA CAROLINA RIBEIRO	PROFESSOR I
032965974-09	03/04/2018	03/04/2019	GILVANETE MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
818894024-00	03/04/2018	03/04/2019	GLAUCE NUNES DE SANTANA	PROFESSOR I
036545334-00	03/04/2018	03/04/2019	HELEN DE FATIMA DE SENA	PROFESSOR I
389633374-72	03/04/2018	03/04/2019	INAJA ARAUJO DA ROCHA	PROFESSOR I
831854374-20	03/04/2018	03/04/2019	IRLENE GOMES BATISTA	PROFESSOR I
087276404-42	03/04/2018	03/04/2019	ISABELY FERNANDA DE SOUZA	PROFESSOR I
769311104-20	03/04/2018	03/04/2019	ITALANEI MARIA CAVALCANTI	PROFESSOR I
050767994-62	03/04/2018	03/04/2019	IZAMARA MARIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I
085205114-06	03/04/2018	03/04/2019	JAQUELINE PEREIRA DE MOURA BORBA	PROFESSOR I
764790644-53	03/04/2018	03/04/2019	JOELMA SOUZA LACERDA CANDIDO	PROFESSOR I
031879644-94	03/04/2018	03/04/2019	JOSE RONALDO DOS SANTOS	PROFESSOR I
022043834-06	03/04/2018	03/04/2019	JOSIANE MARIA DA SILVA DIAS	PROFESSOR I
735440354-72	03/04/2018	03/04/2019	JOSIAS SOARES DA SILVA	PROFESSOR I
056951824-50	03/04/2018	03/04/2019	JOSILENE ROQUE DOS SANTOS	PROFESSOR I
030844604-69	03/04/2018	03/04/2019	KELI CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR I
794319504-30	03/04/2018	03/04/2019	LAUDENICE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
029017884-32	03/04/2018	03/04/2019	LILIAN DANYELE BARBOSA DE CARVALHO	PROFESSOR I
036374884-93	03/04/2018	03/04/2019	LINDIVANIA PAIXAO DO NASCIMENTO	PROFESSOR I
879523354-72	03/04/2018	03/04/2019	LUCIA ROBERTA DE SOUZA LIMA	PROFESSOR I
095258524-31	03/04/2018	03/04/2019	LUCIANA ROBERTA OLIVEIRA DE MORAIS	PROFESSOR I
013789664-65	03/04/2018	03/04/2019	MAGNA CELIA DA COSTA	PROFESSOR I
029359494-55	03/04/2018	03/04/2019	MARCELO MACENA DA SILVA	PROFESSOR I
433908114-00	03/04/2018	03/04/2019	MARCIA DIONISIO AMARINS	PROFESSOR I
832542694-20	03/04/2018	03/04/2019	MARIA ADRIANA DE ARAUJO LINS	PROFESSOR I
449686715-04	03/04/2018	03/04/2019	MARIA APARECIDA SOARES	PROFESSOR I
035722104-45	03/04/2018	03/04/2019	MARIA AUXILIADORA LIMA GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
735505824-04	03/04/2018	03/04/2019	MARIA BETANIA DA SILVA	PROFESSOR I
896758864-04	03/04/2018	03/04/2019	MARIA CRISTIANE BARROS DOS SANTOS	PROFESSOR I

039741514-19	03/04/2018	03/04/2019	MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA	PROFESSOR I
039133474-37	03/04/2018	03/04/2019	MARIA DANIELA LIMA DE MELO CUNHA	PROFESSOR I
073868644-18	03/04/2018	03/04/2019	MARIA DANIELE NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR I
031517414-52	03/04/2018	03/04/2019	MARIA DAS DORES BRASILEIRO CARDOSO NETA	PROFESSOR I
576099184-15	03/04/2018	03/04/2019	MARIA DO CARMO DE SOUZA	PROFESSOR I
857444414-68	03/04/2018	03/04/2019	MARIA EUGENIA BEZERRA	PROFESSOR I
610952814-53	03/04/2018	03/04/2019	MARIA JOSE DA SILVA	PROFESSOR I
034096254-29	03/04/2018	03/04/2019	MARIA KARINE MARINHO DE MELO SILVA	PROFESSOR I
028018244-96	03/04/2018	03/04/2019	MARIA PAULA DA SILVA	PROFESSOR I
024655504-11	03/04/2018	03/04/2019	MARIA SILVANA DOS SANTOS	PROFESSOR I
795964284-20	03/04/2018	03/04/2019	MARLIETE CANDIDA DA SILVA LIRA	PROFESSOR I
771876284-04	03/04/2018	03/04/2019	MAURA MARIA DIAS DA SILVA	PROFESSOR I
014134804-62	03/04/2018	03/04/2019	MAYARA PAULA VASCONCELOS DOS SANTOS	PROFESSOR I
795521964-34	03/04/2018	03/04/2019	MAZARELO MARIA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR I
880212704-20	03/04/2018	03/04/2019	MONICA COSTA	PROFESSOR I
766385104-87	03/04/2018	03/04/2019	OZELIA SOUZA DA SILVA	PROFESSOR I
031169404-79	03/04/2018	03/04/2019	RANUSIA LUIZ RODRIGUES ACIOLI	PROFESSOR I
823356214-91	03/04/2018	03/04/2019	ROSANGELA PEREIRA LOPES	PROFESSOR I
487734764-04	03/04/2018	03/04/2019	ROSELIA FRANCELINO DAMASCO	PROFESSOR I
037615384-99	03/04/2018	03/04/2019	ROSELY LUCIA DA CUNHA	PROFESSOR I
989389594-49	03/04/2018	03/04/2019	ROSENILDA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
041331314-01	03/04/2018	03/04/2019	RUBERVANIA MARIA DE SANTANA SILVA	PROFESSOR I
793738794-72	03/04/2018	03/04/2019	SANDRA MARIA INACIO	PROFESSOR I
696411454-87	03/04/2018	03/04/2019	SELGITANIA CABRAL DA SILVA CHAVES	PROFESSOR I
044978514-94	03/04/2018	03/04/2019	SIRLENE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE	PROFESSOR I
919890434-53	03/04/2018	03/04/2019	SUELI HELENA DA SILVA	PROFESSOR I
035230504-56	03/04/2018	03/04/2019	SUELI JANE DOS SANTOS MELO	PROFESSOR I
024098654-70	03/04/2018	03/04/2019	TELMA LUIZA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR I
709645214-15	03/04/2018	03/04/2019	VERONICA MOURA DA SILVA	PROFESSOR I
733899944-91	03/04/2018	03/04/2019	VILMA FERREIRA PINTO	PROFESSOR I
072156134-96	03/04/2018	03/04/2019	WALQUIRIA CEZIAS DA SILVA	PROFESSOR I
027606264-74	03/04/2018	03/04/2019	WELLITA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I
032995444-03	10/04/2018	10/04/2019	JOSELIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR I
051589144-43	10/04/2018	10/04/2019	VALQUIRIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
037830314-78	11/04/2018	11/04/2019	DENISE AVELINO BATISTA DA SILVA	PROFESSOR I
066889144-09	11/04/2018	11/04/2019	JESSICA NATHALY DO NASCIMENTO	PROFESSOR I
649794744-20	11/04/2018	11/04/2019	MARIA GORETE RIBEIRO DE ANDRADE SILVA	PROFESSOR I
733095754-20	11/04/2018	11/04/2019	MIRIAM MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I
845785484-49	11/04/2018	11/04/2019	SOLANGE MARIA DE MELO LIMA	PROFESSOR I
707984004-04	12/04/2018	12/04/2019	ANA PAULA DA COSTA	PROFESSOR I
025104444-09	12/04/2018	12/04/2019	ANGELA COSME BERNARDO	PROFESSOR I
043183224-24	12/04/2018	12/04/2019	ELIANE EVANGELISTA	PROFESSOR I
038978404-48	12/04/2018	03/04/2019	ELIANE SANTANA DA SILVA FREITAS	PROFESSOR I
793401054-00	12/04/2018	12/04/2019	JAILMA JOSE ROSA	PROFESSOR I
514070434-04	12/04/2018	03/04/2019	LUCIDALVA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I
532968504-49	12/04/2018	12/04/2019	MARIA JOSE DA SILVA	PROFESSOR I
532149864-49	12/04/2018	12/04/2019	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I
026149074-56	12/04/2018	12/04/2019	MAURICEIA ANTONIA DE MELO	PROFESSOR I
464866314-49	12/04/2018	12/04/2019	RILDAR BARROS SILVA	PROFESSOR I
052642734-56	12/04/2018	03/04/2019	SANDRA LUCIA DE PAULA SILVA	PROFESSOR I
010609524-24	16/04/2018	16/04/2019	EDIELANE MARIA DA PAIXAO SILVA	PROFESSOR I
102542934-68	01/02/2018	01/04/2018	ADEMIR SOARES DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR II
734258264-68	01/02/2018	01/04/2018	ADRIANA FRANCISCA PIMENTEL BEZERRA	PROFESSOR II
869716464-87	01/02/2018	01/04/2018	AMARO MAURICIO DE LUNA	PROFESSOR II
897015694-15	01/02/2018	01/04/2018	ANNA KARINA BARRETO DO NASCIMENTO	PROFESSOR II
879470804-53	01/02/2018	01/04/2018	ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA	PROFESSOR II
037300574-13	01/02/2018	01/04/2018	ARIELLA VICTORIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR II
020708684-27	01/02/2018	01/04/2018	AUGUSTO INACIO RODRIGUES FILHO	PROFESSOR II
575950974-87	01/02/2018	01/04/2018	AURIDEA MARIA FERREIRA DE PAULA SILVA	PROFESSOR II
610615064-87	01/02/2018	01/04/2018	AURINETE CRISTINA DE SANTANA SILVA	PROFESSOR II
015501184-71	01/02/2018	01/04/2018	CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR II
054905334-47	01/02/2018	01/04/2018	CASSIA MARTA FELIX ALVES DE ARAUJO	PROFESSOR II
061845784-48	01/02/2018	01/04/2018	CELSO JOSE DA SILVA	PROFESSOR II
576093814-20	01/02/2018	01/04/2018	CHELHA MARIA DA SILVA	PROFESSOR II
060947554-13	01/02/2018	01/04/2018	CLEITON CESAR DE MESQUITA	PROFESSOR II
028265824-61	01/02/2018	01/04/2018	DANUBIA ELIAS DOS SANTOS	PROFESSOR II
090469444-50	01/02/2018	01/04/2018	DEISIANE CHAGAS DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR II
531475024-49	01/02/2018	01/04/2018	EDIJANE MARIA COELHO	PROFESSOR II
363553484-68	01/02/2018	01/04/2018	EDILENE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR II
541368064-34	01/02/2018	01/04/2018	EDINICIO FRANCISCO DA CRUZ	PROFESSOR II
795977424-20	01/02/2018	01/04/2018	EDMUNDO JOSE LIMA DE LIRA	PROFESSOR II
011022284-94	01/02/2018	01/04/2018	EDUARDO JOSE LINO DOS SANTOS	PROFESSOR II
890890814-53	01/02/2018	01/04/2018	EDUARDO RODRIGUES OLEGARIO	PROFESSOR II
028145994-02	01/02/2018	01/04/2018	EVANDRO FRANCISCO DE LIMA	PROFESSOR II
045596854-36	01/02/2018	01/04/2018	GEBSON EDSON DA SILVA	PROFESSOR II
031027824-42	01/02/2018	01/04/2018	GENILDO VITORINO DA SILVA	PROFESSOR II
066284564-12	01/02/2018	01/04/2018	GEORGE HENRIQUE BRAGA LINS	PROFESSOR II
010751234-37	01/02/2018	01/04/2018	GERCIENE DA SILVA SANTOS PEREIRA	PROFESSOR II
067320984-97	01/02/2018	01/04/2018	GILMAR CARLOS DA SILVA SABINO	PROFESSOR II
046869714-46	01/02/2018	01/04/2018	GRESIELE PAULA DOS SANTOS	PROFESSOR II
093640474-43	01/02/2018	01/04/2018	HELOYLMA GLEYCIANE PEREIRA DE MELO NASCIMENTO	PROFESSOR II
066936264-67	01/02/2018	01/04/2018	ISABELA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR II
066859204-40	01/02/2018	01/04/2018	ISABELLA CHRISTINA DA SILVA FARIAS	PROFESSOR II
090157144-01	01/02/2018	01/04/2018	JONADAB DOMINGOS DA SILVA	PROFESSOR II
896774714-49	01/02/2018	01/04/2018	JOSE CICERO DE MACEDO	PROFESSOR II
024688154-24	01/02/2018	01/04/2018	JOSE VICENTE DE LIMA FILHO	PROFESSOR II
069169984-40	01/02/2018	01/04/2018	MARIA GERLANE SILVA DE FREITAS SOBRAL	PROFESSOR II
433813594-87	01/02/2018	01/04/2018	MARIA JOSE DE SANTANA SILVA	PROFESSOR II
022480594-00	01/02/2018	01/04/2018	MARIA WILMA DE SOUZA	PROFESSOR II
807972534-91	01/02/2018	01/04/2018	MARILENE MARIA DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR II
020854204-35	01/02/2018	01/04/2018	MARILENE MARIA SOUSA DA SILVA	PROFESSOR II
793694054-53	01/02/2018	01/04/2018	MARINALVA BATISTA XAVIER	PROFESSOR II
356543924-68	01/02/2018	01/04/2018	MERCIA MARIA MONTEIRO DE A BARROS	PROFESSOR II
856167704-00	01/02/2018	01/04/2018	MIRIAN MARIA SOARES	PROFESSOR II
073957664-07	01/02/2018	01/04/2018	NABILA VARSOVIA VANLENTIM DIAS	PROFESSOR II



746219714-68	01/02/2018	01/04/2018	VANDILMA BARROS DE JESUS	PROFESSOR II
045382024-79	01/02/2018	01/04/2018	WAGNER DE ANDRADE LINS	PROFESSOR II
034896144-88	01/02/2018	01/04/2018	WALDECKES CAIO CRUZ DA SILVA	PROFESSOR II
024856224-00	01/03/2018	01/03/2019	JACIANE CRISTINA DE SANTANA	PROFESSOR II
021183554-40	01/03/2018	01/03/2019	VALDILENE VALDICE DE SANTANA	PROFESSOR II
069044354-45	05/03/2018	05/03/2019	ADRIANO LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II
054964164-50	05/03/2018	05/03/2019	ALDENICE BARROS RIBEIRO DA PAZ	PROFESSOR II
060752494-43	05/03/2018	05/03/2019	AMANDA LEOPOLDINA RAMOS	PROFESSOR II
869716464-87	05/03/2018	05/03/2019	AMARO MAURICIO DE LUNA	PROFESSOR II
658344614-68	05/03/2018	05/03/2019	ANA MARIA TEIXEIRA DE MORAIS E SOUZA	PROFESSOR II
897015694-15	05/03/2018	05/03/2019	ANNA KARINA BARRETO DO NASCIMENTO	PROFESSOR II
808662634-20	05/03/2018	05/03/2019	ANTONIA CRISTINA DE MESQUITA	PROFESSOR II
879470804-53	05/03/2018	05/03/2019	ANTONIO CARLOS ALVES DA SIVA	PROFESSOR II
037300574-13	05/03/2018	05/03/2019	ARIELLA VICTORIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR II
575950974-87	05/03/2018	05/03/2019	AURIDEA MARIA FERREIRA DE PAULA SILVA	PROFESSOR II
624663484-20	05/03/2018	05/03/2019	BERENICE BATISTA	PROFESSOR II
040858034-84	05/03/2018	05/03/2019	CARLA EMANUELA DE OLIVEIRA DA CUNHA	PROFESSOR II
043268724-62	05/03/2018	05/03/2019	CARMEM LUCIA COSTA	PROFESSOR II
054905334-47	05/03/2018	05/03/2019	CASSIA MARTA FELIX ALVES DE ARAUJO	PROFESSOR II
026052374-78	05/03/2018	05/03/2019	CEZAR DE FRANÇA ROCHA	PROFESSOR II
060947554-13	05/03/2018	05/03/2019	CLEITON CESAR DE MESQUITA	PROFESSOR II
024129384-74	05/03/2018	05/03/2019	CONCEICAO ROSA DOS SANTOS	PROFESSOR II
010849184-63	05/03/2018	05/03/2019	CRISTIANO LEONARDO MARTINS OLIVEIRA	PROFESSOR II
028265824-61	05/03/2018	05/03/2019	DANUBIA ELIAS DOS SANTOS	PROFESSOR II
989373594-72	05/03/2018	05/03/2019	DEBORA PINTO ARAUJO DE MOURA	PROFESSOR II
040957164-44	05/03/2018	05/03/2019	EDER DE ALBUQUERQUE CARLOS	PROFESSOR II
363553484-68	05/03/2018	05/03/2019	EDILENE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR II
890890814-53	05/03/2018	05/03/2019	EDUARDO RODRIGUES OLEGARIO	PROFESSOR II
023967084-14	05/03/2018	05/03/2019	ELISANGELA MORAES DO NASCIMENTO	PROFESSOR II
031286544-92	05/03/2018	05/03/2019	ERICA ANNE CARVALHO DE SOUZA SILVA	PROFESSOR II
709125564-04	05/03/2018	05/03/2019	EUNICE SALVADOR DO MONTE	PROFESSOR II
107183407-01	05/03/2018	05/03/2018	FERNANDA PIASSA DA SILVA DAMAZIO	PROFESSOR II
458781884-49	05/03/2018	05/03/2019	FREDERICO SEVERINO FERREIRA	PROFESSOR II
010751234-37	05/03/2018	05/03/2019	GERCIENE DA SILVA SANTOS PEREIRA	PROFESSOR II
390438944-00	05/03/2018	05/03/2019	GERSONITA DA ROCHA NASCIMENTO	PROFESSOR II
067320984-97	05/03/2018	05/03/2019	GILMAR CARLOS DA SILVA SABINO	PROFESSOR II
040551864-10	05/03/2018	05/03/2019	GILVANIA MARIA BATISTA DE SIQUEIRA	PROFESSOR II
056816784-82	05/03/2018	05/03/2019	GISLAINE SOBRAL NUNES	PROFESSOR II
547134554-15	05/03/2018	05/03/2019	GLAUCIA MARIA DE LIMA	PROFESSOR II
349662934-72	05/03/2018	05/03/2019	ISAIAS JOSE AMARINS	PROFESSOR II
024670064-50	05/03/2018	05/03/2019	ISALDO JOSE DE AMORIM FILHO	PROFESSOR II
024711144-90	05/03/2018	05/03/2019	JANAINA BARROS DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR II
610461084-68	05/03/2018	05/03/2019	JOAN BATISTA RAMOS	PROFESSOR II
532841434-91	05/03/2018	05/03/2019	JOAO MANOEL DA SILVA	PROFESSOR II
896774714-49	05/03/2018	05/03/2019	JOSE CICERO DE MACEDO	PROFESSOR II
024688154-24	05/03/2018	05/03/2019	JOSE VICENTE DE LIMA FILHO	PROFESSOR II
809986404-25	05/03/2018	05/03/2019	LAUDENICE MARIA DA SILVA CAMPOS	PROFESSOR II
388913364-91	05/03/2018	05/03/2019	LUCIMARY SOUZA DA SILVA	PROFESSOR II
717913294-20	05/03/2018	05/03/2019	LUCINEIDE MARIA DA SILVA	PROFESSOR II
867497734-00	05/03/2018	05/03/2019	LUIZ ALVES DE LIMA	PROFESSOR II
880726224-04	05/03/2018	05/03/2019	MARCIO FERREIRA DIONISIO	PROFESSOR II
934739234-00	05/03/2018	05/03/2019	MARIA DO CARMO CLAUDIA DE PAULA	PROFESSOR II
069169984-40	05/03/2018	05/03/2019	MARIA GERLANE SILVA DE FREITAS SOBRAL	PROFESSOR II
632719404-44	05/03/2018	05/03/2019	MARIA HELENA RAMOS	PROFESSOR II
528408754-20	05/03/2018	05/03/2019	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	PROFESSOR II
022480594-00	05/03/2018	05/03/2019	MARIA WILMA DE SOUZA	PROFESSOR II
807972534-91	05/03/2018	05/03/2019	MARILENE MARIA DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR II
793694054-53	05/03/2018	05/03/2019	MARINALVA BATISTA XAVIER	PROFESSOR II
341690404-49	05/03/2018	05/03/2019	MARLEIDE GABRIEL FERREIRA	PROFESSOR II
356543924-68	05/03/2018	05/03/2019	MERCIA MARIA MONTEIRO DE A BARROS	PROFESSOR II
856167704-00	05/03/2018	05/03/2019	MIRIAN MARIA SOARES	PROFESSOR II
072488954-07	05/03/2018	05/03/2019	MYLENE DAYANE SOARES VASCONCELOS	PROFESSOR II
088100254-23	05/03/2018	05/03/2019	RENATO LUCIANO VENCESLAU	PROFESSOR II
438269034-04	05/03/2018	05/03/2019	ROBERTO NOBRE	PROFESSOR II
433971824-68	05/03/2018	05/03/2019	ROSANGELA PAIVA GOMES DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR II
547280024-20	05/03/2018	05/03/2019	ROSEMARY DOS SANTOS	PROFESSOR II
026043647-00	05/03/2018	05/03/2019	SANADREIA PEIXOTO LINS	PROFESSOR II
963382884-87	05/03/2018	05/03/2019	SANDRA MARIA DA COSTA SILVA	PROFESSOR II
799802104-78	05/03/2018	05/03/2019	SULENE JANUARIO DOS SANTOS	PROFESSOR II
007739254-06	05/03/2018	05/03/2019	TELMA LAURA GOMES MELO	PROFESSOR II
807790264-20	05/03/2018	05/03/2019	VERONICA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II
034896144-88	05/03/2018	05/03/2019	WALDECKES CAIO CRUZ DA SILVA	PROFESSOR II
031091654-22	05/03/2018	05/03/2019	WELLINGTON ANTONIO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR II
020708684-27	03/04/2018	03/04/2019	AUGUSTO INACIO RODRIGUES FILHO	PROFESSOR II
015501184-71	03/04/2018	03/04/2019	CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR II
026209094-57	03/04/2018	03/04/2019	CELIA MARIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR II
531475024-49	03/04/2018	03/04/2019	EDIJANE MARIA COELHO	PROFESSOR II
028145994-02	03/04/2018	03/04/2019	EVANDRO FRANCISCO DE LIMA	PROFESSOR II
661091164-91	03/04/2018	03/04/2019	GEORGE MARCELINO SILVA	PROFESSOR II
046869714-46	03/04/2018	03/04/2019	GRESIELE PAULA DOS SANTOS	PROFESSOR II
869127634-72	03/04/2018	03/04/2019	ITAMAR DE SANTANA RIBEIRO	PROFESSOR II
641414704-49	03/04/2018	03/04/2019	IVANILDA FONTES DA SILVA	PROFESSOR II
416371604-10	03/04/2018	03/04/2019	MARCIA CAVALCANTI DA SILVA	PROFESSOR II
038650394-05	03/04/2018	03/04/2019	MARCIO TAVARES CAMPOS	PROFESSOR II
032683314-59	03/04/2018	03/04/2019	MILTON DIAS CAVALCANTI JUNIOR	PROFESSOR II
030527694-80	03/04/2018	03/04/2019	PAULO RICARDO FERREIRA	PROFESSOR II
042199244-18	03/04/2018	03/04/2019	VALQUIRIA MARIA SANTOS DA SILVA	PROFESSOR II
746219714-68	03/04/2018	02/04/2019	VANDILMA BARROS DE JESUS	PROFESSOR II
782735364-91	12/04/2018	12/04/2018	FABIO GABRIEL DA SILVA	PROFESSOR II
013551324-36	12/04/2018	12/04/2019	MAURA ISABELLA DAS NEVES ALBUQUERQUE	PROFESSOR II

## ANEXO IV

CPF	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL CONTRATO	NOME	FUNÇÃO
783831964-15	01/12/2017	30/04/2018	MARIA CATARINA TAVARES DA SILVA HENNESSEY	TECNICO NS FS3

049220906-57	15/12/2017	30/04/2018	PEDRO HENRIQUE CALDEIRA DE MELO	TECNICO NS FS3
098406344-70	11/12/2017	30/04/2018	DAYANNE PRISCILA RODRIGUES DE ALMEIDA	FONOAUDIOLOGO PARA O NASF
089725344-20	20/12/2017	30/04/2018	DANIELLY MARIA CARVALHO BEZERRA DE LIMA	PROFISSIONAL NS AREA SAUDE-FS3
054459334-07	01/12/2017	30/04/2018	RENATA MARIA CUNHA DE AQUINO	TECNICO NS FS1
555734364-49	11/12/2017	30/04/2018	SUELI MARIA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL AREA SAUDE-FS2

**PROCESSO TCE-PE N° 1920762-1****SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/03/2019****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA****INTERESSADO: Sr. JOSÉ TENÓRIO VAZ****ADVOGADOS: Drs. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE N° 30.630, E BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA – OAB/PE N° 23.258****RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO****ACÓRDÃO T.C. N° 452/19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE n° 1920762-1, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS AO ACÓRDÃO T.C. N° 01554/18 (PROCESSO TCE-PE N° 1821079-0), QUE NEGOU PROVIMENTO AO ACÓRDÃO T.C. N° 1114/18 (PROCESSO TCE-PE N° 1856628-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade do interessado em interpor os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual n° 12.600/2004); CONSIDERANDO a ausência de omissão, obscuridade e contradição a serem remediadas, consoante prescrevem os incisos I e II do artigo 81 da Lei Estadual n° 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco);

CONSIDERANDO que esta Corte, com supedâneo no poder de autotutela, expresso na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal, pode rever *ex officio* suas deliberações,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos Embargos de Declaração, levando em consideração o princípio da asserção, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, haja vista não haver nenhuma omissão que merecesse aclaratórios.

Outrossim, **invocar** o princípio da autotutela sobre os atos da Administração Pública apenas para explicitar a interpretação do artigo 66 da LRF, no que diz respeito ao valor do PIB do trimestre, mantendo, todavia, a multa relativa aos dois primeiros quadrimestres do ano de 2014, nos termos do Acórdão T.C. n° 1114/2018 (PROCESSO TCE-PE N° 1856628-5).

Recife, 29 de abril de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

**PROCESSO TCE-PE N° 1850372-0****SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/04/2019****ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI****INTERESSADO: Srs. JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA, GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS FONSÊCA, LIDIA KARLA DE BRITO MARQUES****ADVOGADO: LUCICLÁUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA – OAB/PE N° 21.523****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL****ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. N° 453/19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE n° 1850372-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o relatório de auditoria e a peça defensiva apresentada;

CONSIDERANDO a ausência de documentação concernente aos atos;

CONSIDERANDO que não foi realizada Seleção Pública Simplificada;

CONSIDERANDO que não foi comprovado o excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a relação entre a RCL e a DTP se encontrava com percentual de 60,10% no quadrimestre de referência, qual seja 1° quadrimestre de 2017;

CONSIDERANDO a acumulação indevida de cargos;

Em julgar **ILEGAIS** as admissões constantes nos Anexos I, II e III, negando, por consequência, respectivos registros.

Outrossim, aplicar multa ao Prefeito responsável, José Ednaldo Peixoto de Lima, no valor de R\$ 12.000,00, com base no artigo 73, incisos III e IV, da LOTCE. Ademais, aplicar multa individual a Geneci Hélia Ramos dos Passos Fonsêca - Secretária de Educação e Desportes -, e Lidia Karla de Brito Marques - Secretária de Saúde -, no valor de R\$ 8.263,50, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Recife, 29 de abril de 2019.

Conselheira Teresa Duere – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

**ANEXO I**

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
CACIO JOSE PEIXOTO TAVARES	487921104-44	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	Não informada
JESSICA BRAGA DOS SANTOS	098667074-07	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	Não informada
ALCIONE PEIXOTO DE MOURA	100594174-20	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2017	Não informada
DANIELE SILVESTRE DA SILVA	106616234-40	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2017	Não informada
DULCE MARIA RODRIGUES	046615624-37	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/05/2017	Não informada
LUCIANA DE MELO SOUZA	109723724-90	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	06/02/2017	Não informada
MARIA IVANIA DA SILVA	037278924-20	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2017	Não informada
MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA	077158524-14	AGENTE SOCIAL	15/03/2017	Não informada
MARIA JOSE ALVES ELOY	704881934-00	AGENTE SOCIAL	13/02/2017	Não informada
LARIZA POLLYANA MORAIS FERREIRA	010925525-96	ASSISTENTE SOCIAL	08/03/2017	Não informada
MARIA JOSE LOURENCO DE MELO FERREIRA	747852494-04	ASSISTENTE SOCIAL	01/02/2017	Não informada
ALDA MARIA DE LIMA SANTOS	102807174-40	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2017	Não informada
CAMILA LIMA DOS SANTOS	701878774-24	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/02/2017	31/05/2017
CLAUDIA GOMES DE MELO MOURA	050960974-04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2017	Não informada
DAIANE BEZERRA DOS SANTOS	115099464-97	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2017	Não informada
EDVANIA VIRGULINO LEITE	031332824-25	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/02/2017	30/07/2017
ELIANE SOUZA DE MERELLES SILVA	056455934-21	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/03/2017	Não informada
ERIKA ARIANNE PONTES DE LIRA	112944274-82	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/03/2017	Não informada

EVANDRO PAES DE OLIVEIRA	703296374-95	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/2017	Não informada
GISELE TEOTONIO DE OLIVEIRA	110125344-48	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/03/2017	Não informada
JOSE FERREIRA DE MORAIS	046004264-52	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2017	Não informada
JOSE MARCELO MARQUES DA SILVA	112620504-48	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2017	31/05/2017
JOSE MARCELO MARQUES DA SILVA	112620504-48	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2017	Não informada
JUCINEIDE NOGUEIRA DE MELO	175151328-92	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2017	Não informada
LEANDRO INACIO DA SILVA	086130514-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2017	Não informada
LUCIANA DE MELO SOUZA	109723724-90	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/02/2017	Não informada
LUCIANA FERREIRA DA SILVA	046467814-50	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2017	Não informada
MARIA EDJANE DA SILVA	075102904-14	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2017	Não informada
MARLUCE FERREIRA DE OLIVEIRA	046614774-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/03/2017	31/05/2017
MONICA RAQUEL CORDEIRO DE OLIVEIRA PONTES	065198394-00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/03/2017	Não informada
POLLYANNA RENATA SILVA	081162054-98	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/03/2017	Não informada
EDVANIA MONTEIRO DA SILVA	107537914-80	AUXILIAR DE SALA EDUCACAO INFANTIL	13/02/2017	31/05/2017
GABRIELLE CARLA DE SOUZA	104091794-18	AUXILIAR DE SALA EDUCACAO INFANTIL	13/02/2017	Não informada
JULIANE MABELLE FERREIRA PROTASIO	396243148-96	AUXILIAR DE SALA EDUCACAO INFANTIL	10/05/2017	Não informada
MARIA SELENE DE MOURA CAVALCANTE	728470264-87	AUXILIAR DE SALA EDUCACAO INFANTIL	13/02/2017	Não informada
RUBIANA ALVES DA SILVA	097919604-37	AUXILIAR DE SALA EDUCACAO INFANTIL	13/02/2017	02/05/2017
SARAH RAFAELA ELOY PEIXOTO	109126104-09	AUXILIAR DE SALA EDUCACAO INFANTIL	13/02/2017	30/06/2017
SIMONE MARIA BEZERRA MELO	046081374-92	AUXILIAR DE SALA EDUCACAO INFANTIL	13/02/2017	Não informada
ALINE CRISTINA SOARES DE MELO	095374694-17	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	053630114-09	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA	122400034-05	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
DANIELE DE MELO SILVA	335551148-08	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
DANIELLI AZEVEDO DA SILVA	079307004-02	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/02/2017	Não informada
GENIDALVA DA SILVA SOARES	079278614-92	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	31/03/2017
IRANILDA VIRGULINO LEITE	040131204-61	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
JADSON GERMANO MELO DE OLIVEIRA	092287474-39	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
JOSEFA ROSA LEITE FILHA SANTOS	045051454-41	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
JOSENILDO TEIXEIRA DA SILVA	703666524-60	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
LEDJANE DA SILVA	044498894-79	AUXILIAR DE SERVICOS		
EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada		
LILIAN ALVES SABINO	115131674-13	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	01/03/2017
LUANA PATRICIA DE SOUZA	120016444-00	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	02/05/2017
MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS VIEIRA	040468234-02	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
MARIA JUCICLEIDE SILVA DE BARROS	046649234-06	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
MARIA VILMA DA SILVA	081533714-01	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
NICACIO JOSE DA SILVA SOBRAL	704405874-41	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
QUITERIA MARIA DA SILVA FERREIRA	037007174-31	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/03/2017	Não informada
ROSANGELA DA SILVA BATISTA	046959664-33	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/03/2017	Não informada
SHIRLEY FERREIRA DE LIMA	069352054-09	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
SILVANIA DA SILVA BATISTA	035355664-52	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
VALDEJANE MACIEL DE LIMA SILVA	029832154-82	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
VERONICA INACIO DOS SANTOS	078285954-25	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	15/05/2017	31/05/2017
VIVIANE BAZILIO DA SILVA	102566404-32	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/02/2017	Não informada
ALEXANDRA VIRGULINO LEITE	057033264-86	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS 1	13/02/2017	Não informada
ALINE SANTOS SILVA	377322448-69	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS 1	13/02/2017	Não informada
ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA	072990574-84	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS 1	13/02/2017	Não informada
CELIA MARIA FERREIRA DE MELO SILVA	079307414-27	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS 1	13/02/2017	Não informada
CLAUDIVANE ALEXANDRE DA SILVA	071566894-36	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS 1	13/02/2017	Não informada
IRIS KALIANE LOPES BARROS	115809694-10	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS 1	13/02/2017	Não informada
JUCIENE CANDIDO DE MORAES DIAS	074635384-78	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS 1	13/02/2017	Não informada
MARIA LAUDICEIA BELARMINO ALVES	051716294-63	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS 1	13/02/2017	Não informada
MARIA ROSEMARY MORAIS MUNIZ SANTOS	040476324-30	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS 1	13/02/2017	Não informada
ROSENI ALICE ARAUJO	062458614-62	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS 1	13/02/2017	Não informada
SANDRA MENDES	103901684-75	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS 1	13/02/2017	28/04/2017
EDUCACIONAIS 1	13/02/2017	Não informada		
ANA LUCIA SOUZA DOS SANTOS	057120524-07	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	13/02/2017	Não informada
ANA PAULA VIRGULINO DA SILVA	114979164-02	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2017	Não informada
ANTONIO BENTO ROCHA	112171054-92	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	13/02/2017	Não informada
DENILDA FERREIRA TEIXEIRA	038602264-01	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2017	Não informada
DORGENIA FERREIRA DA SILVA TORRES	042114744-05	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	13/02/2017	Não informada
EVA ALVES DA SILVA	076981924-90	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2017	Não informada
IVANILDO FERREIRA DA SILVA	727257054-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	13/02/2017	Não informada
JASMELINDA DE ALMEIDA MELO	829604534-68	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2017	Não informada
JOSEFA MARIA DA SILVA	031184594-09	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2017	Não informada
JOSEFA MARIA DA SILVA	079308114-92	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	13/02/2017	Não informada
JOSILENE ELOY DE SOUZA OLIVEIRA	046467044-63	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/03/2017	Não informada
MARIA ADEILDA PEREIRA	079278334-48	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/03/2017	Não informada
MARIA ALCIONE PEREIRA DA SILVA	090269494-48	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	07/03/2017	Não informada
MARIA APARECIDA FERREIRA BARBOSA	040206714-27	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2017	Não informada
MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA	020163994-73	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2017	Não informada
MARIA GRAZIELE RODRIGUES DE MELO	124570404-42	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2017	Não informada
MARIA LUCICLEIDE DA SILVA	045442834-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/03/2017	Não informada
MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS	163091238-74	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2017	Não informada
MARIA SOARES DOS SANTOS	114661744-55	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2017	Não informada
MARIA SUZANA MARQUES FERREIRA	039878734-42	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2017	Não informada
MARIA ZENEIDE DA SILVA BARROS	072925484-40	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2017	Não informada
QUITERIA ROSA LEITE	038696864-05	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2017	Não informada
ADRIANA VERISSIMO DE MORAES	045603314-99	AUXILIAR ODONTOLOGO	01/02/2017	Não informada
EDIJANE LEITE DE MORAIS	044571334-85	AUXILIAR ODONTOLOGO	01/02/2017	Não informada
JACQUELINE FERREIRA DA SILVA	051536634-00	AUXILIAR ODONTOLOGO	01/02/2017	Não informada
LUCIANA CARMO SILVA LUNA	087720814-06	AUXILIAR ODONTOLOGO	01/02/2017	Não informada
JAISONARY JESSIKA DIAS JUSTINO	063850194-62	BIOMEDICA	01/02/2017	Não informada
SAMAIA PEIXOTO DA ROCHA	101518014-01	COORDENADOR DA BIBLIOTECA PUBLICA	13/02/2017	Não informada
MARCIA ROBERTA ALVES DA SILVA	043009144-35	COORDENADOR DO NUCLEO DO SCFV	13/02/2017	Não informada
ISTEFANIA CORDEIRO DA SILVA GONCALVES	079278804-46	COZINHEIRA	06/03/2017	Não informada
MARIA APARECIDA ARAUJO TORRES	054568954-63	COZINHEIRA	06/03/2017	Não informada
ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	069352134-10	CUIDADOR EDUCACIONAL	13/02/2017	30/06/2017
ERIKA VANESSA DE MORAES SILVA	115542064-05	CUIDADOR EDUCACIONAL	01/03/2017	Não informada
IRADELZA ALVES BARBOSA ELOY	092088404-09	CUIDADOR EDUCACIONAL	13/02/2017	Não informada
IRANEIDE SILVINO SOARES	061247364-38	CUIDADOR EDUCACIONAL	13/02/2017	30/06/2017
MARIA PALOMA MENDES NUNES	111500534-02	CUIDADOR EDUCACIONAL	13/02/2017	Não informada
RENATA DA SILVA MELO	340907948-38	CUIDADOR EDUCACIONAL	01/03/2017	02/05/2017
SANDREANE TORRES DE LIMA	107984114-81	CUIDADOR EDUCACIONAL	06/03/2017	02/05/2017

TAHIANE FERREIRA DA SILVA	121313194-44	CUIDADOR EDUCACIONAL	01/03/2017	Não informada
VERONICA DE MOURA CAVALCANTE PEREIRA	031549904-45	CUIDADOR EDUCACIONAL	13/02/2017	Não informada
YARA JACKELINE ELOI LEITE	116478854-00	CUIDADOR EDUCACIONAL	13/02/2017	30/06/2017
ZELMA SOARES DE OLIVEIRA	642968654-04	CUIDADOR EDUCACIONAL	01/03/2017	Não informada
MAURICEIA BATISTA VILELA	050929464-23	DIGITADOR DO BOLSA FAMILIA	07/03/2017	Não informada
CAMILA FRANCO TRAJANO	327711798-73	ENFERMEIRO	01/02/2017	Não informada
CLAUDIA CORDEIRO SOBRAL	670230374-20	ENFERMEIRO	01/03/2017	31/03/2017
DAYANE MARIA MELO SALVADOR	086118784-93	ENFERMEIRO	27/06/2017	Não informada
FAGNER GONZAGA DA SILVA ARAUJO	042551674-19	ENFERMEIRO	20/03/2017	Não informada
RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA ALVES	041697674-38	FARMACEUTICO	01/02/2017	Não informada
ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA MELO	946475344-72	FISIOTERAPEUTA	01/02/2017	Não informada
ELIZABETH COSTA FERREIRA DE SOUSA	060068224-23	FISIOTERAPEUTA	01/02/2017	Não informada
HUMBERTO PEDROZA ALVES	046616394-05	GARI	06/03/2017	Não informada
LUCIANO SOARES DA SILVA	046463004-51	GARI	01/02/2017	Não informada
JANAINA FERREIRA DA ROCHA	120027914-06	INSPECTOR DE DISCIPLINA	13/02/2017	02/05/2017
ALBERTO EDUARDO DE MEDEIROS AQUINO	057615864-01	MEDICO AMBULATORIO	01/02/2017	Não informada
CLEUDO MIRANDA FILHO	049408564-96	MEDICO AMBULATORIO	03/04/2017	Não informada
ELENILSON LIBERATO COSTA DIAS	678942674-49	MEDICO AMBULATORIO	02/01/2017	Não informada
YLANA MARIA DE ANDRADE FALCAO GUERRA	051598874-07	MEDICO NEUROLOGISTA	01/02/2017	Não informada
NEILSON JOSE FONSECA FALCAO	127431784-34	MEDICO PSF	01/02/2017	Não informada
AGENILDO JOSE BARBOSA DE LIMA	021266104-38	MOTORISTA	13/02/2017	Não informada
ALDENES SOARES DOS SANTOS	089276064-85	MOTORISTA	06/02/2017	Não informada
ALEXANDRE LEITE DA SILVA	046482614-45	MOTORISTA	13/02/2017	Não informada
ANDRE DA SILVA MELO	047060534-04	MOTORISTA	06/02/2017	03/08/2017
ANDRE FERREIRA HORA	090154894-40	MOTORISTA	13/02/2017	Não informada
ANDRE REKSON GONCALVES DA SILVA	038122324-80	MOTORISTA	13/02/2017	Não informada
ANTONIO MUNIZ BARRETO	045179404-46	MOTORISTA	13/02/2017	Não informada
EDEMI DA SILVA BARRETO	034220214-69	MOTORISTA	01/03/2017	Não informada
ELIEL JOSE DA SILVA	257795338-06	MOTORISTA	01/02/2017	Não informada
ERALDO CORDEIRO DA SILVA	323770798-81	MOTORISTA	01/03/2017	Não informada
FAGNER DA SILVA LIMA	097606024-82	MOTORISTA	20/02/2017	Não informada
GEOVANE VIRGULINO LEITE	280342358-81	MOTORISTA	13/02/2017	Não informada
GILDO FERREIRA DOS SANTOS	764640404-72	MOTORISTA	13/02/2017	Não informada
IVALDO SIRINO DA SILVA	410032334-49	MOTORISTA	16/05/2017	Não informada
JEFFERSON SOARES DA SILVA	114198454-70	MOTORISTA	13/02/2017	Não informada
JOSE ADEILDO PONTES FERREIRA	027480584-70	MOTORISTA	13/02/2017	Não informada
JOSEILDO RODRIGUES DA SILVA	279658228-06	MOTORISTA	13/02/2017	Não informada
LEUSON DA SILVA LEITE	046462624-28	MOTORISTA	06/03/2017	Não informada
ZENILDO DA SILVA	023250934-41	MOTORISTA	03/04/2017	Não informada
ANA CARLA CORREIA DA SILVA	097652144-05	NUTRICIONISTA	13/02/2017	Não informada
BRUNO FERRO ARAUJO	072984824-83	ODONTOLOGO	01/02/2017	Não informada
EVANDRO TAVARES PEREIRA	515709044-72	ODONTOLOGO	01/02/2017	Não informada
PEDRO LEO CIRIACO FAE	014459504-48	ODONTOLOGO	01/02/2017	Não informada
PIETRA COSTA DE OLIVEIRA	077686704-00	ODONTOLOGO	01/02/2017	Não informada
CICERA DANIELI MATIAS DA SILVA	086478804-55	ORIENTADOR SOCIAL	15/03/2017	Não informada
JOSE ORLANDO SIQUEIRA DE SANTANA	025113374-52	ORIENTADOR SOCIAL	15/03/2017	Não informada
KELIANA DE SOUZA ARRUDA	115929134-90	ORIENTADOR SOCIAL	06/03/2017	Não informada
MARIA IVANILDA DOS SANTOS	046482894-55	ORIENTADOR SOCIAL	06/03/2017	Não informada
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	273132308-69	ORIENTADOR SOCIAL	06/03/2017	15/05/2017
TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	083219854-40	ORIENTADOR SOCIAL	06/03/2017	Não informada
VERONICE FALCAO LEITE DA SILVA	084204034-07	ORIENTADOR SOCIAL	06/03/2017	Não informada
MARIA SIDENUSIA NEVES SILVA	054203834-03	PEDAGOGO	13/02/2017	Não informada
AMAURI FERREIRA DA SILVA	074289474-64	PEDREIRO	01/02/2017	Não informada
ACACIO FELIPE PEIXOTO MARCOLINO	109012284-51	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ADRIANA MOREIRA PONTES DA SILVA	046467214-73	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
AILTON PEIXOTO PEREIRA	988743064-15	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ALINE MARIA BARBOSA DE MORAES	087053794-66	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ANA FABIA DA SILVA FERREIRA	054086824-80	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ANA FABIA DA SILVA FERREIRA	054086824-80	PROFESSOR	01/05/2017	31/05/2017
ANA NAIARA VICENTE DE GOES	097769484-48	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ANA RAQUEL LOPES DA SILVA	076902544-70	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
BLUNA BERNARDINO DA SILVA	094831944-58	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
CARLA ANDREA DA SILVA	065553054-10	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
CECILIA FERREIRA CARDOSO	064648714-04	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
CELI BELARMINO CAVALCANTE	032932924-37	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
CINTIA MENDES DE MELO PEIXOTO	081059294-06	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
CLAUDICEIA DE BRITO LEITE	042012834-45	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
CLICIANE THAIS CORREIA ARAUJO DE ALENCAR	054089244-08	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
CREUZA LOPES DE SOUZA FRANCA	766942674-87	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
DJAILMA LEITE BORGES	064882434-97	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
EDIJANEIDE OLIMPIO DE MORAIS	085560184-16	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
EDILANE CAVALCANTE ALVES FERREIRA	079307404-55	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
EDINEI TAVARES DE VASCONCELOS	033147544-85	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
EDIVANE ALVES DA SILVA	044344224-05	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
EDJAILSA FLORENTINO LEITE	079044624-35	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
EDVA ALZIRA DA SILVA	067857834-61	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ELAINE TATIANA DA SILVA LUCIO	034069824-17	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ELIANE CARDOSO DE MELO CORDEIRO	030245094-70	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ELIANE DA SILVA BRITO	046613154-21	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ELIANE FERREIRA DA SILVA	029639594-35	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ELIZETE ALVES DA SILVA	278888148-75	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ERIKA SILVA SALES	096238834-39	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
EURIDES MARTA EVARISTO DA SILVA	072917384-40	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
FABIANA AVELINO	102675464-08	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
FABIANA DA SILVA	046919144-98	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
FABIANE CARDOSO ALVES	045862414-46	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
FERNANDA DA SILVA FERREIRA	096940394-10	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
GENEILDA GOMES DE OLIVEIRA	018718484-40	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
GILMARA ALVES SOBRAL	085774434-85	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
GISELE ALVES DA SILVA FERREIRA	101678844-41	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
GISELIA GESSE CORDEIRO	043114174-62	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
GLEICIELE FERREIRA DA SILVA	101825674-19	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
GRACILEIDE VERISSIMO PONTES	036496244-51	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
IRANEIDE BARBOSA DA SILVA	086588874-48	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
IVONEIDE MOISES DE MELO	018688194-00	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada



JAQUELINE MELO DE OLIVEIRA SANTOS	082835614-99	PROFESSOR	01/03/2017	Não informada
JOSE ARLLAN MARQUES SILVINO	028582114-85	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
JOSEVANE GOMES DOS SANTOS	092791494-82	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
JOSINALDO FELIX DA SILVA	077191944-11	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
JOSINALDO RODRIGUES DE ARCANTA	728018404-91	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
JULIA VANESSA BARRETO TEIXEIRA	081101754-06	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
JULIANA INACIO VIANA	044037254-22	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
LEANDRA CORDEIRO DA SILVA VERISSIMO	060311604-39	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
LEILA CRISTINA DA SILVA MELO	092138744-05	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
LUANA RODRIGUES BATISTA	085332404-22	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
LUCICLEIDE MARIA DOS SANTOS	088874374-24	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARCELA TAVARES BATISTA	060735214-05	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARCIANA FERREIRA DA SILVA	040459154-00	PROFESSOR	22/03/2017	18/05/2017
MARIA ADEILDA DE MELO SILVA	705378014-72	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA ADILAI LOPES DE MELO	009700054-07	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA AMELIA DE ARAUJO	097008144-83	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA CLEIDE BERNARDO DA SILVA	103669724-05	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA DA SILVA LEITE DE LIMA	036989414-65	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA EDVANIA DA SILVA RODRIGUES	045856874-08	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA ELANIA DA SILVA COSTA	045391054-85	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA IVONEIDE CORREIA SILVA MENDES	048938494-33	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA IZABEL SARAIVA PEIXOTO	094410544-02	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	273132308-69	PROFESSOR	17/05/2017	Não informada
MARIA JOSE HONORATO DE ALMEIDA	747829164-34	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA JUCINEIDE BIAO DA SILVA	031708144-60	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA LUCIENE DE FRANCA SILVA	046467074-89	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA LUCIENE FERREIRA ALVES	080922094-64	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA MADALENA URBANO DA SILVA CARDOSO	050828064-83	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA MERCIA RODRIGUES DE LIMA	058849574-32	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA REJANE MUNIZ TEIXEIRA	054085344-56	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA ROSELANE NUNES	089741634-11	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA SIMONE CANDIDO MELO	033346294-73	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA VALDELANGE VIRGINIO DA SILVA	085374974-44	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA VERONICA DE LIMA BATISTA	035347674-97	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA VERONICA FERREIRA DA SILVA	067890744-73	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARIA VERONICE DA SILVA FERREIRA	034526674-99	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MARINETE OLIVEIRA DE ALMEIDA	686853784-00	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MELIDE PRUDENCIO BORGES	754834324-87	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MIRIAN RIBEIRO DE MELO	035517824-90	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
MONICA MARIA MONTEIRO CARLOS	068022024-09	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
OSMAR BERNARDINO DE LIMA	080407994-30	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
PAULA MONICA DOS SANTOS TOMAZ	374229078-94	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
PAULA NICEAS MUNIZ DA SILVA	091492584-94	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
QUITERIA FLORENTINO DA SILVA ALVES	260812778-95	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
RIBAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	091706944-78	PROFESSOR	01/06/2017	Não informada
RITA DE CASSIA DOS SANTOS	045281144-96	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
RITA DE KACIA DA SILVA LACERDA	046467644-40	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
RONO RONOALDO RODRIGUES DE LIMA	058117864-50	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ROSANA MENDES	088206814-80	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ROSEANE GONSALVES DA SILVA PONTES	038207364-92	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
ROSENILDA NUNES DA SILVA	295696388-00	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
SANDRA MARIA SOARES DA SILVA	834040074-68	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
SHEILA SANTOS VASCONCELOS	095826284-56	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
SIMONE MARIA BEZERRA MELO	046081374-92	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
SINARA TAVARES PONTES FELIX	082979014-40	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
SUZETE CANTILINO DE MORAIS	030008814-09	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
TATIANA APARECIDA MOREIRA PONTES NASCIMENTO	040732164-06	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
VALDILENE TINTINO DA SILVA	038215424-03	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
VALERIA DA SILVA CONCEICAO	099017294-59	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
VANDERLEIA ALMEIDA DA SILVA SILVERIO	051224404-92	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
VANESSA EVELLINE SILVA SANTOS	085551264-44	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
VIVIANE FELIX DE LIMA	030281244-08	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
WILZA EVARISTO DA SILVA	079306324-82	PROFESSOR	13/02/2017	Não informada
VANDERLEIA ALMEIDA DA SILVA SILVERIO	051224404-92	PROFESSOR DE PORTUGUES	13/02/2017	Não informada
TAMARA VILELA INACIO	089384274-55	PSICOLOGA	01/02/2017	Não informada
AIRON VIANA DA SILVA	063044704-79	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/03/2017	Não informada
ANDERSON MARQUES SILVINO	042958294-39	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/02/2017	Não informada
CYBELLE ROSSY INACIO DA SILVA	075809814-67	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/02/2017	Não informada
ELISABETE CAVALCANTI DA SILVA	706793554-72	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/02/2017	Não informada
ANTONIO DE MORAES VERISSIMO	414926094-04	VIGIA	01/02/2017	Não informada
GERMANO GUILHERME DA SILVA	115021644-18	VIGIA	01/03/2017	Não informada
JOSE ANAELSON BELO DA SILVA	264743778-52	VIGIA	02/01/2017	31/07/2017
JOSE ARNALDO NUNES DE OLIVEIRA	667359984-72	VIGIA	13/02/2017	Não informada
JOSE DE QUEIROS SILVA	022143724-07	VIGIA	13/02/2017	Não informada

## ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
CELSON MACHADO DE MOURA	009785754-82	MOTORISTA	04/08/2017	Não informada
IRANI SOARES DA SILVA	043093494-71	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2017	Não informada
LAERCIO BELO RIBEIRO	124478694-28	VIGIA	01/09/2017	Não informada
SANDRA MARIA TORREAO PIRES KELM	398102834-15	MEDICO PSF	15/08/2017	Não informada

## ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ROSECLEIDE ELIAS DE FARIAS	959094194-04	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2017	Não informada

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN**

**MODALIDADE - TIPO:** Pedido de Rescisão - Pedido de Rescisão

**EXERCÍCIO:** 2018

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Câmara Municipal de Caetés

**INTERESSADOS:**

PAULO HENRIQUE DE MORAES SANTOS

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**ACÓRDÃO Nº 454/19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100201-0PR001, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer MPCO nº 0323/2018, do Ministério Público de Contas, Em, preliminarmente, CONHECER do presente Pedido de Rescisão e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Sendo assim, reforma-se o Acórdão vergastado para afastar o débito imputado ao Sr. Paulo Henrique de Moraes Santos, e para julgar suas contas regulares, com ressalvas; mantendo-se os demais termos da deliberação, em especial a imputação de multa no valor de R\$ 5.000,00.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

**PROCESSO TCE-PE Nº 1922315-8**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/04/2019**

**MEDIDA CAUTELAR**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

**INTERESSADOS: Srs. LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO, DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO E MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**

**ADVOGADOS: Drs. IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA – OAB/PE Nº 30.192; GUILHERME SILVEIRA DE BARROS – OAB/PE Nº 30.316, ADIEL FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/PE Nº 46.456**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 455/19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1922315-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que, por meio do Ofício nº 322/2019/PMG/GAB a Prefeitura Municipal de Olinda suspendeu o Contrato nº 002/2019, firmado com a empresa Adlim Terceirização em Serviços Especializados Ltda;

**CONSIDERANDO** que dos fatos narrados, restaram configurados os pressupostos fático-jurídicos ensejadores da concessão de provimento cautelar suspensivo – *periculum in mora e fumus boni iuris* - no processamento de Pregão Presencial nº 008/2018 (Processo Licitatório nº 138/2018) da Prefeitura Municipal de Olinda;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 12.600/04 e da Resolução TC nº 16/2017, possui legitimidade para a expedição de providimentos cautelares para determinar à Administração Pública que adote medidas destinadas a prevenir lesão ao erário e a garantir a efetividade de suas decisões, protuberando-se o efeito mandamental, conforme inteligência do STF;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º da Resolução TC nº 16/2017, Em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar uma vez que está sendo cumprida a determinação, pela Prefeitura do Município de Olinda. Em ato contínuo solicitar formalização do processo de auditoria especial para acompanhamento da análise meritória da questão.

Por fim, que seja dado conhecimento do Inteiro Teor desta Deliberação ao Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, prefeito do município e demais interessados.

Recife, 29 de abril de 2019.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

**PROCESSO TCE-PE Nº 1920137-0**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/04/2019**

**MEDIDA CAUTELAR**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**

**INTERESSADO: Sr. ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 456/19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1920137-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que, das circunstâncias narradas, em juízo prelibatório, inferem estarem configurados no caso os pressupostos fático-jurídicos para emissão da tutela acautelatória perseguida, *periculum in mora e fumus boni iuris*;

**CONSIDERANDO** que os argumentos apresentados pela defesa não foram suficientes para sanar os achados da auditoria;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 12.600/04 e da Resolução TC nº 16/2017, possui legitimidade para a expedição de providimentos cautelares para determinar à

Administração Pública que adote medidas destinadas a prevenir lesão ao erário e a garantir a efetividade de suas decisões, protuberando-se o efeito mandamental, conforme inteligência do STF, Em **REFERENDAR** a MEDIDA CAUTELAR, determinando ao Sr. ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Sertânia, que adote as seguintes providências:

01) Realizar um estudo do efetivo consumo por tipo de combustível e por unidade orçamentária, tomando por base o consumo dos dois últimos anos (2017 e 2018) e a atual frota de veículos utilizados pela Prefeitura;

02) Realizar novo procedimento licitatório com base nas quantidades apuradas no item anterior no prazo máximo de 60 dias;

03) Até a conclusão das providências elencadas no item anterior, adote, como valor máximo a ser contratado para o fornecimento de combustíveis e fluidos para veículos (Prefeitura, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social) a monta mensal de R\$ 118.021,74 (cento e dezoito mil e vinte um reais e setenta e quatro centavos), o que equivale a R\$ 3.934,06 (três mil novecentos e trinta e quatro reais e seis centavos) por dia;

04) Deverá ser disciplinado, por meio de instrumento normativo adequado, o devido controle, estabelecendo os requisitos a serem observados em relação aos veículos utilizados pelo Município de Sertânia, os limites, as atividades e beneficiários, contemplando as necessárias informações e registros que permitam o devido acompanhamento e fiscalização (tanto no que diz respeito ao controle interno, quanto ao controle externo), a exemplo da correta e precisa identificação (nas notas fiscais e demais documentos) quanto aos veículos abastecidos, registro da quilometragem, indicação das datas, atividades a serem realizadas e pessoas beneficiadas, dentre outros aspectos relevantes. O controle interno deve garantir a adequação e a efetividade dos mecanismos de controle adotados. Outrossim, determinar a abertura de Auditoria Especial para acompanhamento dos gastos com combustível no ano de 2019.

Recife, 29 de abril de 2019.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

**PROCESSO TCE-PE Nº 1821534-8**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/04/2019**

**MEDIDA CAUTELAR**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO**

**INTERESSADA: Sra. ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 457/19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1821534-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que o processo foi motivado por indícios de irregularidades apresentados pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com pedido de Liminar protocolado no TCE em 09/11/2018 (PETCE 56.357/18);

**CONSIDERANDO** que em 12/11/2018 foi expedido o Ofício TC/GC03/ nº 00297/2018 à Prefeitura Municipal de Rio Formoso, recomendando que fosse suspensa a continuidade dos procedimentos da respectiva licitação até de liberação desta Relatoria;

**CONSIDERANDO** que em 12/11/2018 foi formalizado o processo de Medida Cautelar TCE-PE nº 1821534-8 com o encaminhamento, em 13/11/2018, para a GLTI – Gerência de Auditoria de Processos Licitatórios e Tecnologia da Informação;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Rio Formoso atendeu à recomendação do TCE, com a suspensão e posterior cancelamento do Processo Licitatório nº 041/2018, Pregão Presencial nº 015/2018;

**CONSIDERANDO** que em 15/01/2019 a Prefeitura Municipal de Rio Formoso publicou novo Processo Licitatório (nº 006/2019), Pregão (Presencial) nº 001/2019, para o mesmo objeto;

**CONSIDERANDO** que em 29/01/2019 a Prefeitura Municipal de Rio Formoso publicou a Ata da Sessão de Credenciamento e Abertura dos Envelopes de Preços referentes ao Processo Licitatório (nº 006/2019), Pregão (Presencial) nº 001/2019;

**CONSIDERANDO** que em 22/04/2019 a GLTI – Gerência de Auditoria de Processos Licitatórios e Tecnologia da Informação encaminhou Relatório de Auditoria, com o opinativo da Gerência pela expedição de Medida Cautelar, determinando à Prefeitura de Rio Formoso a suspensão do contrato, abstando-se de pagar qualquer valor à Prime Consultoria, empresa vencedora do Processo Licitatório (nº 006/2019), Pregão (Presencial) nº 001/2019;

**CONSIDERANDO** que a Relatoria da Prefeitura de Rio Formoso, referente ao exercício 2019, não é do GC-03,

Em **ARQUIVAR** o presente Processo Cautelar, com o posterior envio da documentação ao Gabinete do Relator da Prefeitura de Rio Formoso, exercício 2019.

Recife, 29 de abril de 2019.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

**Parecer Prévio**

**24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 23/04/2019**

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100035-3**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix

**INTERESSADOS:**

Uilson de Moura França

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)  
 ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

#### PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 23/04/2019,

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

**CONSIDERANDO** o descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, infringindo o art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.;

**CONSIDERANDO** a realização de despesas em volume superior à arrecadação de receitas, decorrente, dentre outros fatores, da baixa arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa; do baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria e da previsão de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, gerando a expectativa de uma receita imprevista e que acaba por impulsionar a execução dos gastos para patamares acima da real capacidade de pagamento do município;

**CONSIDERANDO**, também, as distorções na Lei Orçamentária Anual - LOA, a abertura de créditos adicionais excessiva e ainda ausente registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa (afrota os artigos 31, 37, 167, V e VI, da Constituição Federal, e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, caput e § 1º, e 20, III, e Portaria STN nº 548); a precária e insuficiente atuação do Chefe do Executivo quanto ao dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e dívida ativa (contrariando a Carta Magna, artigos 1º, 3º, 29, 30, 37, 156, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 1º, 11 e 13, Código Tributário Nacional, artigos 201 a 203, Lei Federal nº 4.320/64, artigo 39, e Lei Federal n.º 6.830/80, artigos 1º e 2º);

**CONSIDERANDO** que o expressivo déficit de execução orçamentária, insuficiente liquidez imediata com reduzido índice de liquidez; inscrição também expressiva de restos a pagar não processados, mas sem disponibilidade de recursos para o custeio no exercício seguinte (afrota à Carta Magna, artigos 29, 30, 37 e 156, e LRF, artigos 1º e 11 a 14);

**CONSIDERANDO** os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** que as demais irregularidades identificadas pela Auditoria são de natureza procedimental e devem ser alvo de determinação de não repetição e aperfeiçoamento.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Uilson De Moura França, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. a) Realizar os ajustes na estimativa da receita nas próximas LDO's/LOA's, visando corrigir as indevidas distorções, quanto à superestimativa, e trazer os respectivos valores à real capacidade de arrecadação do município;
- b) Implementar normas relativas à especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
- c) atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa;
- d) atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
- e) Atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

## Decisões Monocráticas

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### VOTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 1923337-1

Órgão: Prefeitura Municipal de Paulista

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2019

Relator(a): Cons. Ranilson Ramos

Interessado(s): Ministério Público de Contas (Interessado Geral)

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior (Interessado Geral)

Holanda & Cascardo Advogados & Consultores Associados (Interessado Geral)

Advogado(s): Sem advogado

#### RELATÓRIO DO VOTO

Trata-se de Medida Cautelar, com pedido liminar, requerida pelo Ministério Público de Contas, a partir da Representação Interna nº 013/2018, em face de ato do Prefeito do Município de Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior.

Nos termos da referida representação, "o Ministério Público de Contas tomou conhecimento, em virtude de determinação constante da decisão no processo de prestação de contas do gestor municipal referente ao exercício de 2013 (Processo TC 1403840-7, Acórdão TC nº 235/19), de relatoria do Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho, da existência de contrato formalizado entre o Município de Paulista e a sociedade de advogados **Holanda & Cascardo Advogados & Consultores Associados** (CNPJ 09.631.689/0001-27)<sup>1</sup>, vigente desde o mês de novembro de 2012, ainda produzindo efeitos no exercício financeiro atual<sup>2</sup>."

O contrato impugnado é o de número 147/2012, originado do processo licitatório 277/2012 – Inexigibilidade 30/2012, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica na recuperação dos *royalties* relativos às atividades ligadas ao petróleo e gás natural no Município contratante para acompanhamento da Ação Rescisória 6539, com pedido de tutela antecipada, proposta pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis/ANP, nos autos do processo judicial 00012849-76.2010.4.05.0000 com intuito de cessar pagamento de royalties, e Suspensão de Tutela Antecipada 654, em trâmite no STF.

Destacou o Ministério Público a forma de remuneração do referido contrato, asseverando que de acordo com a sua cláusula terceira os serviços serão remunerados com base no benefício econômico-financeiro obtido na "aprovação dos resultados apontados a partir dos levantamentos, recebimentos e incrementos comprovados através de demonstrações dos royalties incrementados e, ainda, após o efetivo recebimento pela contratante dos valores devidos", devendo o valor se calculado com base no percentual de 20% incidente sobre os recursos efetivamente depositados nos cofres do Município. De acordo com o Órgão Ministerial, a sistemática de pagamento descrita caracteriza o contrato remunerado *ad exitum* e, como tal, só permite a remuneração dos honorários advocatícios posteriormente ao trânsito em julgado da decisão judicial, nos termos da Decisão TC 1.785/2000, aspecto que será tratado em item específico.

Entretanto, não obstante a existência da citada cláusula de êxito, o Ministério Público de Contas, verificou que o Município vem realizando pagamentos ao escritório contratado, em valores relevantes, independente do trânsito em julgado do processo judicial, informando que a ação rescisória, intentada pela ANP, à qual faz referência o contrato em discussão (AR 6539/PE - 0012849-76.2010.4.05.0000), foi julgada em 17 de junho de 2015. Contudo, não operado o trânsito em julgado em virtude de estar pendente a apreciação do REsp 1675005 / PE (2017/0126364-0) , interposto pelo Município de Paulista.

<sup>1</sup> Antigo Cascardo Advogados § Consultores Associados.

<sup>2</sup> Aditivos contratuais prorrogando a vigência do contrato até a data de 30/10/2019, conforme histórico do empenho 2076/2018, disponível no sistema Tome Conta Auditoria.

Consoante ainda a representação ministerial, ao longo do tempo de vigência do Contrato 147/2012, foram realizados os seguintes dispêndios pelo Município direcionados à Holanda & Cascardo Advogados & Consultores Associados: em 2012 R\$ 234.010,49; 2013: R\$ 2.155.000,00; 2014: R\$ 3.050.000,00; 2015: R\$ 2.345.000,00; 2016: R\$ 1.483.200,00; 2017: R\$ 1.742.800,00 e g) 2018: R\$ 1.558.000,00.

Adiante, impugnou o Ministério Público a contratação pela via da inexigibilidade de licitação, aduzindo que mesmo "que o escritório de advocacia consiga comprovar notória especialização, o objeto do contrato, no caso a prestação dos royalties devidos aos municípios em face da ANP, não se tratava mais de matéria nova ou excepcional quando o Município realizou a contratação direta do escritório por inexigibilidade (2012), asseverando que o município do Paulista **já possuía em 2012**, uma Procuradoria estruturada e conforme informações fornecidas pela própria prefeitura no âmbito do Processo TC 1202893-9 (registro de atos de admissão de pessoal), ao menos metade dos 26 cargos existentes de advogado estavam ocupados e que tal fato restringe ainda mais a possibilidade de terceirização de serviços de assessoria jurídica ficando a contratação atrelada a situações excepcionais e de robusta fundamentação. Isso porque a regra é a prestação de atividade jurídica por advogados públicos, integrantes de quadro próprio do ente público, concursados. Não tendo sido caracterizada a singularidade do objeto contratado e havendo corpo técnico disponível, a representação dos interesses do Município deveria ter sido conduzida pela Procuradoria Municipal. Em sucessivo, o Ministério Público de Contas ponderou acerca da cláusula *ad exitum* levando em consideração possibilidade de a referida poder constar ou não nos contratos administrativos e o percentual respectivo com base no qual será remunerado o contratado, trazendo à lume o posicionamento da equipe técnica da Corte de Contas no Processo TC 1403840-7, cujo resultado motivou a presente representação, foi no sentido de que a ausência de justificativa de preço durante a contratação direta dos escritórios de advocacia cujos contratos têm remuneração atrelada ao êxito da demanda resulta na ratificação de contratação de serviços advocatícios mercantilizados e remunerados por honorários desproporcionais, devendo existir, em qualquer situação, razoabilidade e observância da economicidade nas referidas avenças.

No contexto acima, especial atenção deve ser dirigida aos contratos que envolvam prestação de serviços jurídicos em causas de valores vultosos, a exemplo dos que envolvem o recebimento de royalties, devendo seguir uma sistemática de proporcionalidade nos percentuais dos referidos recursos.

Ressaltou o MPCO que em caso de sucesso precário (liminares), "em não existindo teto para os valores a serem pagos aos contratados, corre-se o risco de torná-los verdadeiros "sócios" do Município, já que participariam de toda receita decorrente do processo judicial, o qual pode levar anos até decisão final. Por outro lado, os riscos e eventuais ônus da sucumbência, em caso de insucesso do pleito, continuarão de responsabilidade do Município. Para evitar tal esdrúxula situação, a se admitir o contrato de risco, na ausência de fixação de valor certo, é razoável supor que os honorários deverão ter por limite o percentual incidente sobre o valor estimado da receita a ser obtida pelo Município no período de 12 meses, nunca permitindo que os pagamentos tenham por base valores obtidos em prazo indeterminado"

Pontuou o representante do Ministério Público, que no caso em apreço a sistemática adotada já possibilitou o pagamento de honorários substanciais, no montante histórico de R\$ 12.568.010,49, à Holanda & Cascardo Advogados & Consultores Associados no período de 2012 a 2018, valores esses comparados a prêmio de loterias, sem contar com os acréscimos decorrentes de um novo aditivo firmado (7º termo aditivo, datado de 29.10.2018).

Diante do quadro acima, sinalizou o MPCO a necessidade de este Tribunal de Contas deliberar acerca do momento em que o Poder Público pode realizar o efetivo pagamento ao contratado, à luz do entendimento já corporificado na Súmula TCE nº 18, publicada no DOE de 15.04.2014, ou seja, a obrigatoriedade do trânsito em julgado prévio ao pagamento dos honorários pelo Município, ressaltando que o referido posicionamento reforça o que já constava na Decisão TC nº 1.785/2000.

Também quanto a esse aspecto, revela-se, segundo o Ministério Público, irregular a execução do Contrato 147/2012, tendo em vista que, mesmo sem o trânsito em julgado da AR 6539/PE - 0012849-76.2010.4.05.0000, os pagamentos vêm sendo realizados.

Ademais, abordou o Órgão Fiscal o conflito de interesses presente no contrato sob análise, aduzindo que, conforme acompanhamento dos empenhos emitidos pelo Município e direcionados ao escritório, foi possível verificar que os pagamentos passaram a ser realizados quando do ingresso dos *royalties*, mas independente do trânsito em julgado da ação judicial em questão. Tal fato além de representar irregularidade na execução do contrato também gera uma evidente situação de conflito de interesses

entre o Poder Público e o contratado, pois, de um lado a Administração pretende que o direito ao recebimento dos royalties seja definitivamente decidido o mais breve possível, de outro está o escritório, com interesse de que a situação tenha continuidade, e assim continuará a receber de forma proporcional ao ingresso dos *royalties*, o que acontece periodicamente por força de decisão favorável, embora não definitiva, no processo.

Alegou o MPC que quando do julgamento do Processo TC 1403840-7, consubstanciado no Acórdão TC 235/2019, ante a necessidade identificada pelos julgadores de aprofundamento da análise, fora determinada pela Primeira Câmara do Tribunal a instauração de auditoria especial tendo por objeto o Contrato 147/2012, ora em questão, apontando, entretanto, a necessidade de uma atuação mais célere deste Tribunal, através de medida cautelar, diante da evidente situação de irregularidade contratual e do fundado receio de grave lesão ao erário decorrente da continuidade dos pagamentos de honorários em montantes tão excessivos.

Requeru, assim, o acolhimento da Representação ora deduzida e que, sem ouvir as partes adversas, determine ao gestor municipal que se abstenha de realizar pagamentos de honorários advocatícios ao escritório contratado, direcionando os referidos valores em conta específica, resguardando eventual direito dos envolvidos até o posicionamento final deste Tribunal no processo de auditoria especial já determinado pela Primeira Câmara, bem como de celebrar novos contratos com remuneração atrelada à cláusula de êxito até a deliberação deste Tribunal nos autos do processo de Consulta TC 1852326-2, pendente de julgamento, comunicando à Procuradoria do Município de Paulista a necessidade de acompanhar o processo judicial que justificou a contratação da sociedade de advogados, nos termos do contrato 147/2017, com vistas a evitar descontinuidade em caso de eventual rescisão contratual.

Por derradeiro, pediu a notificação do gestor municipal bem como da sociedade de advogados contratada, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 7º, da Resolução nº TC 16/2017, reiterando a instauração, com urgência, da auditoria especial tendo como objeto a análise do contrato ora impugnado conforme determinado no Acórdão TC 235/2019.

Em sucessivo, o gestor foi de logo notificado e apresentou defesa, a qual foi encaminhada ao Ministério Público requerente.

Em seu pronunciamento às alegações defensórias apresentadas pelo requerido, o Parquet de Contas trouxe os seguintes apontamentos, verbis:

As alegações do defendente estão fundamentadas em quatro aspectos tomados por norte para a presente manifestação, que será organizada de modo a facilitar a exposição dos motivos pelos quais se reitera o pedido de concessão da medida cautelar.

1. Demonstração da atuação da sociedade de advogados em processos judiciais e administrativos que envolvem o Município e a temática dos royalties desde a data da celebração do Contrato 147/2012

Ao se manifestar, sustenta o Município que a contratação da sociedade de advogados Holanda & Cascardo Advogados & Consultores Associados ocorreu em virtude da necessidade premente de atuar judicialmente contra os resultados auferidos pela ANP no âmbito da Ação Rescisória 6539/PE. Acrescenta que a contratação dos referidos advogados (Contrato 147/2012) ensejou não apenas a realização de trabalhos no sentido de manter a percepção dos repasses mensais dos royalties do petróleo, no âmbito da Ação Rescisória 6539/PE, mas também a execução de outras demandas para a recuperação de receitas não repassadas ao Município em razão de equívocos perpetrados pela ANP. Nesse sentido, são trazidos documentos referentes a ações judiciais e também administrativas movidas pela sociedade de advogados representando o ente público municipal.

Sobre tais argumentos vale ressaltar, de início, que em nenhum momento a representação interna sustentou a inexistência de atuação do escritório de advocacia. A atuação dos causídicos, em consequência da contratação efetivada pelo Município, não fora objeto de questionamento. Reitera-se que o que se sustenta na representação é a impossibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos da inviabilidade de competição e da singularidade do objeto do contrato, bem como a irregularidade da inexistência de teto para os valores a serem pagos a título de honorários advocatícios.

Isso posto, passemos ao segundo aspecto relevante sobre o presente item, qual seja, o objeto do Contrato 147/2012. Conforme estabelecido na cláusula primeira, item 1.1, tratou-se da contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica na recuperação de royalties de petróleo e gás para:

[...] acompanhamento da Ação Rescisória 6539, com pedido de tutela antecipada, proposta pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis/ANP, nos autos do processo judicial 00012849-76.2010.4.05.000 com intuito de cessar pagamento de royalties, e Suspensão de Tutela Antecipada 654, em trâmite no STF.

[...]

1.4 Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

- identificação e apuração de todas as operações de Exportação e Produção de Petróleo e Gás natural ocorridas no território do Município;
- proposição de medidas administrativas necessárias ao atendimento do objeto da contratação perante a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- acompanhamento da Ação Rescisória nº 6539 proposta pela ANP - Agência Nacional do Petróleo em face do Município de Paulista, bem como da Suspensão de Tutela Antecipada 654, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, diligenciando e acompanhando em todas as fases e instâncias (TRF5, STJ e STF), até o trânsito em julgado e execução do crédito porventura apurado em favor do Município;
- os serviços contratados serão realizados com exclusividade.

Inclusive, na cláusula segunda, que trata do valor estimado da receita, de pagamento e de dotação orçamentária, fica evidente que os montantes de R\$ 24.000.000,00 (valor estimado para recebimento pelo Município) e de R\$ 4.800.000,00 (estimativa de pagamento a título de honorários) tomam por base valores incrementados em decorrência das medidas judiciais vinculadas ao objeto do contrato (item 2.4).

A referência do Município a ações judiciais movidas pela sociedade de advogados que não estão vinculadas à AR 6539/PE, portanto, traz à baila o questionamento acerca de qual o instrumento embasaria esses trabalhos, pois não estão abarcados pelo Contrato 147/2012. Trata-se, portanto, de mais uma grave irregularidade.

É o caso da atuação no Processo 0007209-82.2014.4.05.8300 (créditos retroativos no valor estimado R\$ 180.043.606,74), no Processo 0006274-83.2015.4.02.5101 (critérios utilizados pela ANP para enquadramento do Município como detentor de instalação de embarque/desembarque), bem como no respectivo cumprimento de sentença.

Salienta-se que as referidas ações envolvem vultosos valores e, apesar da ausência de instrumento contratual que sustente a atuação da sociedade de advogados ante a constatação que estão fora do escopo do Contrato 147/2012, a atuação dos advogados numa eventual vitória do Município poderá ensejar, mais uma vez, pagamento de honorários advocatícios em valores exorbitantes, sem nenhum teto estabelecido.

2. A existência de jurisprudência na Corte de Contas favorável à contratação direta por inexigibilidade de licitação de escritórios de advocacia em matéria de royalties, bem como o entendimento favorável do Tribunal de Justiça de Pernambuco nesse sentido

De modo a justificar a contratação direta por inexigibilidade de licitação da sociedade de advogados, argumenta o defendente a existência de jurisprudência da Corte de Contas e do Tribunal de Justiça de Pernambuco nesse sentido à época da contratação. Para tanto, elenca decisões do TCE, destacando

alguns trechos dos julgados supostamente condizentes com o argumento.

Analisando as decisões trazidas pelo defendente, possível verificar que o posicionamento da Corte de Contas favorável à contratação direta de assessoria jurídica para causas que envolvessem royalties está circunscrito a contratos celebrados em períodos nos quais a matéria era nova ou excepcional, situação diversa da existente no momento da contratação formalizada em 2012.

Conforme já referido no texto da representação interna, se no início dos anos 2000 a questão ainda estava em suas primeiras discussões, o que poderia justificar a peculiaridade das ações intentadas à época, de 2007 até 2010 a jurisprudência já estava repleta de decisões em casos semelhantes, inclusive com teses firmadas no âmbito dos Tribunais Superiores a esse respeito, conforme referido pelo Min. Napoleão Nunes no âmbito do Pedido de Tutela Provisória 157/PE (2016/0329759-0).

A alegação do defendente de que a jurisprudência permissiva seria posterior à data da contratação (2012) não deve prosperar. No mérito, as decisões referem-se a contratos mais antigos, embora a data dos referidos julgamentos seja, em alguns casos, posterior à celebração do Contrato 147/2012.

Da mesma forma, as decisões do Tribunal de Justiça citadas (Processos 0005043-41.2011.8.17.0310 e 000174-17.2014.8.01.0730) referem-se a contratos antigos, celebrados nos exercícios de 2005 e 2007.

3. Alegação de inexistência de conflito de interesses

Sustenta o Município a inexistência de conflito de interesses, fundamentando-se no argumento da eficiente prestação de serviço por parte da sociedade de advogados contratada, da qual teria resultado benefício financeiro para o ente público.

Mais uma vez, ressalta-se que em nenhum momento a representação questionou a atuação dos advogados contratados. A prestação do serviço de fato ocorreu e dela resultou o recebimento de recursos pelos cofres do Município. Ocorre que é exatamente a sistemática de remuneração do contrato, na prática, que enseja a criação de uma situação de conflito de interesses, pois enquanto os processos caminham, a sociedade de advogados recebe um percentual sobre os valores percebidos pela municipalidade. E isso ocorre sem um teto, sem um limite para o pagamento dos honorários, como já mencionado no texto da representação, tornando os advogados verdadeiros "sócios" do Município, já que participam de toda receita decorrente do processo judicial, o qual pode levar anos até decisão final.

Reitera-se que a sistemática de pagamento prevista no contrato (remuneração ad exitum) só permitiria o pagamento dos honorários advocatícios posteriormente ao trânsito em julgado da decisão judicial, nos termos da Decisão TC 1.785/2000. Entretanto, apesar do contrato com cláusula de êxito, o Município vem realizando pagamentos ao escritório contratado, em valores relevantes, independente do trânsito em julgado do processo judicial. A ação rescisória intentada pela ANP, à qual faz referência o contrato em discussão (AR 6539/PE - 0012849-76.2010.4.05.0000), foi julgada em 17 de junho de 2015. Contudo, não operado o trânsito em julgado em virtude de estar pendente a apreciação do REsp 1675005 / PE (2017/0126364-0), interposto pelo Município de Paulista.

Assim, de um lado a Administração pretende que o direito ao recebimento dos royalties seja definitivamente decidido o mais breve possível, de outro está o escritório, com interesse de que a situação tenha continuidade, pois assim continuará a receber de forma proporcional ao ingresso dos royalties, o que acontece periodicamente por força de decisão favorável, embora não definitiva, no processo.

4. Alegação de inexistência dos requisitos para a concessão da cautelar

Por fim, sustenta o defendente a ausência de requisitos para o concessão da medida cautelar, argumento que não deve prosperar.

Inicialmente, a inexistência de dois dos requisitos indispensáveis à legitimidade da contratação direta por inexigibilidade (inviabilidade de competição e singularidade do objeto) fornece ensejo suficiente à caracterização da situação de irregularidade contratual.

Em segundo lugar, uma quantia exorbitante, no valor de R\$ 12.568.010,49, já foi paga à sociedade de advogados e nos termos da sistemática de pagamento que vem sendo adotada na prática, o Município segue remunerando o escritório à medida de recebe os royalties.

Acrescenta-se que a situação foi em muito agravada em virtude da informação trazida pelo defendente sobre a existência de outras ações judiciais intentadas pela sociedade de advogados envolvendo vultosos valores que, embora fora do escopo previsto no Contrato 147/2012, podem ensejar, mais uma vez, pagamento de honorários advocatícios em valores exorbitantes, sem nenhum teto estabelecido. A título de exemplo, cita-se o Processo 0007209-82.2014.4.05.8300, no qual se discutem créditos retroativos no valor estimado R\$ 180.043.606,74. Aplicando-se a forma de remuneração análoga à prevista no Contrato 147/2012 (20%), poder-se-ia chegar ao montante de R\$ 36.008.721,35, a ser pago a título de honorários. Indiscutível, portanto, o receio de grave lesão ao erário decorrente da continuidade dos pagamentos de honorários em montantes tão excessivos.

Ademais, o pedido feito na representação não foi de suspensão imediata do contrato, o que, nos termos alegados pela defesa, geraria periculum inverso em virtude do risco de prejuízos aos cofres do Município, mas sim de suspensão do pagamento de valores diretamente ao escritório e de direcionamento deles a uma conta específica, com o intuito de resguardar o interesse dos envolvidos até posicionamento da Corte de Contas na auditoria especial já determinada pela Primeira Câmara. Atrelado a isso também foi formulado o pedido de comunicação à Procuradoria Municipal da necessidade de acompanhamento do processo judicial que justificou a contratação da sociedade de advogados (Contrato 147/2012) com o intuito de evitar solução de continuidade em caso de eventual rescisão do contrato não permitindo, assim, que o Município fique desassistido.

Nesse sentido, o que se pretende com a presente representação é a adoção de MEDIDA CAUTELAR pela Corte de Contas, em atuação mais célere, portanto, diante da evidente situação de irregularidade contratual e do fundado receio de grave lesão ao erário decorrente da continuidade dos pagamentos de honorários em montantes tão excessivos.

Ao final da segunda manifestação, reiterou os pedidos formulados na exordial, ressaltando que independentemente da concessão da cautelar requerida deve ser formalizado processo na modalidade medida cautelar, nos termos estabelecidos pelo art. 4º da Resolução TC 16/2017.

Vieram-se os autos.

É o relatório.

## DECISÃO

Este Tribunal de Contas, tem exercido o controle externo da gestão pública através de ações preventivas, a exemplo dos Alertas de Responsabilização, dos Termos de Ajuste de Gestão e das Medidas Cautelares, dentre outros institutos a fim de garantir a esmerada aplicabilidade dos recursos públicos.

Nesse atuar, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco delineou e disciplinou o instituto da Medida Cautelar, atualmente através da Resolução TC nº 16/2017, para as situações de urgência quando diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão final de mérito.

Assim, na presente espécie de medida preventiva e acautelatória requerida, cumpre, inicialmente, verificar se os requisitos exigidos no art. 1º, da Resolução TC nº 16/2017, foram atendidos, ou seja, se estão presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Com efeito, da leitura da petição inicial e dos documentos trazidos à colação, a contratação da sociedade de advogados pelo município de Paulista se mostra delicada e atrai a atuação preventiva e imediata deste Tribunal de Contas.

Ao lado da necessidade de aprofundar a análise do procedimento licitatório de Inexigibilidade 30/2012, do Município de Paulista, que culminou na contratação direta do escritório de advocacia Holanda & Cascardo Advogados & Consultores Associados, objeto da presente Representação Ministerial, verifica-se, de início, os riscos que a permanência da execução da referida avença podem trazer para o município de Paulista conforme bem explicitados pelo Ministério Público de Contas.

É mister ressaltar que mesmo após os esclarecimentos prestados pelo Prefeito do Município, acerca do teor da Representação 06/2019, do MPOCO/TCE, permanece inafastado o risco de danos irreparáveis ou de difícil reparação aos cofres do município, como bem colocaram os doutos Procuradores do Ministério de Contas, ao destacar a continuidade do contrato conforme o 7º Termo Aditivo, datado de 29.10.2018.

Cumprido destacar, que na manifestação ministerial sobre defesa constante dos autos, os integrantes do Ministério Público não apontaram fatos novos que autorizassem uma segunda notificação ao gestor. Frente ao exposto e num juízo não exauriente, típico das medidas cautelares, e ainda,

**CONSIDERANDO** os termos da petição do Ministério Público de Contas, na Representação Interna nº 06/2019;

**CONSIDERANDO** a irregularidade do Contrato nº 147/2012 decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2012, para os serviços de recuperação de receitas de royalties de petróleo e gás natural, porquanto desvestidos de singularidade;

**CONSIDERANDO** a ausência de requisitos para a contratação direta da sociedade de advogados por inexigibilidade de licitação;

**CONSIDERANDO** que até ulterior pronunciamento deste Tribunal, acerca da cláusula de remuneração *ad exitum*, nos casos de contratação de serviços de assessoria ou consultoria com vistas à compensação de créditos tributários junto à Previdência Social ou de outros créditos da União e dos Estados, o pagamento de honorários pelo Município só poderá ser efetuado após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado. (Publicada no DOE em 15.04.2014);

**CONSIDERANDO** que o referido entendimento já havia sido firmado nos termos da Decisão TC .1785/2000 – proferida nos autos do processo TC nº 0001748-6, ou seja, anterior ao contrato ora impugnado pelo Ministério Público de Contas;

**CONSIDERANDO** o alegado conflito de interesses, no contrato contestado, revelado no pagamento de honorários advocatícios a partir do ingresso dos royalties, de forma periódica, em decisões favoráveis, embora não definitivas, ou seja, independentemente do trânsito em julgado da ação judicial proposta pelo escritório contratado;

**CONSIDERANDO** o risco de prejuízo ao erário, decorrente da possibilidade de pagamento de honorários advocatícios a dois escritórios pela prestação dos mesmos serviços, consistentes em percentual da receita de royalties a ser eventualmente obtida pelo ente municipal;

**CONSIDERANDO** a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requisitos autorizadores da concessão de medida acautelatória requerida;

**CONSIDERANDO** a Resolução TC 16/2017, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**CONCEDO**, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a Medida Cautelar requerida pelo Ministério Público de Contas e **DETERMINO**, liminarmente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, que se **ABSTENHA**, *incontinenti*, de prosseguir conferindo execução ao contrato 147/2012, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº 30/2012, celebrado com **Holanda & Cascardo Advogados & Consultores Associados** e o referido Município, dando ulterior comunicação a este Tribunal de Contas das providências tomadas a partir da presente medida acautelatória.

À Chefia do Gabinete, oficie-se ao Ministério Público de Contas, representado aqui pela Dra. Germana Galvão C. Laureano, sua Procuradora Geral, e pelo seu Procurador Dr. Gilmar Severino de Lima, e aos demais Conselheiros integrantes da Colenda Primeira Câmara, da deliberação ora expedida.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se, nos termos do art. 6º, da Resolução TC 16/2017, junto à Gerência de Jornalismo – GEJO, com a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, acerca do seu inteiro teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos

**GC02, em 26 de abril de 2018.**

**Ranilson Brandão Ramos**  
Conselheiro Relator

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3099/2019**

**PROCESSO TC Nº** 1726734-1

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 022/2019 - IPUBIPREV, com vigência a partir de 01/06/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3100/2019**

**PROCESSO TC Nº** 1821289-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** JOSE GALDINO DE ARAUJO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2019 - Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Arcoverde - FUNPREMARC, com vigência a partir de 30/03/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3101/2019**

**PROCESSO TC Nº** 1822435-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ROSE GLAUCIA PIMENTEL DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 622/2018 - RECIPREV, com vigência a partir de 01/11/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3102/2019**

**PROCESSO TC Nº** 1920426-7

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DOS PRAZERES DE FRANÇA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 18/2018 - Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires - BUENOSPREV, com vigência a partir de 01/09/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3103/2019**

**PROCESSO TC Nº** 1822157-9

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA ADILINA MENDES RODRIGUES MARTINS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 22/2019 - IPREVI/Itaíba, com vigência a partir de 01/11/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3104/2019**

**PROCESSO TC Nº** 1921197-1

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ALFREDO DE MELO MESQUITA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0756/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3105/2019**

**PROCESSO TC Nº** 1921219-7

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** GILSON ALVES DE SOUSA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0239/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3106/2019**

**PROCESSO TC Nº** 1921225-2

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** HILDEBRANDO GOMES DE ASSIS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS



**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0245/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3107/2019**  
**PROCESSO TC Nº 1921240-9**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** JOSÉ ANTONIO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0266/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3108/2019**  
**PROCESSO TC Nº 1921303-7**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** ERIDELSON JOSÉ GOMES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0219/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3109/2019**  
**PROCESSO TC Nº 1921718-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ANA RUTH PEREIRA DE ARRUDA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 008/2019 - MORENOPREV, com vigência a partir de 01/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3110/2019**  
**PROCESSO TC Nº 1921721-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** THAIS IZABELLE LINS DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 005/2019 - MORENOPREV, com vigência a partir de 01/02/2019

CONSIDERANDO que a falha suscitada no relatório do Núcleo de Auditorias Especializadas - NAE deste Tribunal não prejudica a análise de mérito quanto à legalidade do ato;

CONSIDERANDO que foram cumpridos os requisitos para aposentadoria por invalidez com proventos integrais, calculados com base na média das remunerações;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3111/2019**  
**PROCESSO TC Nº 1921778-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARCIA TAVARES DE ARAUJO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 138/2019 - RECIPEV, com vigência a partir de 02/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3112/2019**  
**PROCESSO TC Nº 1921891-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 154/2019 - RECIPEV, com vigência a partir de 02/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3113/2019**  
**PROCESSO TC Nº 1920428-0**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** JOSÉ EVANDRO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6750/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/12/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3114/2019**  
**PROCESSO TC Nº 1920430-9**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** CELIO OLIVEIRA SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 06697/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/12/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3115/2019**  
**PROCESSO TC Nº 1920973-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA DE MELO SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 166/2018 - Prefeitura Municipal de Ibirajuba, com vigência a partir de 03/10/2016

CONSIDERANDO a ausência de documentação solicitada através de diligência e não enviada pelo órgão de origem;

CONSIDERANDO a impossibilidade de comprovação do tempo de contribuição total da servidora;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3116/2019**  
**PROCESSO TC Nº 1821849-0**

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSE GOMES SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0065/2018 - Fundo Previdenciário do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 03/06/2013

CONSIDERANDO incoerência no cargo do interessado exposto na portaria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3117/2019****PROCESSO TC Nº** 1921000-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** RICARDO FERRAZ LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2019 - TRIUNFO PREV, com vigência a partir de 23/01/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3118/2019****PROCESSO TC Nº** 1921043-7**PENSÃO****INTERESSADO(s):** SOLANGE RODRIGUES BRANDE e ROSA DE LIMA SALUSTIANA DE SOUZA", e a vigência constante na portaria é "a contar de 12/04/2018, para SOLANGE RODRIGUES BRANDE, a contar de 18/09/2018, para ROSA DE LIMA SALUSTIANA DE SOUZA".**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6556/2018 - FUNAPE, vigência a contar de 12/04/2018, para SOLANGE RODRIGUES BRANDE e a contar de 18/09/2018, para ROSA DE LIMA SALUSTIANA DE SOUZA".

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Abril de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3119/2019****PROCESSO TC Nº** 1921220-3**RESERVA****INTERESSADO(s):** GRINALDO TIMOTEO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0242/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/08/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3120/2019****PROCESSO TC Nº** 1921847-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARTA NEYD SIEBRA BITÚ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 158/2019 - RECIPIREV, com vigência a partir de 02/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Abril de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3121/2019****PROCESSO TC Nº** 1822153-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA NUNES DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0027/2017 - Fundo Previdenciário do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3122/2019****PROCESSO TC Nº** 1921882-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ISABELLA CHRISTINA COUTINHO IANNARELLA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 115/2019 - RECIPIREV, com vigência a partir de 02/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3123/2019****PROCESSO TC Nº** 1921922-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUCIA AZEVEDO DE CARVALHO KAMEL BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 132/2019 - RECIPIREV, com vigência a partir de 02/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3124/2019****PROCESSO TC Nº** 1822744-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA CILENE DA CONCEIÇÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0030/2019 - Fundo de Previdência do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 01/10/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3125/2019****PROCESSO TC Nº** 1921954-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** AURIDALVA FAUSTINO BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 090/2019 - RECIPIREV, com vigência a partir de 02/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3126/2019****PROCESSO TC Nº** 1822765-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IRACY VIANA BASTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 598/2018 - RECIPIREV, com vigência a partir de 01/11/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3127/2019**

**PROCESSO TC Nº 1823083-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** JOÃO PEDRO DE MELO FEITOSA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 213/2018 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, com vigência a partir de 03/12/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3128/2019**

**PROCESSO TC Nº 1823091-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** SUELY BATISTA DE ALMEIDA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 215/2018 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, com vigência a partir de 03/12/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3129/2019**

**PROCESSO TC Nº 1857186-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ROSILENE MARTINS PEREIRA FELIX

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 42/2018 - Instituto de Previdência do Município de Escada - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3130/2019**

**PROCESSO TC Nº 1922627-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 078/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 26/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3131/2019**

**PROCESSO TC Nº 1922650-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** JOSE CLAUDINO DO NASCIMENTO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 068/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 26/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3132/2019**

**PROCESSO TC Nº 1920043-2**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** EDILEUSA MARIA DE LIMA e GILDILEIDE DE SÁ LEITÃO PEREIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 223/2018 - CABOPREV, com vigência a partir de 26/11/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3133/2019**

**PROCESSO TC Nº 1920250-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ERICA DE OLIVEIRA FERREIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 038/2019 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, com vigência a partir de 03/12/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3134/2019**

**PROCESSO TC Nº 1920295-7**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** EDNALDO GONZAGA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6190/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/08/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3135/2019**

**PROCESSO TC Nº 1480265-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO FRANCISCO TAVARES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 012/2014 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém do São Francisco, com vigência a partir de 22/02/2014

CONSIDERANDO erro na nomenclatura do cargo do interessado;

CONSIDERANDO que a data de vigência da portaria não retroage à data em que o servidor completou 70 anos (Compulsória);

CONSIDERANDO que o órgão de origem apesar de regularmente notificado, não se pronunciou;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3136/2019**

**PROCESSO TC Nº 1822819-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARCIO GRANGEIRO DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6297/2018- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3137/2019****PROCESSO TC Nº 1857255-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MOACIR BARBOSA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 43/2018 - Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/07/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3138/2019****PROCESSO TC Nº 1921215-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUZIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 267/2018 - Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com vigência a partir de 17/09/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3139/2019****PROCESSO TC Nº 1920444-9****RESERVA****INTERESSADO(S):** MARCO AURELIO DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6784/2018 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 29/12/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3140/2019****PROCESSO TC Nº 1920847-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA SÔNIA JULIÃO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n 350/2018 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 01/12/2018.

CONSIDERANDO o Relatório de Auditorias Especializadas NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO o não atendimento ao solicitado em diligência, para comprovação de atividade considerada como magistério;

CONSIDERANDO que a servidora NÃO cumpriu os requisitos para se aposentar pela regra transitória do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3141/2019****PROCESSO TC Nº 1921249-5****RESERVA****INTERESSADO(S):** EDMILSON AMARO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0208/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 21/08/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3142/2019****PROCESSO TC Nº 1920873-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** NESTOR CAVALCANTE FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1118/2018- Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 08/05/2015.

CONSIDERANDO informação constante do Relatório de Auditoria/Análise nº 179984 de inexistência do laudo médico complementar solicitado em diligência, informando se a doença incapacitante do servidor é considerada decorrente de moléstia profissional ou considerada grave, contagiosa ou incurável nos termos do artigo 31, §6º da Lei Municipal 328/07, bem como de incorreção no nome e nomenclatura do cargo do interessado, apontada no mesmo retrocitado Relatório,

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3143/2019****PROCESSO TC Nº 1921283-5****RESERVA****INTERESSADO(S):** ROBERTO CARLOS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0378/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3144/2019****PROCESSO TC Nº 1921290-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ELIAS FERREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0213/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3145/2019****PROCESSO TC Nº 1921183-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOSE IVAN BENTO CAVALCANTE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 001/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama, com vigência a partir de 03/12/2018.

CONSIDERANDO o Relatório de Auditorias Especializadas NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o tempo de contribuição comprovado não é suficiente para que o servidor seja inativado;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Abril de 2019  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3146/2019****PROCESSO TC Nº 1921306-2****RESERVA****INTERESSADO(S):** RICARDO BARBOSA DE AGUIAR

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0376/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3147/2019**

**PROCESSO TC Nº 1921185-5**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** FÁBIO DANTAS DE MACÊDO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0223/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3148/2019**

**PROCESSO TC Nº 1921554-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** JOSÉ IVALDO ALVES DE FREITAS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000372/2018 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 21/01/2019

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 082/2019, tornou sem efeito a Portaria nº 0372/2018 que concedeu a aposentadoria ao servidor José Ivaldo Alves de Freitas, não tendo assim, o que ser apreciado.

JULGO extinto o processo e determino seu arquivamento, sem apreciação do mérito, por perda de objeto.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3149/2019**

**PROCESSO TC Nº 1921885-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 093/2019 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIAPREV, com vigência a partir de 02/02/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Abril de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3150/2019**

**PROCESSO TC Nº 1921944-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** GILDETE MARIA DA SILVA COSTA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 106/2019 - RECIAPREV, com vigência a partir de 02/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**Ata ADM**

**ATA DA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 2019**

**PAUTA:**

- **AÇÕES PÓS-JULGAMENTO: COMPETÊNCIA PARA INSCRIÇÃO DOS TÍTULOS DO TCE NA DÍVIDA ATIVA (TCE OU PGE); PROTESTO DOS TÍTULOS DO TCE ORIUNDOS DE MULTAS E RESSARCIMENTOS IMPUTADOS AOS GESTORES ESTADUAIS; PARCELAMENTO DAS MULTAS APLICADAS. APRESENTAÇÃO: GC07.**

- **MINUTA DE RESOLUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS NORMATIVOS INTERNOS PARA INCLUSÃO DAS AUDITORIAS ESPECIAIS NO PROCESSO ELETRÔNICO. APRESENTAÇÃO: GRUPO DO PROCESSO ELETRÔNICO.**

- **MINUTA DE RESOLUÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE INTELIGÊNCIA E DE MINERAÇÃO DE DADOS. APRESENTAÇÃO: CCE.**

- **APRESENTAÇÃO DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF. APRESENTAÇÃO: CCE.**

- **APRESENTAÇÃO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITM MENSURADO EM 2018. APRESENTAÇÃO: CCE.**

- **DELIBERAÇÃO SOBRE A CONSULTA DE RECURSOS DOADOS AOS FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APRESENTAÇÃO: MPCO.**

- **OUTROS.**

Às 10h30min, havendo quórum regimental, foi aberta a sessão administrativa na Sala de Reuniões da Presidência, 7º andar, do edifício Dom Hélder Câmara, deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes os Conselheiros: Carlos Porto, Valdecir Pascoal, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Carneiro Campos, Ranilson Ramos, e a representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, Procurador-Geral, Dra. Germana Laureano. Ainda presentes: o Dr. Antiógenes Viana de Sena Júnior (Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado); o Chefe de Gabinete da Presidência, Jackson Francisco de Oliveira; o Auditor-Geral, Marcos Flávio Tenório de Almeida; o Procurador-Chefe da PROJUR, Aquiles Viana Bezerra; a Diretora-Geral, Taciana Maria da Mota Silveira; a Coordenadora de Controle Externo, Adriana Figueiredo Arantes; o Coordenador Adjunto da CCE, Fábio Pedrosa Barbosa; o Assessor Técnico da CCE, Gustavo Rocha Diniz; a servidora da CCE, Sheila Nery Ribeiro de Barros Lima; a Gerente de Controle Interno e de Processos, Glória Maria Fraga Corrêa dos Santos; os servidores Adriana Dubeux Pacífico Pereira e Fábio Jorge Ulisses Buchmann, do Grupo do Processo Eletrônico.

**1ª CONSULTA DE RECURSOS DOADOS AOS FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APRESENTAÇÃO: MPCO.**

**1ª DELIBERAÇÃO: RETIRADA DE PAUTA.**

**2ª AÇÕES PÓS-JULGAMENTO: COMPETÊNCIA PARA INSCRIÇÃO DOS TÍTULOS DO TCE NA DÍVIDA ATIVA (TCE OU PGE); PROTESTO DOS TÍTULOS DO TCE ORIUNDOS DE MULTAS E RESSARCIMENTOS IMPUTADOS AOS GESTORES ESTADUAIS; PARCELAMENTO DAS MULTAS APLICADAS. APRESENTAÇÃO: GC07.**

Com a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior falou sobre projeto de tutela das deliberações do Tribunal, que está na fase de formatação, contudo observou que existem alguns gargalos. Colocou, inicialmente, questão quanto à inscrição na Dívida Ativa, registrando que a presença na sessão administrativa de Dr. Antiógenes Viana de Sena Júnior, Procurador-Chefe Adjunto da PGE, entre outros, era para falar como procede a PGE nesse aspecto. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior chamou a atenção para a importância de ser feita a inscrição, que por isso estava trazendo o caso para ser analisado pelo Conselho e que o fluxo poderia ser através da Dívida Ativa da PGE. Dra. Germana Laureano salientou o ganho com a medida, disse que esteve na PGE, em contato com Dr. Ernani Varjal Medicis Pinto (Procurador-Geral), e constatou que a PGE trabalha muito bem com os títulos, ressaltou que a decisão cabe a administração do Tribunal e que, hoje, o encaminhamento dos títulos é a cargo do MPCO. O Conselheiro Valdecir Pascoal expôs dúvidas que foram, prontamente, esclarecidas pelo Procurador-Chefe Adjunto da PGE. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior registrou que a titulariedade da ação é da PGE e que, do ponto de vista de fluxo de informações, não haverá problemas. Dr. Antiógenes Viana de Sena Júnior apresentou suas considerações sobre o tema, informando que haverá encontro para averiguar o que é necessário para a ligação das informações. O Procurador-Chefe da PROJUR teceu comentários sobre a Lei Complementar nº 401. Retomando a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior colocou o aspecto do protesto, defendendo que, com relação às multas, o Tribunal já devia estar fazendo, que tudo o que for do Estado deve ir para protesto e que o Pedido de Rescisão, hoje, não está mais profuso. O Dr. Antiógenes Viana de Sena Júnior disse que, hoje, recebe multas para gestores estaduais, municipais e ressarcimento ao erário, que procedimento para isso seria fazer inscrição e, dependendo do valor, pactuar. Ainda com a palavra, registrou que os meios alternativos têm-se mostrado mais efetivos do que os demais. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior salientou que a ideia é "tocar o barco" e ajustar valores. O Procurador-Chefe Adjunto da PGE falou sobre o parcelamento e os prazos, destacando que seria interessante haver olhar para a questão dos prazos. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior colocou que poderia ser adotado, através de convênio, situação em que hipossuficiente trouxesse documentação comprobatória para parcelamento em mais vezes. O Procuradora-Geral do MPCO chamou a atenção para a importância da uniformização. Finalizada a discussão, o Conselho agradeceu a presença e os esclarecimentos do Dr. Antiógenes Viana de Sena Júnior, e deliberou, à unanimidade, que a PROJUR faria estudo, convênio e minuta de resolução para conciliar a questão com a PGE.

**2ª DELIBERAÇÃO: PROJUR FARÁ ESTUDO, CONVÊNIO/MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA CONCILIAR POSIÇÃO DO TCE/PE COM A PGE.**

**3ª MINUTA DE RESOLUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS NORMATIVOS INTERNOS PARA INCLUSÃO DAS AUDITORIAS ESPECIAIS NO PROCESSO ELETRÔNICO. APRESENTAÇÃO: GRUPO DO PROCESSO ELETRÔNICO.** Com a palavra, o servidor do Grupo do Processo Eletrônico, Fábio Jorge Ulisses Buchmann, inicialmente, disse que apresentaria as principais mudanças do processo eletrônico na modalidade Auditoria Especial e que, entre outros, divulgaria o cronograma de implantação. A servidora Adriana Dubeux Pacífico Pereira, também, do Grupo do Processo Eletrônico, detalhou a minuta de resolução que fará as devidas alterações, falou sobre a formalização, que será a partir da data de publicação da resolução, quando todas as Auditorias Especiais terão atuação eletrônica, que quem iniciará o processo de formalização serão os Secretários das Inspetorias, as Gerências ou os Departamentos da CCE, que o DED não se envolverá, que a definição da relatoria do processo eletrônico não será automática, será atuado apenas com a autorização do Relator. Quanto à instrução, será dividida em Auditoria de Conformidade (Auditoria Especial "padrão"), Auditoria de Conformidade - Acompanhamento (acompanhamento com relatórios parciais, várias auditorias até o julgamento), Auditoria Operacional (auditorias programadas, tipo específico, pois o rito é um pouco diferente), Auditoria Operacional – Monitoramento (monitoramento das Auditorias Operacionais anteriormente realizadas). o servidor do Grupo



do Processo Eletrônico, Fábio Jorge Ulisses Buchmann falou sobre a revisão nas modalidades processuais. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior chamou a atenção para as peculiaridades do processo de denúncia. O Auditor-Geral solicitou esclarecimentos quanto à Medida Cautelar que origina Auditoria Especial. A servidora Adriana Dubeux Pacífico Pereira disse que, provavelmente, seria uma Auditoria de Conformidade. Continuando, os tipos de julgamento quanto ao objeto seriam: pela regularidade, irregularidade ou regularidade, com ressalvas; pela expedição de determinações, recomendações ou medidas saneadoras; pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Ainda quanto ao julgamento, o objeto para realizar julgamentos por etapas pode ser desmembrado em referências, o julgamento não será quanto ao objeto principal; será possível extinguir o processo sem julgamento de mérito, caso haja perda de objeto ou outra motivação para tal, essa possibilidade, com a implantação da modalidade Auditoria Especial eletrônica, será estendida para todos os demais processos eletrônicos no mesmo padrão. Para o Conselheiro Valdecir Pascoal, a terminologia "extinção sem julgamento de mérito" precisa ser melhor analisada, poderia ser "arquivamento sem julgamento de mérito", não está correto julgar o "objeto" da Auditoria Especial, deve-se vincular os responsáveis sempre. A Procuradora-Geral esclareceu que a competência constitucional é julgar contas e quem presta contas são pessoas. O Conselheiro Valdecir Pascoal sugeriu reunião com gabinetes para finalização de julgamentos, com intuito de uniformizar. O Auditor-Geral discorreu sobre os objetos das Auditorias Especiais. Em seguida, a servidora Adriana Dubeux Pacífico Pereira exibiu o cronograma referente à modalidade Auditoria Especial no processo eletrônico: 02 a 05/04 capacitação da CCE; 08/04 implantação e versão eTCEPE; 08/04 publicação da resolução; e em maio, capacitação de gabinetes e da DP. Concluída a apresentação, foi aprovada, à unanimidade, feitas as devidas correções.

**3ª) DELIBERAÇÃO: APROVADA, À UNANIMIDADE, MINUTA DE RESOLUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS NORMATIVOS INTERNOS PARA INCLUSÃO DAS AUDITORIAS ESPECIAIS NO PROCESSO ELETRÔNICO, APRESENTADA PELO GRUPO DO PROCESSO ELETRÔNICO, FEITAS AS DEVIDAS CORREÇÕES.**

**4ª) MINUTA DE RESOLUÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE INTELIGÊNCIA E DE MINERAÇÃO DE DADOS. APRESENTAÇÃO: CCE.** O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior colocou a necessidade da inteligência ser regulamentada, tornando o Tribunal mais forte. Dra. Germana Laureano defendeu a regulamentação da inteligência, através de resolução própria. O Conselheiro Carlos Porto colocou que não há divergência quanto à necessidade da regulamentação. Com a palavra, a servidora Adriana Figueiredo Arantes falou como a CCE tratou o assunto, fazendo breve histórico e apresentando a respectiva minuta de resolução. O Coordenador Adjunto da CCE, Fábio Pedrosa Barbosa, registrou que deixou claro ao setor de inteligência que, em nenhum momento houve a tentativa de diminuir/restringir a força da inteligência. A Coordenadora da CCE observou que houve certa dificuldade para entender as atividades/metodologias do setor. O Conselheiro Valdecir Pascoal observou que a inteligência deve seguir norma, não doutrina. Diante de algumas preocupações esboçadas, a Procuradora-Geral lembrou que a minuta é experiencial. A Coordenadora da CCE falou sobre competências postas na minuta, parte das demandas e trabalhos em parceria e, ainda, sobre tratamento de documentos sigilosos produzidos ou recebidos pelo TCE/PE, submeteu, também, para discussão, mais detalhadamente, os artigos 3ª (execução de trabalhos em parceria), 4ª (participação de servidores em diligências), 5ª, 10 e 11. A Procuradora-Geral registrou que a disfunção seria a falta de regulamentação. Ficou determinado que a Coordenadora da CCE providenciaria explanação mais detalhada ao Auditor-Geral. Estando todos de acordo, aprovada, à unanimidade, a minuta de resolução de normatização dos trabalhos de inteligência de mineração de dados apresentada pela CCE.

**4ª) DELIBERAÇÃO: APROVADA, À UNANIMIDADE, A MINUTA DE RESOLUÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE INTELIGÊNCIA DE MINERAÇÃO DE DADOS, APRESENTADA PELA CCE.**

**Em seguida, os Conselheiros Valdecir Pascoal e João Carneiro Campos necessitaram ausentar-se da sessão.**

**5ª) PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF. APRESENTAÇÃO: CCE.** A Coordenadora da CCE iniciou a apresentação falando sobre os objetivos do PAF (auditorias programadas/ações concomitantes), os critérios da PC municipal e da PC estadual. Na oportunidade, foi determinada a redistribuição do processo de PC da ECPPBG. Quanto à Admissão de Pessoal, também, foram apresentados os critérios, apresentando, como uma das novidades no acompanhamento, o acompanhamento de repasses para o terceiro setor. Concluída a apresentação, foi aprovada, à unanimidade, pelo Conselho.

**5ª) DELIBERAÇÃO: APROVADA, À UNANIMIDADE, A APRESENTAÇÃO PELA CCE DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF, COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO DE PC DA ECPPBG.**

**6ª) ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITM MENSURADO EM 2018. APRESENTAÇÃO: CCE.** Com a palavra, o Assessor Técnico da CCE, Gustavo Rocha Diniz, falou sobre: publicação (Resolução TC nº 33/2018), comunicação (ofícios circulares), capacitação (cursos EaD/ECPPBG, cartilha), treinamento (através de instrução de trabalho da CCE), avaliação, contraditório, reavaliação e divulgação (nova página de ITMpe). Informou, ainda, que de 184 Prefeituras notificadas, houve manifestação de 133 e que 106 foram revisadas; que de 184 Câmara Municipais notificadas, 130 manifestaram-se, sendo 105 revisadas. Deu ciência das mudanças da nova metodologia: redução de critérios, alteração de pesos, comunicação preliminar e reavaliação. Em seguida, foram exibidos os resultados do ITMpe 2018, apresentados os níveis de transparência, a situação do ITMpe (Prefeituras e Câmaras – 2017/2018). O Assessor Técnico da CCE, Gustavo Rocha Diniz, falou, também, sobre as consequências para os jurisdicionados, ofício de ciência das falhas, processo de Gestão Fiscal, registro no SICONS, histórico de processo de Gestão Fiscal(2016/2017). Concluindo, apresentou a proposta da CCE para processo de Gestão Fiscal 2018. Estando todos esclarecidos, aprovada, à unanimidade, a apresentação pela CCE do Índice de Transparência Municipal – ITM (2018).

**6ª) DELIBERAÇÃO: APROVADA, À UNANIMIDADE, A APRESENTAÇÃO PELA CCE DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL – ITM (2018).**

Nada mais havendo a tratar, às 12h20min, o Conselheiro-Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, lavrei a presente ata do que foi deliberado na referida sessão, sendo subscrita pelo senhor Presidente e demais membros presentes. Comunique-se às áreas abrangidas pelas novas deliberações. Arquive-se junto à Diretoria de Plenário e à Chefia de Gabinete da Presidência.

Recife, 1 de abril de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto  
Presidente

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Vice-Presidente

Conselheiro João Carneiro Campos  
Corregedor

Conselheiro Ranilson Ramos  
Diretor da ECPPBG

Conselheiro Valdecir Pascoal  
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Carlos Porto  
Presidente da 2ª Câmara

Germana Laureano  
Procuradora-Geral do MPCO/PE

## Ata

### ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2019.

Às 10h20min, foi aberta a sessão, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes os Conselheiros Carlos Porto, Teresa Duere, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Carneiro Campos, Ranilson Ramos, os Conselheiros Substitutos Carlos Pimentel (em substituição ao Conselheiro Valdecir Pascoal, por ocasião de suas férias), Ricardo Rios (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos), Alda Magalhães (vinculada aos Conselheiros Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos e Dirceu Rodolfo de Melo Júnior), Marcos Flávio Tenório de Almeida (vinculado ao Conselheiro Carlos Porto) e a representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Procuradora-Geral, Dra. Germana Laureano.

### EXPEDIENTE

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Marcos Loreto submeteu ao Conselho os seguintes documentos: Minuta de resolução que "altera o Anexo I da Resolução TC nº 46, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece os documentos que compõem as prestações de contas anuais do exercício de 2018 dos titulares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dos órgãos gestores e entidades das Administrações Direta e Indireta Estaduais e das demais unidades jurisdicionadas da mesma esfera governamental." Aprovada, à unanimidade. Preferência para relatar para a Conselheira Substituta Alda Magalhães e ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior.

### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO eTCEPE N°:

15100039-6R0001 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, PROCURADOR RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS, EM FACE DO PARECER PRÉVIO, DA 1ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TC N° 15100039-6.

(Adv. Leucio de Lemos Filho – OAB/PE:5807-OAB:5807-DPE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

(Voto em lista)

(Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC N°:

1921526-5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ROSSINE BLESIMANY DOS SANTOS CORDEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 0105/19, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO TC N° 1858354-4.

(Adv. Ana Carolina Alves da Silva - OAB: 41704PE)

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo -OAB: 29702PE)

(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE)

(Voto em lista)

(Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°

1822876-8 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VENTUROSA – IPSEV, ATRAVÉS DE CAUSÍDICO, EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA TC N° 9146/2018, REFERENTE AO PROCESSO DE APOSENTADORIA TC N° 1858337-4.

(Adv. Lucia Carneiro Silva - OAB: 33839PE)

(Voto em lista)

(Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**

PROCESSOS DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°S:

1820665-7 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ISABEL CRISTINA DE ARAÚJO HACKER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 1057/18, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE GESTÃO FISCAL TC N° 1751611-0.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)

(Voto em lista)

(Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

1822803-3 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANZ DE ARAÚJO HACKER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, EM FACE DO ACÓRDÃO N° 0757/18, DA 1ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC N° 1727288-9. (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves – OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

(Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

#### PROCESSOS PAUTADOS

##### RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°:

1722960-1 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS SRS. ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, ERASMO SIQUEIRA NETO, MEMBRO DA CPL E PREGOEIRO OFICIAL, FREDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO E FÁBIO WEGNEY ANJOS DE MORAIS, AMBOS MEMBROS DA CPL, E KLEITON LUCENA DE QUEIROZ BARBOSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 0171/17, DA 1ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TC N° 1470104-2.

(Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)

(Vinculada à Conselheira Teresa Duere)

(Voto em lista)

Inicialmente, a Relatora informou que já havia proferido o voto do presente processo em sessão anterior (23/01/19), oportunidade em que o patrono manifestou suas considerações, contudo colocou para a presidência deliberar a respeito de nova manifestação. O Conselheiro João Carneiro Campos comunicou que tinha voto divergente para proferir. O Conselheiro Marcos Loreto colocou que, na presente sessão, seria a continuidade do julgamento, pois na sessão em que a Relatora proferiu o seu voto, havia registrado que, quando do retorno ao julgamento, seria concedida a palavra, novamente, ao advogado. O Conselheiro Substituto Carlos Pimentel observou que não participou de citada sessão, assim sendo seria importante resumo sobre o caso. Houve dúvida quanto ao quórum de votação para o processo, pois na sessão em que a Relatora votou estava substituindo o Conselheiro Valdecir Pascoal, em férias, e o processo é vinculado à Conselheira Teresa Duere. A Procuradora-Geral esclareceu que o processo não pode estar vinculado a dois Conselheiros, assim há questão de ordem para ser definida a qual Conselheiro a Relatora está vinculada. A Conselheira Teresa Duere defendeu que a vinculação do processo seria ao Conselheiro de origem. Em votação, preliminarmente, o Conselho, à unanimidade, definiu a vinculação do presente processo ao Conselheiro de origem, ou seja, à Conselheira Teresa Duere. Em seguida, a Conselheira Substituta Alda Magalhães fez breve relato sobre o caso, registrando que, em seu voto, acompanhou o Parecer da Procuradora Maria Nilda da Silva, fazendo algumas achegas ao final. Concluindo, ratificou seu voto no sentido de conhecer do presente Recurso Ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tendo em vista a comprovação de quantia relativa a algumas despesas com viagens, que modifica o montante total da imputação do débito ao responsável, com a restituição de valor aos cofres municipais. Logo após, o Conselheiro Marcos Loreto, em nome da verdade material, defendeu que fosse, novamente, concedida a palavra ao advogado da parte, pois na presente sessão havia um novo julgador na composição do Conselho, o Conselheiro Substituto Carlos Pimentel. A Relatora registrou que, ao seu ver, caberia ao advogado da parte, havendo alteração na composição plenária, informar aos envolvidos, através de Memorial, por exemplo. Continuando, manifestou a sua preocupação quanto à abertura de precedente. Dra. Germana Laureano, comungando com a preocupação da Relatora, colocou que a concessão de palavra ao advogado, uma vez já concedida e com voto proferido, não é a praxe da Casa, observando que o Regimento Interno preceitua que havendo suspensão do julgamento será retomado para coleta dos votos faltantes, assim, apesar de entender que a ampliação da discussão é importante, preocupa-se com o fato de se estar inaugurando novo momento na Casa, com essa ampliação do debate, trazendo preocupação tal precedente. O Conselheiro Carlos Porto sugeriu que fosse indagado ao advogado se o que seria por ele colocado era questão de fato. O Conselheiro João Carneiro Campos, também, apresentou sugestão no sentido de proferir o seu voto divergente, para então, tendo o advogado necessidade de fazer algum esclarecimento de fato poder fazê-lo, para não haver mácula eventual, já que restou consignada em sessão anterior nova concessão, criando expectativa. Diante do exposto, foi adotado o encaminhamento do Conselheiro João Carneiro Campos, tendo o Conselheiro Marcos Loreto registrado que jamais teve a intenção, em qualquer assentada, de caçar a palavra do MPOCO, deixando claro que o seu interesse é a discussão para não restar dúvidas quanto à ampla de defesa. Dra. Germana Laureano pediu vênia se não foi clara, pois conhece o espírito público do Conselheiro Marcos Loreto. Com a palavra, o Conselheiro João Carneiro Campos registrou que, quando do primeiro julgamento, seu voto, inicialmente, estava em sintonia com o proferido pela Relatora, mas após a análise do recurso modificou o seu entender. Passou, então, a breves considerações. Concluindo, apresentou voto divergente no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a imputação de restituição ao erário da importância de R\$ 26.261,74, nela constante e, por consequente, julgar regular, com ressalvas, as contas objeto do processo. O Conselheiro Carlos Porto fez indagações ao Conselheiro João Carneiro Campos sobre a questão da previdência, sendo esclarecido por ele e pela Relatora. Nesse momento, o advogado, Dr. Leonardo Oliveira Silva – OAB: 21761PE, ocupou a tribuna para prestar algumas informações. A Relatora pediu a palavra para, por questão de fato e de direito, ler trechos do Parecer da Procuradora Maria Nilda de Silva. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Porto, esclarecido quanto ao problema da previdência, votou acompanhando o divergente do Conselheiro João Carneiro Campos. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior colocou algumas dúvidas quanto à aquilatação da documentação juntada e questionou, ainda, qual a documentação que havia sido juntada. A Conselheira Teresa Duere teceu alguns comentários. O advogado da parte ocupou a tribuna, novamente, para esclarecimentos quanto à documentação juntada. Retomando a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior acompanhou o voto da Relatora, deixando claro que seu voto centra-se na questão previdenciária. O Conselheiro Ranilson Ramos acompanhou o voto divergente do Conselheiro João Carneiro Campos. O Conselheiro Substituto Carlos Pimentel acompanhou o voto da Relatora, ressaltando que a discussão é se estão ou não comprovados os recolhimentos previdenciários, a Relatora entende que não estão comprovados, por isso seguiu o seu entendimento. O Conselheiro Marcos Loreto indagou quais os valores previdenciários. O Conselheiro Carlos Porto sugeriu que o Conselheiro Marcos Loreto pedisse vista dos autos, trazendo em sessão seguintes, com oportunidade para analisar se foi feito o recolhimento ou não. Sugestão aceita, o Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos para melhor análise, informando que, possivelmente, traria para julgamento na próxima quarta-feira. Deferido, à unanimidade.

(Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC N°S:

1821271-2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EMPRESA ENERTEC

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 1291/18, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO DE PEDIDO DE RESCISÃO TC N° 1408186-6 (SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS).

(Adv. Gabriel Henrique Xavier Landim de Farias -OAB: 47980PE)

(Vinculada à Conselheira Teresa Duere)

(Voto em lista)

1821215-3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EMPRESA CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA., EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 1291/18, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO DE PEDIDO DE RESCISÃO TC N° 1408186-6 (SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS).

(Adv. Antônio Filipe Pontes Vasconcelos - OAB:00985PE)

(Vinculada à Conselheira Teresa Duere)

(Voto em lista)

1821218-9 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. FERNANDO BEZERRA COELHO, EX-PRESIDENTE DO COMPLEXO INDUSTRIAL ERALDO GUEIROS – SUAPE, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 1291/18, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO DE PEDIDO DE RESCISÃO TC N° 1408186-6.

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

(Vinculada à Conselheira Teresa Duere)

(Voto em lista)

1821214-1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EMPRESA SUATA SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 1291/18, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO DE PEDIDO DE RESCISÃO TC N° 1408186-6 (SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS).

(Adv. Maria Cristina da Silva - OAB: 20796PE)

(Vinculada à Conselheira Teresa Duere)

(Voto em lista)

A Conselheira Substituta Alda Magalhães registrou que para os embargos pautados de interesse das empresas ENERTEC, VENÂNCIO E SUATA gostaria de fazer julgamento conjunto, uma vez que se fulcram no mesmo fundamento. Passou, então, a relatar, inicialmente, os embargos de declaração opostos pela ENERTEC. Em seguida, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Leonardo Oliveira Silva – OAB:21761PE, que, ao final, pediu para que o julgamento embargado fosse anulado com o fim de reabrir a instrução processual, para que a empresa ENERTEC tenha a oportunidade de dizer que a relação mantida com o Poder Público não foi estranha, não foi profana e a única aliança existente era de contratante e de contratado, feita para o benefício do interesse público. Assim a empresa necessita de apresentar tais esclarecimentos e defesa, tendo a oportunidade de recorrer, de ser intimada para julgamento. O pedido foi de provimento dos embargos, para fins de anular o acórdão embargado e se determinar a reabertura da instrução processual, intimando, notificando a empresa para que possa exercer o seu direito, garantido pela Carta Magna, de apresentar esclarecimentos e defesa. Falou, ainda, sobre julgamento realizado na Casa, no Pleno, em 23/01/19. A Relatora, por questão de ordem, observou que havia outro processo de embargos de declaração de interesse do Sr. Fernando Bezerra Coelho, então Presidente da estatal (TC n° 1821218-9), assim os assuntos se entrelaçam, principalmente, com relação ao chamamento, desta feita, por conexão, informou que passaria a fazer breve relato e que, posteriormente, fosse oportunizado ao patrono do embargante a sustentação oral, também. A Conselheira Substituta Alda Magalhães passou a relatar o processo TC n° 1821218-9. Em seguida, Dra. Germana Laureano pediu vênia para se manifestar antes do patrono. Com a palavra, a Procuradora-Geral abordou, especificamente, os embargos de declaração opostos pelo Sr. Fernando Bezerra Coelho, destacando que, como o pedido de rescisão que originou os embargos de declaração foi subscrito por ela, falaria como parte, sobre o ponto em que é suscitada a nulidade da deliberação por ausência de manifestação das empresas. Falou, também, sobre o que preceitua o Código Civil quando coloca que não é dado a ninguém pleitear em nome próprio direito alheio, que o Sr. Fernando Bezerra Coelho pleiteia a nulidade da deliberação da Casa por ausência de chamamento das empresas, alegando que foram violados o contraditório e a ampla defesa. Concluindo, disse que as arguições de nulidade não prosperam. Logo após, foi concedida a palavra ao advogado do Sr. Fernando Bezerra Coelho (TC n° 1821218-9), Dr. Márcio José Alves de Souza – OAB: 05786PE, que, fez diversas considerações para, ao final, pedir o provimento dos embargos no sentido de anular o acórdão. Retomando a palavra, a Relatora iniciou o seu voto pelos embargos de declaração opostos pela empresa ENERTEC Construções e Serviços Ltda., registrando, entre outros, que os presentes embargos, assim como os conexos, trazidos para julgamento conjunto, foram protocolados no mesmo dia e registram, ipsis litteris, palavra por palavra, com ligeiras adaptações, o mesmo e exato teor, cingindo-se, em linhas gerais, a pugnar pela nulidade do acórdão. Portanto, disse a Relatora, com supedâneo em tais razões, impõe-se o não conhecimento dos embargos manejados, ausente legitimidade recursal da embargante, com alerta de que a reiteração de eventuais aclaratórios implicará em incidência de multa por litigância de má-fé, conforme Lei Orgânica do TCE/PE. Diante do exposto, votou por não conhecer dos presentes Embargos de Declaração aviados, com o registro de que a reiteração de eventuais aclaratórios implicará a incidência de multa por litigância de má-fé, conforme permissivo do artigo 73, IX, da Lei Orgânica do TCE/PE. Excluiu, ainda, de ofício, conforme solicitação do MPOCO, a determinação de envio dos autos ao TCU e ao MPF. Com a palavra, o Conselheiro Ranilson Ramos se ateve aos embargos de declaração opostos pela empresa ENERTEC Construções e Serviços Ltda., fazendo, inicialmente, uma contextualização sobre a sua participação em todas as etapas, desde o processo originário, quando não estava presente, até hoje, manifestando seu entendimento por apresentar voto divergente. Falou, entre outros, sobre o seu posicionamento quanto à responsabilização de gestor. Elogiou a Relatora por sua posição quanto à questão da improbidade. Concluindo, invocando o Princípio da Isonomia de Tratamento, o Conselheiro Ranilson Ramos defendeu o retorno do processo ao originário para serem, também, responsabilizadas as empresas, não responsabilizando apenas o gestor, assim, divergindo da Relatora, votou pelo conhecimento e pela anulação do processo referente à empresa ENERTEC Construções e Serviços Ltda. para voltar ao seu caminho normal, responsabilizando todos os autores. A Procuradora-Geral abordou questão de fato observando que o Sr. Fernando Bezerra Coelho, SMJ, encerrou sua gestão à frente de SUAPE em 2010, fazendo com que a improbidade atingisse a sua prescrição em 2015, então o encaminhamento para o Ministério Público em razão de improbidade não tem mais sentido. Como fiscal da lei, Dra. Germana Laureano registrou que tal encaminhamento perde sentido, inclusive, em relação às empresas, colocando a questão para reflexão, mantendo sua manifestação inicial de que não vê prejuízo jurídico por se tratar de mero encaminhamento do Tribunal. Em seguida, o advogado Dr. Leonardo Oliveira Silva – OAB:21761PE informou que os pleitos, os embargos não foram opostos apenas com relação à questão do encaminhamento, mas sim em face da ausência de possibilidade de prestar esclarecimento, defesa oferecer recurso sobre uma série de alegações formuladas na primeira e na segunda instância de julgamento e na ação rescisória. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior falou que se estava enfrentando embargos declaratórios e que se deveria cingir a via

estreita, se houve obscuridade, contradição ou omissão. Falou, também, quanto à existência de legitimidade ad causam das empresas estarem pleiteando o que seja através de aclaratórios, ressaltando que a questão central é o que são os embargos declaratórios, e que, para ele, nesse sentido não há litisconsórcio passivo necessário. Com a palavra, o Conselheiro João Carneiro Campos destacou que o chamamento das empresas melhoraria a deliberação do Tribunal, sabendo-se das independências das instâncias. Continuando, disse que chama atenção que é imputado, exclusivamente, ao gestor a devolução de valores e as empresas que, supostamente foram beneficiadas, não constam da ação ou sequer foram intimadas para se defenderem originalmente. Finalizando, entende que há argumento de interesse público que reforça a anulação da deliberação que é o chamamento das empresas, que, no caso concreto, melhorará a deliberação da Corte se for levada em consideração os elementos que forem trazidos pelas empresas. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior registrou que a colocação do Conselheiro João Carneiro Campos é em cima de aperfeiçoamento da deliberação do Tribunal. Com a palavra, o Conselheiro Ranilson Ramos teceu algumas considerações para fundamentar melhor seu voto divergente quanto à questão de enriquecimento ilícito ou não pelas empresas. Retomando a palavra, a Conselheira Substituta Alda Magalhães, antes de proferir seu voto, esclareceu algumas questões colocadas pelo Conselheiro Ranilson Ramos e leu trechos do seu voto. Concluindo, proferiu seu voto nos seguintes termos: "Com relação à preliminar da suposta necessidade de se chamar aos autos as empresas – salienta o Embargante necessário o chamamento dos terceiros beneficiários das doações à composição do feito, como reclamaria o artigo 62, "b", da LOTCE/PE, no que se impõe, diz, a nulidade do acórdão vergastado e a reabertura da instrução. Pugna pela subsunção à espécie do verbete sumular nº 473 do STF. Como de sabença escolástica, a responsabilidade dos agentes, públicos ou particulares, por danos impingidos ao erário, resolve-se de forma solidária." A Relatora poupou o Conselho da leitura de outras considerações, porque o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior já havia falado tão bem da ausência de litisconsórcio passivo necessário no âmbito das Cortes de Contas. Prosseguindo, registrou: "O ineditismo da tese enlaçada pelo Embargante de nulidade do processo em face do não chamamento das empresas. Embora haja se manifestado neste feito e no originário, em assentada alguma a agitou o Aclarante. Somente agora, em aclaratórios à Rescisória, houve por suscitar-lá, com o inconfessável propósito, diria eu, de postergar o desfecho deste processo. Firme em tais razões, repilo a prefacial. Mérito - Da suposta contradição tangente à responsabilidade objetiva do Embargante. Aduz-se contraditório o acórdão, por, embora assentar a não responsabilidade objetiva do Embargante, não se lhe teria imputado ato concreto, com base em que determinara as doações ou a elas anuíra. Ao revés, advoga, o único ato nos autos seria a Portaria nº 005/09, com fulcro na qual se determinou, ineditamente, a comercialização da areia. Expostos os elementos de convicção havidos nos autos, analiso. Insta assentar, de entrada, que contradição no acórdão alvejado inexiste. O que há, como se vê, é uma tentativa de, sob o argumento de suposta incongruência, rediscutir os termos do julgado, o que é defeso na via eleita. Decerto, tal como feito nas contrarrazões apresentadas ao Pedido de Rescisão, aduz o Embargante não haver editado qualquer ato concreto determinando as doações ou a elas anuindo, pelo que a responsabilidade imposta teria sido objetiva, vedada em direito. Improspira a tese. Consta dos autos prova de feitas as doações com a anuência do Aclarante, que, podendo cessar a prática, elegeru abster-se e, com isso, deixar operar-se a renúncia de receita. A prova aludida é o documento à fl. 100 dos autos originários, donde se extrai engenhoso procedimento articulado com vistas à doação de areia às empresas privadas." A Relatora registrou que no voto disponível colacionou cópia da fl. 100. Continuando disse: "Como se observa do documento acima, trata-se, o esquema de doação de areia à empresas particulares, de algo formalizado, oficializado mesmo, a afetar a atuação de diversos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da Estatal. Não se antolha factível que todo esse esquema, por via do qual se consumou diversas doações a corporações sem vínculo contratual com SUAPE, passasse ao largo do Presidente da Estatal, a quem era talhada a atribuição de representá-la perante terceiros. Conforme disposto no art. 17, I, III e VIII, do Estatuto de SUAPE, cumpria ao Diretor-Presidente gerir a Estatal, representá-la perante terceiros e em seu nome contratar. Daí se comprova que as doações não se consumavam à revelia do Embargante, antes sob sua determinação (já que, por lei, atividades tais quais lhe competiam) ou com sua anuência (se se aceitar a eventualidade das práticas terem sido coordenadas por outrem). No primeiro caso, vislumbra-se dolo direto no determinar das doações, no segundo, omissão imprópria, por, podendo e devendo, não diligenciar a fim de parar a liberalidade. Vê-se, pois, não se operar objetivamente sua responsabilização, senão subjetivamente. A ausência de ato concreto determinando ou anuindo às doações não impede que, do conjunto fático-probatório, se infira sua responsabilidade pelas eivas em lume. A exigência da prática de ato formal seu determinando a liberalidade ou a ela anuindo é dispensável à configuração do ilícito. Por fim, não se demitiu o Embargante do múnus de convencer sobre a juridicidade das doações ou, no limite, de tomar providência para lhes pôr termo, já que, como visto, afetava à atuação de órgãos subordinados à Presidência da Estatal. Quanto às doações travestidas de venda feitas em 2009, alega ausente ato concreto seu determinando cancelamento de notas fiscais, dizendo escapar tais tarefas a suas atribuições. A assertiva não convence por dois motivos em especial. A um, porque, conquanto editada a citada Portaria nº 005/09, com base em que se determinou a comercialização da areia, as doações se sucederam no tempo, desta vez simuladas como vendas, sendo as respectivas notas fiscais canceladas sem motivo comprovado e legítimo, a denunciante, na prática, a continuidade das doações até 2009, consoante a prova coligida aos autos, em que se constata o complexo e estruturado procedimento seguido pela Estatal. A dois: embora aferrada a função de verificar se as notas fiscais eram, ou não, adimplidas a subordinados da Presidência, o montante em lume impunha maior vigília do quanto aos atos daqueles. As notas canceladas somaram, à época dos fatos, R\$ 572.220,00, expressivo valor do qual nenhum ente pode abrir mão sem motivo comprovado e, as regras da experiência assim o comprovam, sem anterior ciência da presidência. Não se afigura mesmo crível que toda essa receita haja sido canalizada de SUAPE sem que o Presidente, curador maior de seus interesses, não fosse ao menos consultado sobre os pedidos de cancelamento. Não é porque não se apontou ato formal escrito do Embargante determinando o cancelamento das notas, que se vai concluir, *ipso facto*, sua irresponsabilidade sobre os fatos. Como dito, é preciso levar-se em conta o conjunto fático-probatório, donde se deduz que empresas privadas, sem vínculo com SUAPE, vinham se locupletando com doação de bem de valor econômico, suscetível de avaliação específica. Nesse contexto, como se extrai da denúncia enviada a esta Casa, as empresas Queiroz Galvão e Construtora Venâncio tinham vínculo político com o Embargante, além do fato de este ter ciência de tudo o que se passava, embora permanesse inerte." Nesse ponto, a Relatora registrou que transcreveu, novamente, a denúncia, entre outras. Prosseguindo: "À vista do exposto, rechaço a pretendida contradição, vez que não se responsabilizou o Embargante objetivamente, mas subjetivamente. Em suma, não se lhe inculpa pela posição de chefe, mas pela ação de comandar ou pela omissão de impedir. Do apontado erro material pertinente à data de instalação do sistema de comercialização da areia. Ato seguinte, pespega o Embargante erro material no acórdão embargado, por a cobrança de areia ter precedido, não sucedido, como veio de asseverar o aresto interposto, a ciência do Embargante quanto à instalação de Auditoria Especial por este Tribunal. Com razão o Embargante quanto à incorreção do tempo de instalação do sistema de comercialização de areia.

Todavia, o erro material em questão não revela aptidão a transmutar a conclusão de ilegais as doações. No eixo, o argumento de que a Portaria havia sido editada após a tomada de providências por parte desta Casa acha-se inserido no voto condutor como mero reforço. Pouco releva, nesse sentido, quando foi instalado o sistema de comercialização do insumo. O que interessa e é decisivo para efeito de selar-se responsabilidades, é que se permitiu a doação de bem público a entes privados sem nenhum interesse público concorrente. Este o busilís da questão. Se a comercialização da areia deu-se, ou não, após a instalação da Auditoria por este TCE, é tema periférico, não influido na responsabilização. Em suma, o que se buscou definir foi se as doações feitas eram, ou não, passíveis de impugnação à luz da lei regente, não se a data de instalação do sistema de comercialização do ativo precedeu, ou não, a instalação da Auditoria Especial por esta Casa. - Do acenado erro material referente ao pagamento, pela Petrobras, das doações feitas em 2007 e 2008. Como ensaiado no Relatório, afirma o Embargante incidente em erro material o acórdão aclarado, pois, ao contrário do apostilado por este Tribunal, não teria SUAPE realizado doação de areia ao Consórcio Terraplanagem, mas, ao revés, encaminhado a cobrança do insumo à Petrobras. Nesse contexto, aduz que, "de fato, após a retirada do material, SUAPE encaminhou ao Consórcio a cobrança. Contudo, em decorrência de solicitação da própria Petrobras, redirecionou-lhe a cobrança e enviou-lhe a Nota Fiscal para pagamento". Outrossim, sustenta impossível afirmar-se que a Petrobras teria pago em duplicidade pelo insumo, ausentes nos autos elementos para assim o concluir, como o contrato travado pela Estatal com o Consórcio. Analiso. Como se extrai, confina-se o Embargante a arguir não havido doações a empresas do Consórcio Terraplanagem, pois, como se colheira dos autos, o faturamento da areia teria se dado, ao fim, em nome da Petrobras. Em especial por três motivos, não assiste razão ao Aclarante. A um: a circunstância de o pagamento ter sido feito pela Petrobras não elide o fato de que o único beneficiário da transação foi o Consórcio Terraplanagem, que não abateu dos custos dos serviços prestados à petrolífera o valor do insumo recebido a título gracioso. Nesse sentido, apostilou a Auditoria em Nota Técnica de Esclarecimento (fl. 129): "A areia utilizada na terraplanagem da Refinaria Abreu e Lima foi doada por SUAPE para o Consórcio executor do serviço e não para a Petrobras, que já pagou pela execução do serviço. Quando a executante da obra retirou a areia do estoque de SUAPE para utilização na terraplanagem da Refinaria, só ela, a executante, se beneficiou, uma vez que recebeu integralmente pelo serviço, que inclui a remuneração pela aquisição do insumo areia em sua composição de custos unitários, e não pagou pela aquisição deste insumo. Entende-se, portanto, que não se deva cobrar a fatura da Petrobras ou da Refinaria Abreu e Lima, e sim do Consórcio Terraplanagem, contratado para a execução da terraplanagem da Refinaria." A dois: não se explica porque a petrolífera, substituindo-se a uma obrigação do Consórcio Terraplanagem, procedeu ao pagamento, ainda que a menor, de insumo que, aclare-se, foi retirado dos domínios de SUAPE pelas componentes do referido Consórcio. A três: prospera, nesse caldo, a alegação do Embargante de que não se comprovou que a Petrobras teria pago em dobro (quando pagou à SUAPE pela areia e quando deixou de abater o valor pago nos custos dos serviços prestados pelo Consórcio à Estatal). Essa prova não é do Tribunal, mas do Embargante. Deveras, cumpre ao Insurgente elevar aos autos documentos que comprovem que o preço da areia paga pela Petrobras foi abatido nos custos dos serviços prestados pelo Consórcio, até para que se demonstre que não houve benefício das empresas consorciadas. Do contrário, há de se considerar que as doações foram feitas em prol de pessoas jurídicas de direito privado, e que a Petrobras, instada por SUAPE, pagou em duplicidade pelo insumo, adquirido a título gracioso pelo antedido Consórcio de empresas. Mesmo que de pagamento indevido pela Petrobras não se tratasse, o que se supõe apenas para efeito de encadeamento lógico, fato é que o valor pago pela Estatal não correspondente ao preço de mercado do insumo adquirido. Deveras, ainda que se tenha a Petrobras como legítima devedora, certo é que o valor de mercado do insumo adquirido não era o de R\$ 1,04 (pago pela petrolífera), mas o de R\$ 7,50, a implicar prejuízo de R\$ 5.139.690,00 aos cofres do Complexo Industrial Portuário. À vista do exposto, rechaço o acenado erro material. Do arguido erro material pertinente à aferição do preço pago pela Petrobras. Ato contínuo, sustenta o Embargante erro material do acórdão aclarado tangente à aferição do preço cobrado pela Petrobras. Em resumo, diz que o preço cobrado, equivalente a R\$ 1,04/m<sup>3</sup>, guiou-se por: a) convênio firmado entre o Governo do Estado, a Petrobras e SUAPE; b) referência de preço do DNIT especificamente para fornecimento do material sem levar em conta o seu processo de extração; c) a solicitação da petrolífera de não ter custos adicionais sobre o material fornecido, já que no citado convênio a Petrobras estaria repassando recursos (como adiantamento de tarifas portuárias) para custeio de diversas obras em SUAPE, inclusive para realização de dragagem. Visto os elementos de convicção aportados aos autos, analiso. Como se vê, insufla-se o Aclarante quanto ao preço considerado correto pela Auditoria e mantido no acórdão ora embargado. No eito, argui adequado o preço de R\$ 1,04/m<sup>3</sup> de areia, pois, *ex vi* de convênio acorde entre a petrolífera, o Governo Estadual e SUAPE, a Petrobras estaria repassando recursos para custeio de diversas obras em SUAPE, inclusive para realização de dragagem. Não se prova nem uma coisa, outra tampouco. O convênio de que trata o Embargante não foi elevado aos autos (se é que existe), para que, duma análise verticalizada de seus termos, se pudesse inferir a procedência das asserções feitas pelo Insurgente. A transferência de recursos também não restou comprovada, cingindo-se o Embargante a alegar, dentre outras coisas, que a Petrobras custeava a realização de obras em SUAPE, como, *e. g.*, por meio do adiantamento de tarifas portuárias. Quanto à suscitada referência de preços estabelecida pelo DNIT, a qual, por determinação do TCU, estaria a Petrobras jungida, cumpre asseverar que SUAPE, empresa pública estadual que é, não está obrigada a firmar contratos que lhe sejam desfavoráveis. Em outras palavras, a circunstância de a Petrobras estar, por autoridade da Corte de Contas da União, aferrada a determinada tabela de preços, não impede que SUAPE com ela estabeleça preço que lhe seja francamente desfavorável. Impõe repisar, nesse contexto, que o pagamento da areia ao preço de R\$ 1,04/m<sup>3</sup>, e não ao de R\$ 7,50/m<sup>3</sup> (preço de mercado à época), importou a SUAPE um rombo milionário em seus cofres, equivalente a R\$ 5.139.690,00, valor passível de correção monetária. Mais, o preço indicado pela tabela é referente ao que se paga ao proprietário da jazida pela sua exploração para a retirada da areia, e não aquele definido para comercialização da areia da já tratada, estocada e pronta para retirada, como o era aquela objeto da doação. Confirma essa asserção o próprio Ofício encaminhado pela Petrobras à SUAPE, fl. 119 dos autos originários, em que pugna a petrolífera pelo pagamento do preço de R\$ 1,04/m<sup>3</sup> de areia, equivalente ao "pagamento de indenização de jazida". Forte em tais razões, rejeito o propalado erro material. Da suposta omissão do acórdão embargado concernente à incidência *in concreto* de causas atenuantes da responsabilidade do recorrente. Em desfecho, aduz o Aclarante omissão do aresto quanto à incidência à hipótese do contido nos arts. 22 e 24 da LINDB, a impor ponderação sobre as circunstâncias que impelem o administrador a agir deste ou daquele outro modo. Diz, nesse veio, que não se considerou a contingência de o Embargante ter sido o primeiro a instalar um sistema de comercialização da areia, nem aos percalços inerentes ao processo de obtenção de novas receitas. Desassistiu razão ao Embargante. O ponto referente à comercialização da areia foi tratado no voto condutor do acórdão guerreado nos seguintes termos: "Alega-se, outrossim, editada em 2007 a Portaria nº 59A, que criou grupo de trabalho para conter gastos e indicar novas receitas, o qual, apenas em novembro de 2008, apontara como receita a venda de areia, cobrada a partir de janeiro de 2009. Aqui, torna-se importante enfatizar que a criação do grupo

e a posterior cobrança não exclui o fato de a gestão ter se desfeito de bem economicamente aferível, que devia ser vendido, e não doado. Ainda que admitida fosse a não cobrança, remanesceria ilegal a forma como feita, por ensejar, no caso concreto, afronta às exigências do art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/93, que exigem interesse social e avaliação prévia. Tampouco comove ou releva a alegação de, em gestões anteriores, não se cobrar. O errado é errado mesmo que todos o façam. O certo é certo ainda que ninguém o faça. O desfazimento de bem economicamente aferível e em afronta à lei de regência era incorreto desde sempre, não elidindo o ilícito a não cobrança anterior. Aliás, espanta referido grupo de trabalho haver demorado quase dois anos para concluir pela venda da areia. Suficiente, caso o bom senso não bastasse, superficial leitura do art. 9º, VIII, do Estatuto de SUAPE, que prevê como fonte de receita a venda de bem inservível, como se poderia facilmente caracterizar a areia. Ainda que não previsto fosse, é do senso mediano que bem de valor comercial, mesmo inservível, não se deva doar, mas vender. Desnecessária, claramente, criação de grupo para assim o concluir, o que o fez, repito, apenas após quase dois anos." A instalação dum sistema de comercialização de areia, de que se jacta o Embargante haver introduzido em SUAPE, não tem o condão de expurgar o fato de se ter procedido à doação do mesmo ativo a empresas privadas, em afronta ao disposto na Lei de Licitações. Mesmo que se considere procedente a escusa de que, à época dos fatos, não se tinha ciência da suscetibilidade econômica da areia doada, a alienação de seu domínio a terceiros a título gracioso deveria obedecer ao contido no art. 17, II, a, da Lei 8.666/93, o que não se fez. Em suma, ainda que inservível o bem, não perde o mesmo a qualidade de bem público, estando, a transferência de seu domínio a terceiros, submetida aos ditames da Lei multirreferida, que reclama avaliação prévia e interesse público na realização da liberalidade. *In casu*, nem uma coisa, outra tampouco, se observou. A avaliação prévia não consta dos autos. O interesse público na doação também não se faz presente, uma vez que as doações foram feitas a empresas privadas, cujo objetivo precípuo é o lucro. Assim, mesmo que se permitisse a doação de um bem que, *primu ictu oculi*, revelava potencial econômico, devendo, por isso, ser vendido, não doado, a sua doação em ultraje às normas de regência maculam a alienação de seu domínio. Exatamente por isso não se entendeu a instalação do sistema de sua comercialização a partir de 2009 como atenuante da responsabilidade do agente ora Aclarante. A instalação do sistema de comercialização não suprime nem amaina o fato de se ter dragado milhões de metros cúbicos de areia a corporações privadas, sem vínculo contratual com SUAPE e, bem por isso, sem nenhum interesse público na liberalidade. Em síntese conclusiva, as doações revestiam-se de ilegalidade, seja porque se tratava de bem suscetível de valor econômico, daí impor-se a venda, seja porque as liberalidades não foram antecedidas de avaliação prévia e orientadas pelo interesse público. Conclusão. Como se vê, sob o leme de contradição, omissão e erro material, auspícia o Embargante revisitar os termos do acórdão embargado, convertendo em verdadeiro recurso ordinário o apelo aclaratório, que, por definição, não constitui recurso azado à crítica ao ofício judicante. Condutas tais quais desvirtuam o objetivo medular dos embargos e desafiam reprimenda *incontinenti* do julgador, até para que não se protraia indefinidamente o desenlace do feito, à míngua das hipóteses autorizadas desta modalidade recursal. A plasticidade dos raciocínios desenvolvidos na peça atrial não deixam dúvidas sobre a engenharia jurídica utilizada, a tentar, não sem esforço, redesenhar falaciosa trilha para reforma completa da decisão. A oposição manifestamente descabida dos embargos, além dos efeitos daninhos ao regular trâmite processual, convola nítido abuso de direito de recorrer, com o qual não deve esta Casa trégiversar. O acerto ou desacerto, a retidão, ou não, do julgado não desafia mais recurso no âmbito deste Tribunal, a devolver a matéria a reexame. Ante o expendido, registro que a reiteração de eventuais embargos constituirão causa legítima à incidência à hipótese da multa por litigância de má-fé, taxada no art. 73, IX da LO. *Ex positis*, **Considerando** a inexistência de litisconsórcio passivo necessário nos domínios das Casas de Controle, já que ao Poder Público franqueia-se a escolha de quem deve reparar os danos; **Considerando** que as doações não se consumavam à revelia do Embargante, antes sob sua determinação (já que, por lei, atividades tais quais lhe competiam) ou com sua anuência (se se aceitar a eventualidade de as práticas serem coordenadas por outrem); **Considerando** a necessidade de se levar em conta o conjunto fático-probatório, donde se deduz que pessoas jurídicas privadas, sem qualquer vínculo com SUAPE, vinham se locupletando com doação de bem suscetível de valor econômico; **Considerando** que não se inculpa o Embargante pela posição de chefe, mas pela ação de comandar ou pela omissão de impedir; **Considerando** que o que se buscou definir foi se as doações feitas eram, ou não, passíveis de impugnação à luz da lei de regência, não se a data de instalação do sistema de comercialização do ativo precedeu, ou não, a instalação de Auditoria Especial por este TCE; **Considerando** o fato de o pagamento ter sido feito pela Petrobras não elide o fato de que o único beneficiário da transação foi o Consórcio Terraplenagem, que não abateu dos custos dos serviços prestados à petrolífera o valor do insumo recebido a título gracioso; **Considerando** que cumpre ao Insurgente elevar aos autos documentos que comprovem que o preço da areia paga pela Petrobras foi abatido nos custos dos serviços prestados pelo Consórcio, até para que se demonstre que não houve benefício das empresas consorciadas; **Considerando** que, mesmo que de pagamento indevido pela Petrobras não se tratasse, o que se supõe apenas para efeito de encadeamento lógico, fato é que o valor pago pela Estatal não corresponde ao preço de mercado do insumo adquirido; **Considerando** que o convênio de que trata o Embargante não foi elevado aos autos (se é que existe), para que, duma análise verticalizada de seus termos, se pudesse inferir a procedência das asserções feitas pelo Insurgente; **Considerando** que a arguida transferência de recursos também não restou comprovada, cingindo-se o Embargante a alegar, dentre outras coisas, que a Petrobras custeava a realização de obras em SUAPE, como, *e. g.*, por meio do adiamento de tarifas portuárias; **Considerando** que a circunstância de a Petrobras estar, por autoridade da Corte de Contas da União, aferrada a determinada tabela de preços, não impele que SUAPE com ela estabeleça preço que lhe seja francamente desfavorável; **Considerando** que o preço constante na tabela do DNIT é afeto ao que se paga ao proprietário da jazida para retirada da areia, não aquele definido para comercialização da areia da já tratada, estocada e pronta para retirada, como o era aquela doada; **Considerando** que o sistema de comercialização de areia instalado não suprime nem amaina o fato de se ter dragado milhões de metros cúbicos a corporações privadas, sem vínculo contratual com SUAPE e, bem por isso, sem nenhum interesse público na liberalidade, Voto pelo conhecimento dos Embargos, rejeição da preliminar de nulidade e, no mérito, por seu parcial provimento, sem qualquer efeito infringente, apenas para solver a incorreção do momento de expedição da Portaria nº 005/09. Ao final, acolho a sugestão do MPCO de retirada do encaminhamento ao Ministério Público Federal e ao TCU. É nesse sentido o meu voto." Em seguida, o advogado, Dr. Leonardo Oliveira Silva OAB:21761PE, apresentou questão de ordem, pois o julgamento dos embargos das empresas, segundo ele, já havia sido iniciado, proferidos os votos da Relatora e do Conselheiro Ranilson Ramos (divergente), não sendo encerrado esse julgamento, na sequência, foi proferido o voto referente aos embargos do gestor, assim chamou a atenção para a necessidade de se enfrentar e de se julgar os embargos das empresas e, em seguida, julgar os embargos do gestor. A Relatora esclareceu que, de ofício, excluiu a determinação, não conheceu os embargos para as empresas, porque não há legitimidade recorrerem. Continuando, disse que, de ofício, como pontuado pelo MPCO e pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior excluir, e é o que fez. O Conselheiro Marcos Loreto registrou que o Conselheiro Ranilson Ramos havia dado voto pelo conhecimento e anulação. O Conselheiro

Carlos Porto disse que houve falha de instrução no processo quando, no seu início, deveriam ter sido convocadas as empresas para serem partes no processo, que com relação ao mérito observou ser porta estreita, tendo em vista que trata de aclaratórios, assim não vê como se voltar a julgar o mérito do presente processo, desta feita acompanha o voto da Relatora com relação às empresas, excluindo, e acompanha, também, o voto com relação ao Sr. Fernando Bezerra Coelho. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior acompanhou o voto da Conselheira Substituta Alda Magalhães. O Conselheiro João Carneiro Campos acompanhou a divergência, reconhecendo que, efetivamente, essa decisão como foi o voto colocado conjuntamente, acaba repercutindo, inclusive, no mérito do embargo de declaração do gestor, mas, enfim, deu provimento para que as empresas integrem desde o início, sejam intimadas para apresentar defesa e que sejam submetidas a procedimento e julgamento da Corte. O Conselheiro Ranilson Ramos já havia adiantado o seu voto divergente pelo conhecimento e anulação. Com a palavra, o Conselheiro Substituto Carlos Pimentel votou com a Relatora, inclusive, com a determinação de não encaminhar a questão das empresas para o Ministério Público. O Conselheiro Marcos Loreto, encerrada a votação, proclamou, por maioria, vencedor o voto da Conselheira Substituta Alda Magalhães. A Relatora registrou, ainda, que as duas outras empresas o voto encontram-se em lista, é praticamente idêntico ao da empresa em questão, indagou se haveria sustentação oral, pois o seu encaminhamento era o mesmo. O Conselheiro Ranilson Ramos renovou seu voto divergente no caso das três empresas em questão. O Conselheiro João Carneiro Campos, com relação as outras empresas, reconheceu que, também, tem uma repercussão no julgamento dos embargos, porque já que a assentada foi conjunta, assim fazia essa ressalva, porque, na verdade, não estaria acompanhando integralmente o voto em relação, já que essa questão, parece, para que se mantivesse a máxima efetividade da decisão da Corte, seria fundamental, também, que as empresas pudessem responder integralmente, inclusive, pelo dano apontado no relatório de auditoria. Finalizada a votação, por maioria, vencedor o voto da Relatora. **(Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**

**PROCESSOS DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°S:**

1855950-5 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO ABRAHAMIAN ASFORA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, NO PERÍODO DE 01/08/2013 A 31/12/2013, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 0475/2018, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TC N° 1440141-1.

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31590PE)

(Adv. Luís Alberto Galindo Martins - OAB: 20189PE)

(Adv. Rodrigo da Silva Albuquerque - OAB: 35044PE)

**(Vinculada ao Conselheiro Valdecir Pascoal)**

**(Voto em lista)**

1856397-1 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ EDSON DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, NO PERÍODO DE 01.01.2013 A 23.04.2013, E HILÁRIO PAULO DA SILVA, PREFEITO, NO PERÍODO DE 25.04.2013 A 31.07.2013, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 0475/18, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TC N° 1440141-1.

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo-OAB: 29702PE)

**(Vinculada ao Conselheiro Valdecir Pascoal)**

**(Voto em lista)**

A Conselheira Teresa Duere registrou as seguintes palavras: "Sr. Presidente, tivemos um embate, quarta-feira passada, sobre a questão de juros e multa, parece que esse processo tem essa questão. Recebi memorial, quando estava vindo para esta sessão, sobre esse processo, e não dá tempo, porque, às vezes, dizem que é igual ao que votamos, mas têm coisas que não são iguais, então gostaria de pedir vista, trago próxima quarta-feira para que possa, realmente, adentrar nessa questão." A Relatora indagou a Conselheira Teresa Duere se era apenas essa questão, ela concorda com a Conselheira Teresa Duere de que houve mudança de posicionamento, assim retiraria o "considerando" referente aos juros e às multas. A Conselheira Teresa Duere informou que sua questão seria, basicamente, essa. Dra. Germana Laureano colocou que não seria nem o "considerando", embora não estivesse presente à sessão citada pela Conselheira Teresa Duere, era o Procurador Gilmar Severino de Lima, que relatou questão sobre o débito decorrente dos juros e das multas, do relatado, Dra. Germana Laureano concorda, porque o historiado é que a área técnica vem fazendo cálculo do débito quando há atraso no recolhimento, quando há ausência de recolhimento não há cálculo do débito, então a mensagem que se passa é de que o gestor que recolheu com atraso acaba sofrendo consequência mais gravosa do que aquele que não recolheu. A Procuradora-Geral, diante do exposto, fez exortação ao Conselheiro-Presidente para que clame à Coordenadoria de Controle Externo, para que peça à área técnica adote solução uniforme para que o cálculo do prejuízo ao erário seja feito sobretudo nos casos em que não há o recolhimento, porque a ausência de recolhimento é bem mais grave do que o recolhimento com atraso, pois senão o gestor que iria recolher com atraso não irá recolher, porque se recolher com atraso o Tribunal de Contas irá lhe imputar um débito. O Conselheiro Marcos Loreto esclareceu que, na discussão da semana passada, foi falado isso, que a CCE atendesse essa observação, mas pode ser ratificado. A Conselheira Teresa Duere destacou a importância de ser ouvida a CCE, se ela terá "perna" para fazê-lo, porque, na verdade, são 144 municípios com duas previdências e todas elas inadimplentes. Era o ideal. A Procuradora-Geral sugeriu colocar o ponto em sessão administrativa, pois, caso contrário, seria melhor não calcular em nenhum. Continuando, observou que hoje há equipe mais proativa, que faz cálculo, e outra menos proativa que não faz o cálculo, o que leva a tratamento não uniforme. A Conselheira Teresa Duere colocou que quando a Prefeitura traz na sua prestação de contas que pagou, trata de multa e tal, é creditado ao Prefeito, se a Prefeitura não o disser não vão buscar, foi isso que fez ser feito estudo no GC06 e ser trazido para o Conselho, havendo sensibilização de todos para a questão, assim levar assunto para sessão administrativa seria muito interessante para ser ouvida a CCE. Dra. Germana Laureano ressaltou que quem primeiro alertou para essa realidade foi o Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros, quando eram submetidos a ele Relatórios de Auditoria sugerindo a imputação de débito e não o fazia, justificando que estaria apenas aquele que recolhe, mas o faz com atraso, de forma mais gravosa do que aquele que não recolhe. O Conselheiro João Carneiro Campos disse que tinha voto divergente em relação a essa questão e gostaria de guardar coerência com voto seu proferido anteriormente em caso análogo, pois parece que, efetivamente, houve alternância de poder durante o mesmo exercício, o gestor está responsabilizado por atos a partir de agosto, SMJ, e efetivamente, não se apontou ato doloso do gestor. O Conselheiro Marcos Loreto chamou a atenção do Conselheiro João Carneiro Campos de que a Conselheira Teresa Duere havia pedido vista dos autos. Na oportunidade, o advogado, Dr. Filipe Fernandes Campos OAB:31590PE, informou da tribuna que foram três gestores, que ele estava recorrendo por Roberto Abraham Abrahamian Asfora, havendo outros dois gestores, ex-Prefeito e o Presidente da Câmara. O Conselheiro João Carneiro Campos colocou que, em caso análogo, salvo engano, o gestor chamado Jogli, o voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior está em consonância com o da Relatora, mas ele divergiu, exatamente, na ocasião, por entender que a alternância, efetivamente, teria repercutido no planejamento da gestão. Deferidos, à unanimidade, pedidos de vista feitos pela Conselheira Teresa Duere.



(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°:

1400123-8 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ALEXANDRE ALVES CORREIA, ALEXANDRE DE LIRA MARANHÃO, ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA LINS, CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS, IZABEL DJALMA DO NASCIMENTO, JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR, JORGE MAURÍCIO DE LIMA SANTOS, JORGE SALUSTIANO DE SOUZA MOURA, JOSÉ CARLOS C. DE LIMA ROSA, MARCELO DE SANTANA SOARES, MARCELO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA, SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, ULISSES DOS SANTOS LUNA, ENTÃO ORDENADORES DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 2099/13, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TC N° 1104131-6.

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE)

(**Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos**)

(**Voto em lista**)

O Conselheiro João Carneiro Campos pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

**RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**

PROCESSO DE CONSULTA TC N°:

1850871-6 – CONSULTA FORMULADA PELO SR. FELIPE CARRERAS, SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DE PERNAMBUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(**Vinculada ao Conselheiro Valdecir Pascoal**)

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu, parcialmente, da Consulta e, no mérito, respondeu nos termos lançados no Parecer do Ministério Público, acostado aos autos.

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

PROCESSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC N°:

1920908-3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 0019/19, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO TC N° 1606403-3.

(Adv. Fernanda Edmilsa de Melo - OAB: 40133PE)

(**Vinculada ao Conselheiro Ranilson Ramos**)

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhe provimento, no mantendo incólumes os termos do acórdão alvejado.

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO eTCEPE N°:

17100058-4RO001 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO, DA 1ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TC N° 17100058-4.

(Adv. Danilo Galindo Paes de Lira – OAB:19846PE)

(**Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**)

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento.

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

PROCESSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC N°:

1920762-1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOSÉ TENÓRIO VAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 1554/18, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO TC N° 1821079-0.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)

(**Voto em lista**)

Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Bruno de Farias Teixeira OAB:23258PE. Retomando a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer dos presentes Embargos de Declaração, levando em consideração o princípio da asserção, e, no mérito, negar-lhes provimento, haja vista não haver nenhuma omissão que merecesse aclaratórios. Outrossim, invocou o princípio da autotutela sobre os atos da Administração Pública para, alterar, em parte, a deliberação no sentido de excluir a multa relativa ao terceiro quadrimestre, mantendo-se a multa da gestão fiscal do 1º e 2º, mantendo-se os demais termos da deliberação vergastada. O advogado da parte apresentou, ainda, questão de fato, sendo esclarecido pelo Relator. O Pleno, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°:

1921522-8 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO FRANCISCO DE LIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, ATRAVÉS DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 1538/18, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE GESTÃO FISCAL TC N° 1751700-0.

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo – OAB: 29702PE)

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, *in totum*, o Acórdão TC n° 1538/18, proferido pela Segunda Câmara da Corte, nos autos do Processo TC n° 1751700-0 (Gestão Fiscal).

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°:

1921772-9 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 1504/18, DA 2ª CÂMARA,

REFERENTE AO PROCESSO DE GESTÃO FISCAL TC N° 1751789-8.

(Adv. Luis Gallindo - OAB: 20189PE)

(Adv. Mário Gustavo C. de Oliveira - OAB: 19429PE)

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, *in totum*, o Acórdão TC n° 1504/18, proferido pela Segunda Câmara da Corte, nos autos do Processo TCE/PE n° 1751789-8 (Gestão Fiscal).

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO DE AGRAVO REGIMENTAL TC N°:

1921277-0 – AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES E POR SÓCRATES VIEIRA CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 0123/19, DA 1ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC N° 1821351-0 (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA).

(Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE)

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

O Conselheiro Ranilson Ramos pediu vista dos autos. A Relatora indagou ao Conselheiro Ranilson Ramos se ele tinha intenção de devolver os autos dentro do prazo de três sessões, pois, caso contrário, ela adiantaria seu voto. O Conselheiro Ranilson Ramos afirmou que intencionava devolver o processo dentro do citado prazo. Deferido, à unanimidade.

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

PROCESSOS DE RECURSO ORDINÁRIO eTCEPE N°S:

17100315-9RO001 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANDRÉ LUIZ DIAS VALLE, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO ESTATAL MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 1305/18, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS eTCEPE N° 17100315-9.

(Adv. Patrício Tadeu Feitosa Valgueiro – OAB:42516PE)

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão TC n° 1035/18 em todos os seus termos.

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

17100315-9RO002 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JÚLIO EMÍLIO LÓSSIO DE MACEDO, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO ESTATAL MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 1305/18, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS eTCEPE N° 17100315-9.

(Adv. Patrício Tadeu Feitosa Valgueiro – OAB: 42516PE)

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão TC n° 1302/18 em todos os seus termos.

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

PROCESSO DE CONSULTA TC N°:

1921601-4 – CONSULTA FORMULADA PELO SR. EMERSON VIEIRA FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, arquivou a presente consulta.

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°:

1920071-7 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SAULO HENRIQUE DE MEDEIROS NÁPOLES, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 1436/18, DA 1ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC N° 1728778-9.

(Adv. João Pedro Clementino – OAB:24650PE)

O Pleno, à unanimidade, CONHECEU o Recurso Ordinário, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para reformar o Acórdão TC n° 1436/18, julgando regular, com ressalvas, o processo de Tomada de Contas Especial, dando a devida quitação ao recorrente.

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

PROCESSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC N°:

1721638-2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ANTÔNIO BELARMINO DA SILVA, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 0116/17, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO DE RECURSO ORDINÁRIO TC N° 1600362-7.

(Adv. Amaro Alves de Souza Netto – OAB: 26082PE)

(Adv. Márcio José Alves de Souza – OAB: 05786PE)

(**Voto em lista**)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, os termos da deliberação atacada.

(**Excerto da ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 03/04/19 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE**)

## ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 13h15min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho, em 27 de março de 2019. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Carneiro Campos, Ranilson Ramos, Carlos Pimentel, Ricardo Rios, Alda Magalhães, Marcos Flávio Tenório de Almeida. Presente: Dra. Germana Laureano, Procuradora-Geral.



---

---

# OUVIDORIA

0800 081 1027

[www.tce.pe.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pe.gov.br/ouvidoria)  
[ouvidoria@tce.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.pe.gov.br)



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

---

---